SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 19 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1310

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 014/2014

Circunstanciado pelo parecer de julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, datado de 26 de novembro de 2014, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, ato contínuo, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, o resultado da licitação na modalidade CONVITE/2014, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedora do certame a ser contratada a empresa **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO –** NOME FANTASIA: EDM LOCAÇÕES **– CNPJ Nº: 10.580.278/0001-39**, com menor preço – valor global na importância de **R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS),** destinada à **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO – TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, pelo que se lavrou o presente Termo. Afonso Bezerra/RN, quarta-feira, em, 27 de novembro de 2014.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA.
Prefeito Constitucional/Afonso Bezerra/RN

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA ALICE DA COSTA AVELINO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:8C8A5694

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 0195/2014

LEI N° 0195/2014, de 12 de dezembro de 2014.

EMENDA À LEI Nº 164/2013, EM QUE ALTERA, SUPRIME E ACRESCENTA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS À LEI Nº 164/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande de Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei nº 164/2013:

Art. 1º - O caput e o § 2º, do Art. 95º, da Lei nº 164/2013, passam a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 95 – É assegurado ao servidor o direito à licença não remunerada para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria, sem prejuízo de sua situação funcional.
§ 1º - .....;
§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez."

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e Sanção Pela Chefa do Poder Executivo e sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Nova/RN, em 12 de dezembro de 2014.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:F353FFB5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 0194/2014

Água Nova/RN, 11 de dezembro de 2014.

Institui no Município de Água Nova/RN, o prêmio variável de qualidade e inovação - PMAQ do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica aos Servidores prestadores de serviços na estratégia de saúde da família e dá providências.

A Prefeita Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Água Nova/RN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Água Nova/RN, o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos servidores prestadores de Serviços na Estratégia de Saúde da Família a título de incentivo financeiro com recursos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Água Nova/RN, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 8º, da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes das Estratégias de Saúde da Família – ESF, que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, após a sua certificação, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado em melhorias da estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto Avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes, sendo que os outros 50 % (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores do Município sob a forma de incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ - AB.

Art. 3º - Sempre que o Município de Água Nova/RN receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ - AB, previsto no § 2º, do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante anual recebido a tal título será repassado mensalmente ou na medida em que os valores forem repassados pelo Ministério da Saúde, aos servidores municipais lotados nas Unidades habilitadas das equipes das Estratégias de Saúde da Família que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo aos servidores lotados na Unidade habilitada, condicionado ao desempenho da equipe, independente da categoria profissional, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, a cada repasse sobre a parcela de incentivo para cada categoria profissional, que será paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º - O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas, será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Estratégias de Saúde da Família – ESFs habilitadas, a partir da competência financeira de julho de 2014.

§ 2º - O valor correspondente ao incentivo destinado aos profissionais de saúde elegíveis ao seu recebimento será rateado na seguinte proporção: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor destinados aos integrantes da equipe será dividido em partes iguais entre os profissionais de nível médio/técnico (Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário); os demais 45% (quarenta e cinco por cento) da quantia será reateada em partes iguais entre os profissionais de nível superior (Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas).

§ 3º - O servidor terá direito ao Incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) dos 12 (doze) meses do ano, na Unidade de Estratégias de Saúde da Família.

§ 4º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 4º - São profissionais elegíveis ao recebimento deste incentivo, todos aqueles que compõem as equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde inseridos em equipes aderidas ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, excetuando-se todos aqueles profissionais que estejam inseridos em programas federais destinados ao provimento e fixação dos mesmos no município, a exemplo do Programa Mais Médicos e do PROVAB, conforme preceitua o artigo 25, inciso V, da Portaria nº 1.369/2013.

Art. 5º - O incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal.

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mun. de Administração.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:46384A28

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 62/2014

Portaria n.º 62/2014 Em, 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a nomeação de SÉDIMA FERREIRA FRANÇA VIANA e JOCELINHA MACENA DA SILVA, para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Água Nova/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento aos dispositivos legais previstos na Lei Nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE/MEC Nº 26/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SÉDIMA FERREIRA FRANÇA VIANA**, servidoraefetiva municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 166-1, Carteira de Identidade nº 001.306.491 – SESED/RN, CPF nº038.210.264-99, e a Sra. **JOCELINHA MACENA DA SILVA**, servidora efetiva municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n° 64-1, Carteira de Identidade nº 1.748.367 – SSP/RN, CPF nº 047.300.694-47, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:6B8C4ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-14

Nº Processo: 20110001-14.
Objeto: Contratação de Pessoa física (profissional liberal) especializada na prestação de serviços contábil para realizar serviços de pesquisas e emissão de relatórios referente às inconsistências de INSS recolhido a maior: elaborar levantamento das competências recolhidas a maior, recálculo, correção e atualização monetária do INSS Patronal, com os valores recolhidos numa alíquota acima do que estabelece a legislação, no tocante a Órgão Público, referente aos anos de 2012 à 2014 da Câmara Municipal de Apodi – RN.
Total de Itens Licitados: 00001.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Fornecedor dos serviços: FRANCISCO XAVIER REBOUÇAS JUNIOR - CPF: 012.400.114-90. Declaração de Dispensa em 21/11/2014. Antonio Francisco de Oliveira - Presidente da CPL. Ratificação em 21/11/2014. João Evangelista de Menezes Filho. Presidente da Câmara Municipal.
Contratado: FRANCISCO XAVIER REBOUÇAS JUNIOR - CPF: 012.400.114-90.
Dotação Orçamentária: Atividade 2.000001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
Valor: R$ 6.500,00(Seis mil e quinhentos reais).
VIGENCIA: 31/12/2014.

Apodi/RN, 21 de novembro de 2014,

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pte. da CPL.

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:296198A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1447/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Justino Alves de Oliveira,** portador de Matrícula 1340, Auxiliar de Infraestrutura – GARI - GNO, pertencente ao quadros de servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte Licença Especial 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/12/2014 a 28/02/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F9932B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1448/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Marleide Duarte Marinho da Mota,** portadora de Matrícula 1139, Técnico Administrativo - GNM, pertencente ao quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/12/2014 a 29/05/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:34CE1EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1449/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria da Natividade Marinho Câmara,** portadora de Matrícula 9244 – Técnico Especializado – TE-I, pertencente ao quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para fins de Estudo de 06 (Seis), meses conforme Lei em vigor, no período de 01/12/2014 a 29/05/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 56, da Lei 585/2009, Institui a revisão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no Município de Apodi/RN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9FE5B784

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2014- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 13.462.731/0001-09

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de consultoria fiscal e tributária, bem como serviços advocatícios visando à redução da carga tributária do município, através do patrocínio de ações administrativas e judiciais.

VALOR TOTAL: O objeto deste contrato terá como preço o valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício financeiro auferido pelo Município Contratante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 de dezembro de 2014.

Baraúna/RN, 16 de dezembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:B01C2454

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014 - REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.546.103/0001-63.
CONTRATADO: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº. 13.462.731/0001-09.
OBJETO: Prestação de consultoria fiscal e tributária, bem como serviços advocatícios visando à redução da carga tributária do município, através do patrocínio de ações administrativas e judiciais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação.
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2014.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros (PJ)
DO VALOR: O objeto deste contrato terá como preço o valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício financeiro auferido pelo Município Contratante.
VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado conforme inciso II do Art 57 da Lei 8666/93.

Baraúna/RN, 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.462.731/0001-09
Contratado.

Baraúna/RN, 18 de dezembro de 2014

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:045A12CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2014 AO CONTRATO 20130093

PREGÃO PRESENCIAL N° 000018/2013

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130093, CELEBRADO EM 27/09/2013 **– LICITAÇÃO MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 000018/2013 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, INSCRITO NO CNPJ N° 08.142.655/0001-06; **CONTRATADO**: AYANA KARINA CAETANO DA SILVA ME, INSCRITO NO CNPJ: 06.538.203/0001-12; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES; **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL CELEBRADO EM 27/09/2013, PARA CONSIGNAR QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO PARA VIGORAR POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 01/10/2014, EXPIRANDO SUA VIGÊNCIA EM 31/12/2014; **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE SETEMBRO DE 2014.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:0C1F3F96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 0005/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, INSCRITO NO CNPJ N° 08.142.655/0001-06; **CONTRATADO: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 13.313.081/0001-21; **OBJETO:** ITEM 14 -ACRÉSCIMO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FIAT DOBLÔ; AMBULÂNCIA; MOTOR NO MÍNIMO 1.8; 03 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA; SISTEMA DE FIXO E OXIGÊNIO INTEGRADO AO VEÍCULO; MARCA RETRÁTIL; **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FIAT DOBLO, A PARTIR DE 16/10/2014, EXPIRANDO SUA VIGÊNCIA EM 31/03/2015; **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:0BCD2B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN - **CONTRATADO**: EMANUELLA TALITA SILVA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº. 075.171.474-71 - **OBJETO**: contratação de pessoa físicas para o serviço de Buffet para 60 pessoas, para os funcionários desta Prefeitura lotados nas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, Agricultura, Obras, Controladoria e demais secretários e Assessores. Como é de costume, com a proximidade das Festividades de Fim de Ano é comum as instituições fazer momentos de confraternizações entre seus funcionários e reciprocamente desejarmos Boas Festas - **VALOR GLOBAL**: R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 - **DATA DE ASSINATURA**: 16 de dezembro de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B9844279

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Acato o parecer da Douta Procuradoria Jurídica e ratifico a inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços jurídicos do escritório PESSÔA, BARBOSA E SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS com CNPJ de nº 13.366.003/0001-95 para prestar assessoria, consultoria e serviços advocatícios nas áreas em que esta inexigibilidade especifica.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 18 de dezembro de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:8A8893C8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Contratante: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN; Contratada: PESSÔA, BARBOSA E SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; Objetivo: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestar consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributária e advocacia para levantar, auditar, verificar e impugnar o valor adicionado do município de Caiçara do Rio do Vento para aumentar e recuperar no período dos últimos 5(cinco) anos o seu índice de repasse de ICMS; Valor: 20% (Vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado; Fonte de Recurso: 100; Classificação Funcional: 02.003; Projeto Atividade: 041220141.200.3; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Vigência: assinatura do contrato até enquanto perdurar a ação judicial limitado ao período de sessenta meses; Base legal: art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666 de 1993; Assinatura do contrato: 18 de dezembro de 2014;
Assinatura: CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA – Prefeita Municipal;
Sérgio Roberto Grossi Júnior – Pela Contratada.

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:6467A382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2014

DATA: 18/12/ 2014.

—

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Conceder a servidora infra indicada uma ½ (meia) diária sem pernoite de viagem necessária ao seu deslocamento para resolver assuntos do Departamento de RH, junto a assessoria de software para a emissão da folha de pagamento de servidores referente ao mês de DEZEMBRO/14, em Natal conforme anexos, como representatividade da Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Recursos Humanos, conforme instruções vigentes;

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCA IRIS PEREIRA VITORINO BEZERRA
CARGO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
DESTINO: NATAL
DATA DE SAÍDA: 19 /DEZEMBRO/2014.
DATA DE RETORNO: 19/ DEZEMBRO/2014.

N.º DE DIÁRIAS = (meia diária) = R$ 100,00 (cem reais)

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:0D9A324F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA N° *120/2014* – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN N° 18125/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADO: *S M LEITE & CIA LTDA ME*; OBJETO: Contratação de serviço de assistência técnica de refrigerador (frigobar); PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até 05 (cinco) dias do recebimento da OS; VALOR GLOBAL: R$ *125,00 (Cento e vinte e cinco reais)*; Dotação Orçamentária: 05.04.122.0023.0518.2005 – Gestão e Manutenção Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serv. Terceiros (PJ); Fonte: 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Caicó/ RN, 18 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Torres de Araujo
Código Identificador:E5F73792

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HABILITAÇÃO -PP 038/2014

AVISO DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 38/2014
O Pregoeiro Oficial do Município de Canguaretama/RN comunica aos interessados que na sessão do Pregão Presencial n° 38/2014, foram habilitadas as empresas: **JOÃO LEONARDO COSTA NETO - MEI 11538072467**- CNPJ: 21.354.264/0001-13 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)**; e **JOSÉ PESSOA FILHO ME**- CNPJ: 08.640.559/0001-98 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 8, 9 ; totalizando o valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. O Processo com todos os anexos encontram-se na sede da CPL, localizada na Praça Augusto Severo, s/n, 1º Andar - Sala 104 - Canguaretama/RN - CEP 59.190.000.

Canguaretama/RN, 11 de novembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:0D0D6904

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
AVISO DE HABILITAÇÃO - PP 44/2014

AVISO DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 44/2014
O Pregoeiro Oficial do Município de Canguaretama/RN, comunica aos interessados que na sessão do Pregão Presencial n° 44/2014, foram habilitadas as empresas
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 40, 43, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 62, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 85, 86, 97, 98, 100, 102, 107, 110, 114, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139 ; totalizando o valor de **R$ 683.260,00 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**. **MSHS - COMERCIO DE MAT. MÉDICO HOSPITLAR LTDA EPP**- CNPJ: 40.782.468/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 8, 9, 34, 41, 78, 80, 104, 111, 125 ; totalizando o valor de **R$ 136.870,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta reais)**. **PHOSPODONT LTDA**- CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 16, 18, 19, 32, 33, 35, 36, 37, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 83, 84, 87, 89, 90, 95, 96, 99, 101, 105, 106, 108, 109, 115, 124, 128, 141 ; totalizando o valor de **R$ 858.930,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta reais)**. **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SÁUDE LTDA**- CNPJ: 12.305.387/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21, 22, 27, 28, 38, 39, 44, 49, 54, 56, 91, 118, 127, 129, 138 ; totalizando o valor de **R$ 410.720,00 (quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte reais)**. O Processo com todos os anexos encontram-se na sede da CPL, localizada na Praça Augusto Severo, s/n, 1º Andar - Sala 104 - Canguaretama/RN - CEP 59.190.000.

Canguaretama/RN, 17 de dezembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:9ACB5876

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HABILITAÇÃO - PP 043/2014

AVISO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 43/2014
O Pregoeiro Oficial do Município de Canguaretama/RN comunica aos interessados que na sessão do Pregão Presencial n° 43/2014, foram habilitadas as empresas: **HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**- CNPJ: 18.382.083/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 16, 17, 25, 26, 27, 34, 35, 43, 45, 47, 48 ; totalizando o valor de **R$ 13.766,00 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais)**. **JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**- CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 5, 7, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 44, 46, 50, 54, 57, 58 ; totalizando o valor de **R$ 41.131,00 (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais)**. **MARCO A B DE MELO - ME**- CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 41, 49, 59 ; totalizando o valor de **R$ 11.986,00 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais)**. **Mundo Refrigeração Ltda ME**- CNPJ: 97.543.205/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 29, 51 ; totalizando o valor de **R$ 7.670,00 (sete mil, seiscentos e setenta reais)**. **P M PAPELARIA COM E SERV LTDA**- CNPJ: 16.870.551/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 6, 9, 10, 11, 42, 52, 53, 55, 56 ; totalizando o valor de **R$ 7.581,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)**. O Processo com todos os anexos encontram-se na sede da CPL, localizada na Praça Augusto Severo, s/n, 1º Andar - Sala 104 - Canguaretama/RN - CEP 59.190.000.

Canguaretama/RN, 18 de dezembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E78685BD

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HABILITAÇÃO - PP 042/2014

AVISO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 42/2014
O Pregoeiro Oficial do Município de Canguaretama/RN, comunica aos interessados que na sessão do Pregão Presencial n° 42/2014, foram habilitadas as empresas: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP** - CNPJ: 24.208.480/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28 ; totalizando o valor de **R$ 40.120,00 (quarenta mil, cento e vinte reais)**. **HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**- CNPJ: 18.382.083/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 23 ; totalizando o valor de **R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais)**. **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**- CNPJ: 17.570.889/0001-45 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 6, 8, 9, 11, 16, 24, 25, 26, 27 ; totalizando o valor de **R$ 131.208,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais)**. **MARCO A B DE MELO - ME**- CNPJ: 03.911.717/0001-83 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4 ; totalizando o valor de **R$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais)**. **Mundo Refrigeração Ltda ME**- CNPJ: 97.543.205/0001-55 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 10, 12, 13, 15 ; totalizando o valor de **R$ 75.240,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)**. **P M PAPELARIA COM E SERV LTDA**- CNPJ: 16.870.551/0001-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 14 ; totalizando o valor de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)**. O Processo com todos os anexos encontram-se na sede da CPL, localizada na Praça Augusto Severo, s/n, 1º Andar - Sala 104 - Canguaretama/RN - CEP 59.190.000.

Canguaretama/RN, 18 de dezembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:3F5E029A

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de CANGUARETAMA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **AKG BEZERRA ME** para a Aquisição de impressoras para atender as necessidades do ensino fundamental., no valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Canguaretama/RN, 08 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:915F6DB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.680, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

LEI Nº. 1.680, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o inciso II, do Art. 8º e Art. 14, da Lei 1.483 de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre Conselho

Municipal de Habitação e o Fundo Municipal da Habitação de Ceará-Mirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM *no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, VI, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu* ***SANCIONO E PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º Altera a Lei 1.483 de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal da Habitação de Ceará-Mirim/RN, o seguinte inciso **II**, do **Art. 8º**, e **Art. 14**, com as seguintes redações:

O inciso II do art. 8º; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O CMHCM é órgão de caráter deliberativo e será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes do Poder Público, da sociedade civil e de movimento populares, assim distribuídos:

I - .....

II – 04 (quatro) representantes, sendo composto por 02 (dois) da sociedade civil e 02 (dois) dos movimentos populares.

O art. 14º passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14. O FMHCM ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 28 novembro de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:E86804A5

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços 034/2014 - TERCEIRA CHAMADA, no dia 05 de janeiro de 2015, às 10:00 horas, objetivando a aquisição de vasilhames (botijões) de gás liquefeito de petróleo com capacidade de 13 kg para atender as necessidades eventuais e futuras do Fundo Municipal de Assistência Social e secretarias municipais.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

• REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:ED3ED696

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 055/2014

Contratante : Município de Ceará-Mirim/RN
Contratada : Associação dos Trabalhadores Rurais da Agrovila Nova Esperança P.A. Rosário - CNPJ 03.364.553/0001-11
Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino
Fundamentação Legal : Chamamento Público 001/2014 - Art. 14, da Lei 11.947/2009 e no artigo 18, parágrafo primeiro da Resolução/CD/FNDE/PNAE
Valor : R$ 149.040,00
Vigência : 24.11.2014 a 31.12.2014
Assinaturas : Pela Associação dos Trabalhadores Rurais da Agrovila Nova Esperança P.A. Rosário - Elenilde Maria Angela de Oliveira; Pelo Município de Ceará-Mirim - Antônio Marcos de Abreu Peixoto

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B2367918

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 056/2014

Contratante : Município de Ceará-Mirim/RN
Contratada : Associação do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária Riachão - CNPJ 07.099.048/0001-48
Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino
Fundamentação Legal : Chamamento Público 001/2014 - Art. 14, da Lei 11.947/2009 e no artigo 18, parágrafo primeiro da Resolução/CD/FNDE/PNAE
Valor : R$ 136.500,00
Vigência : 24.11.2014 a 31.12.2014
Assinaturas : Pela Associação do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária Riachão – Francisco Jalmir da Silva; Pelo Município de Ceará-Mirim - Antônio Marcos de Abreu Peixoto

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:CE86A530

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 071/2013 - PREGÃO PRESENCIAL C/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: COOPECEMI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CEARA-MIRIM
OBJETO DO ADITIVO: Remanejamento de saldo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 de agosto de 2014 até 31 de dezembro de 2014 ou até a conclusão do novo processo licitatório que está em tramitação.
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.337.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Sete Mil Reais).
BASE LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antônio Marcos de Abreu Peixoto e Pela Contratada: Sonia Regina de Souza Melo.

Publicado por:
Lorrana Nascimento dos Reis
Código Identificador:AF4593A0

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 257/2010, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07

Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM
Contratada: CONSTEM – CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA
Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de pavimentação e drenagem superficial em diversas ruas nesta cidade de Ceará-Mirim.
Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de janeiro de 2014 a 24 de julho de 2014.
Base Legal: Art. 57, § 1º, Inciso VI e § 2º da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

Assinaturas: Pela Contratada: Jader Torres e pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto.

Publicado por:
Lorrana Nascimento dos Reis
Código Identificador:EA911081

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 040/2014, no dia 05/01/2015 às 11:00 horas, objetivando a aquisição de oxigênio e ar medicinal para suprir as necessidades do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:E221F189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO-5º BIM 2014

Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
5º Bimestre/2014		
(SET/OUT)		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	R$ -	R$ 20.536.140,13
Previsão Atualizada da Receita	R$ -	R$ 20.659.355,61
Receitas Realizadas	R$ 2.059.986,74	R$ 10.856.675,12
Saldos de Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -
Déficit Orçamentário	R$ 102.416,78	R$ -
BALANÇÕ ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	R$ -	R$ 19.132.790,00
Dotação Atualizada	R$ -	R$ 19.092.921,45
Despesas Empenhadas	R$ 2.162.403,52	R$ 9.243.229,96
Despesas Liquidadas	R$ 2.162.403,52	R$ 9.243.229,96
Superavit Orçamentário	R$ -	R$ 1.613.445,16
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	R$ 2.162.403,52	R$ 9.243.229,96
Despesas Liquidadas	R$ 2.162.403,52	R$ 9.243.229,96
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Liquida		
RECEITA/DESPESA DOS REGIME DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdencia Social	R$ -	R$ -
Receitas Previdenciarias (I)	R$ -	R$ -
Despesas Previdenciarias (II)	R$ -	R$ -
Resultado Previdenciario (I-II)	R$ -	R$ -

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais LDO (a)	Resultado apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	R$ -	R$ -	R$ -
Resultado Primário	R$ -	R$ -	R$ -

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		R$ -	R$ -	R$ -
Poder Executivo		R$ -	R$ -	R$ -
Poder Legislativo	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Poder Judiciário	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Ministério Público	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Poder Executivo		R$ -	R$ -	R$ -
Poder Legislativo	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Poder Judiciário	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Ministério Público	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS EM MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de < 18%/25% > das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R$ 2.241.744,56	25,00%	R$ 33,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração com do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	R$ 2.456.456,66	60,00%	R$ 106,08
Complementação da União ao FUNDEB	R$ -	R$ 3.000.000,00	R$ -

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	R$ -	R$ -
Despesa de Capital Líquida	R$ -	R$ -

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	Exercicio de Referencia	10° Exercicio	20° Exercicio
Regime de Previdencia Social	R$ -	R$ -	R$ -
Repasse da Contribuição Patronal (III)	R$ -	R$ -	R$ -
Receitas Previdenciarias (IV)	R$ -	R$ -	R$ -
Despesas Previdenciarias (V)	R$ -	R$ -	R$ -
Resultado Previdenciario (IV-V)	R$ -	R$ -	R$ -
Repasse recebido para cobertura de Déficit do RPPS (VI)	R$ -	R$ -	R$ -

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICACAO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	R$ -	R$ -
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	R$ -	R$ -

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Despesas próprias com ações e Serviços de Saúde	R$ -	15%	R$ -

	%RCL	Valor Exercicio
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	0%	R$ -

FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	R$ -	R$ 1.122.091,00
Previsão Atualizada da Receita	R$ -	R$ 1.122.091,00
Receitas Realizadas	R$ 146.970,73	R$ 672.305,88
Saldos de Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -
Déficit Orçamentário	R$ (87.369,41)	R$ (149.413,72)
BALANÇÕ ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	R$ -	R$ 1.346.176,00
Dotação Atualizada	R$ -	R$ 1.949.176,00
Despesas Empenhadas	R$ 234.340,14	R$ 821.719,60
Despesas Liquidadas	R$ 234.340,14	R$ 821.719,60
Superavit Orçamentário	R$ -	R$ -
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	R$ -	R$ 147.457,00
Previsão Atualizada da Receita	R$ -	R$ 147.457,00
Receitas Realizadas	R$ 35.846,16	R$ 153.331,56
Saldos de Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -
Déficit Orçamentário	R$ -	R$ -
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	R$ -	R$ 140.278,00
Dotação Atualizada	R$ -	R$ 159.163,00
Despesas Empenhadas	R$ 21.637,50	R$ 132.596,16
Despesas Liquidadas	R$ 21.637,50	R$ 132.596,16
Superavit Orçamentário	R$ 14.208,66	R$ 20.735,40
"O Relatório resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre do ano de 2014, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal'. Desde o dia 17/12/2014		

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

LUCIANO LIMA DE SOUSA
CRC/RN - 3.864-0

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:5E28F76B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 177/2014 CONVITE Nº 001/ 2014 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Cruzeta/ RN** vem a público comunicar que no dia **17 de dezembro de 2014,** através do site oficial do Município: **www.cruzeta.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por valor global, destinado a**Contratação de empresa para execuçãodos serviços de engenharia destinados aReforma Interna da Escola Municipal Joaquim Lopes Pequeno.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de dezembro de 2014, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210/ 2352.

Cruzeta/ RN, 16 de dezembro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:D006C9AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097-2014

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a(o) Servidor(a) **LUZINEIDE TRINDADE DE MELO COSTA**, ocupante do Cargo de Diretor Escolar, matricula 143, **1 (uma diária)**, valor unitário da diária R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) para custear despesas, quando o(a) mesmo(a) se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, no dia **19 de DEZEMBRO de 2014**, para uma capacitação do Curso de Especialização em Gestão Escolar – Resultado e Aula Inaugural.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Fernando Pedroza/RN, em 18 de Dezembro de 2014.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:EED1CCC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 452/2014 – GAB. PREFEITO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 899/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a servidora **ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS,** Mat. 416, ocupante da função de **SECRETÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, com o objetivo de participar da Reunião Ordinária do COSEMS/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:EDDE0323

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 075/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos e Instalação de Segurança Eletrônica para a Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros e Creche Possidônia Silva de Medeiros.
O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, de acordo com os valores apresentados na Pesquisa Mercadológica do edital de Pregão Presencial 012-2014 – PMF/CPL/SEMECD;
CONSIDERANDO que foram realizados 02 (dois) chamamentos através da Imprensa Oficial para realização de procedimento licitatório e não acudiram interessados em participar do certame, sendo as duas sessões declaradas desertas;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
V-quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 4490.52– Equipamentos e Material Permanente, no orçamento geral vigente no exercício de 2014.
03. Importará a despesa o valor global estimado de R$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante a entrega dos materiais/serviços, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUNDEB, QSE.
05. Fica autorizado à contratação com a empresa HBI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 17.328.895/0001-90, com sede profissional na Avenida Prudente de Morais, 4396**, Lagoa Nova – Natal/RN, para o** fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica para a Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros, Creche Possidônia Silva de Medeiros, de acordo com o Lote 01 do Pregão Presencial 012/2014.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – Fermurn e Diário Oficial da União em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF: ***.380.144-**

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:ACA35DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 432/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 837/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LUIZ FERNANDO PEREIRA,** Mat. 460, ocupante da função de **AGENTE DE ENDEMIAS** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 26 de novembro de 2014, com o objetivo de participar de capacitação sobre o manejo clínico do vírus Chikungunha para Agentes de Endemias, na IV URSAP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:AEE8982F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 433/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 838/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **ANDRÉIA CARLA DA SILVA AZEVEDO** Mat. 446, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 25 de novembro de 2014, com o objetivo de participar da Capacitação para formação de Executor em teste Rápido de HIV BIOEASY para diagnóstico do HIV.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:F10DC422

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 437/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 885/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 70,00 (setenta reais), e 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) a servidora **MARIA DAS GRAÇAS TOSCANO DE MEDEIROS** Mat. 166, ocupante do cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 06 a 07 e 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:BFEA11EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 438/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 886/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 03, 10 e 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de participar do Curso Técnico em Análises Clínicas em Laboratório no Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde - CEFOPE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:7D66460D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 439/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 887/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA** Mat. 079, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 03, 10 e 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de participar do Curso Técnico em Análises Clínicas em Laboratório no Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde - CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:2A44BEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 440/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 888/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:6B7D9EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 441/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 888/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:029E8D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 442/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 889/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 10 (dez) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:3EA8B97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 443/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 890/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) ao servidor **JOSEFRAN ALBINO SOTERO** Mat. 707, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 02 e 04 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:1EF39A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 444/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 890/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSEFRAN ALBINO SOTERO** Mat. 707, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de ALEXANDRIA/RN, nos dias 06 e 14 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:D26C1EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 445/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 890/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 02 (duas Diárias PARCIAIS no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSEFRAN ALBINO SOTERO** Mat. 707, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 07 e 11 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:3C01B234

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 446/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 890/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSEFRAN ALBINO SOTERO** Mat. 707, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de ASSÚ/RN, no dia 09 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:A4BBD86F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 447/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 891/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 05 (cinco) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) ao servidor **JOSIRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 06, 07, 09, 10 e 13 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:B8C3352D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 448/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 892/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 12 (doze) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 03, 05, 07, 11, 12, 13, 17, 19, 24, 25, 26 de novembro e 01 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:81C10A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 449/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 894/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 70,00 (setenta reais), e 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS** Mat. 299, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 13 e 20 de novembro, 04 a 05 de dezembro de 2014, com o objetivo de participar do Curso Técnico em Radiologia no CEFOPE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014
.
ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:4A4821ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 450/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 895/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 06 (seis) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 02, 04, 06, 08, 10 e 14 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:F5527FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 451/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 898/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 20 (vinte) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 02, 03, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 20, 21, 24, 25, 28 e 29 de novembro, 02, 03, 08, 09, 14 e 15 de dezembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:8C3C7B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 453/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 824/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 25 de novembro de 2014, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18 de dezembro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:E54DB1B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 05 de janeiro de 2015 – às 11:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 02/2015, tipo menor preço por item com a finalidade contratação de prestadores de serviços da saúde, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 18 de dezembro de 2014.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:B77CA42F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 –AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial deste Municipio de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 05 de janeiro de 2015 – às 09:00, na modalidade Pregão Presencial Nº 01/2015, tipo menor preço por item com a finalidade contratação de profissionais para compor o quadro do ESF – Estratégia Saúde na Família e da Saúde Bucal, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN de 08:00 hs as 11hs.

Frutuoso Gomes/RN, 18 de dezembro de 2014.

HELISON DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:29ADEAB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, nomeado por intermédio das Portarias n.° 001/2014-GPMG, torna público a **Retificação** do Edital do Processo nº 0017/2014 e de suas publicações, por erro de digitação, onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2014; leia-se: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2014.

Por se tratar de um simples lapso, percebido somente após a realização da sessão de abertura das propostas; este, não comprometeu a elaboração das propostas, não restringiu a competitividade e não prejudicou o interesse público; sendo portanto, desnecessário e dispendioso para o município de Galinhos/RN, tornar sem efeito o edital de convocação e anular todo procedimento.

Galinhos/RN, 17 de dezembro de 2014.

WILKER WILLIAN DE MACEDO BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wilker Willian de Macedo Bezerra
Código Identificador:8C2511C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 010/2014
PROCESSO/PMG/RN N.º 0017/2014

O Município de Galinhos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 010/2014, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica ou física visando o **Aquisição de Veículos**, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a todos os órgãos da Administração Pública Municipal que destes fizerem uso, obedecendo à legislação vigente.

ITEM 01 – PONTA NEGRA VEICULOS – CNPJ: 40.757.908/0001-69;
ITEM 02 - VEREDA COM. DE PEÇAS E VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.405.493/0001-02;
ITEM 03 – PONTA NEGRA VEICULOS – CNPJ: 40.757.908/0001-69;
ITEM 04 – VEREDA COM. DE PEÇAS E VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.405.493/0001-02;
ITEM 05 – VEREDA COM. DE PEÇAS E VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.405.493/0001-02;

Galinhos/ RN, 17 de dezembro de 2014.

WILKER WILLIAN DE MACEDO BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wilker Willian de Macedo Bezerra
Código Identificador:A6B0FC20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 078 / 2014

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN,** torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, abaixo descrita:
- PREGÃO PRESENCIAL No 078/2014 - Processo Administrativo nº 5.716/2014, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CARDIOLOGIA, e
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré(RN), 18 de dezembro de 2014.

CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:1AA3494B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 566/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 6423/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: **SEVERINO DOS RAMOS DUARTE – ME**.
CNPJ: 04.336.987/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de fotocópia e encadernação.
VIGÊNCIA: 18 e 19 de dezembro de 2014.
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.011 – SEC. MUN. De; **Função :** 13 – CULTURA; **Subfunção :** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **Programa :** 0306 - FAZENDO O TURISMO ACONTECER; **Projeto/Atividade :** 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS; **Elemento de Despesa :** 339039730000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 17 de DEZEMBRO de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:5C3AD4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE REAJUSTE REFERENTE A CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2010

Processo nº: 2589/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada: TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ - 06.352.299/0001-40.
Objeto do contrato: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para a limpeza pública na zona urbana e rural, quais sejam: coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais; coleta regular e transporte de resíduos volumosos; coleta de poda de árvores; varrição de vias públicas e logradouros púbicos; serviços correlatos (capinação, limpeza de praia, limpeza do sistema de drenagem e pintura de meio fio); e operação de aterro inertes na zona urbana constante da sede do Município de Guamaré-RN e do Distrito de Baixa do Meio e localidades da zona rural de Lagoa Seca, Mangue Seco i e II, Lagoa Doce, Ponta de Salina, Monte Alegre, Quilombo, Salina da Cruz e os assentamentos Santa Maria III, Santa Paz, Lagoa de Baixo, Umarizeiro e Ilha do Presídio, a qual se vincula ao Edital de Licitação de Concorrência Pública n° 001/2010.

Objeto do aditivo: O presente ADITIVO tem por finalidade acrescer o percentual de aproximadamente 6,77% (seis, vírgula, setenta e sete por cento) ao valor de R$ 3.703.599,96 (três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) ao valor do ultimo Aditivo pactuado da Concorrência Publica N° 001/2010, com amparo no art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, da lei 8.666/93.

Valor aditado: Ao valor global do contrato reajustado em 2013 acresce-se o valor de 250.733,64 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reis e sessenta e quatro centavos) que representa 6,77% e que acrescido ao valor pactuado no ano de 2013, ultimo valor ajustado passará a ser de R$ 3.954.333,60 (três milhões novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:
A) Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0210 - SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
Projeto/Atividade: 2319 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBICA
Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.

B)
CRÉDITO SUPLEMENTAR:
Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0210 – Saneamento Básico e Ambiental
Projeto/Atividade: 2.319 – Manutenção da Limpeza Pública

Caracterização da Atividade (objetivo): Dotar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de condições para pagamento de despesas e ajustes de Exercícios Anteriores conforme artigo 37 da Lei 4.320/64.

33.90.32.00.00.00 – Despesa de Exercícios Anteriores

Valor R$ 964.071,99

REDUÇÃO:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0113 – Gestão Pública Integrada das Obras e da Urbanização
Projeto/Atividade: 2.038 – Apoiar as Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

33.90.39.73.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R$ 964.071,99.

Previsão legal: Nos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da lei 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, por seu representante legal Ilton Miranda Junior – Contratada.

Guamaré (RN), 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:A5FBD86D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
***EXTRATO DO CONTRATO N 056/2014**

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 056/2014, FIRMADO EM 17/12/2014, ENTRE O CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN E A CONTRATADA: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.238.974/0001-10 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO OS SEGUINTES ITENS 01 E 02 DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO, FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: 5054/2014; VIGÊNCIA: INICIADA IMEDIATAMENTE A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, VIGENDO ATÉ O ENCERRAMENTO DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS ORA ADQUIRIDOS.. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – APOIAR AS ATIVIDADES SEC. ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 339030520000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.003 – SEC. MUN. DA CHEFIA DE GABINETE CIVIL - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GAB. CIVIL - PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – APOIAR AS ATIVIDADES SEC. DA CHEFIA DE GABINETE CIVIL - ELEMENTO DE DESPESA: 339030520000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0103 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – APOIAR AS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.007 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS - FUNÇÃO: 15 – URBANISMO - SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA - PROGRAMA: 0113 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E URBANIZAÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – APOIAR AS ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.0012 – SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS - PROGRAMA: 0104 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.002 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - PROGRAMA: 0102 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO - PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLAN. E DES. INTEGRADO - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.001 – SEC. MUN. DA CHEFIA DE GABINETE - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL - PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.015 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO - PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL - PROJETO/ATIVIDADE: 2267 – APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.018 – CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0342 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DAS FINANÇAS - PROJETO/ATIVIDADE: 2348 – APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0342 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DAS FINANÇAS - PROJETO/ATIVIDADE: 2349 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 02.016 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL -

PROJETO/ATIVIDADE: 2344 – APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. - VALOR GLOBAL: R$ 9.460,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- CPF Nº. 852.482.904-49 E PELO CONTRATADO: ADRIANO ROBERTO ARAÚJO DE AZEVEDO - CPF Nº 010.127.694-02
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:12608A34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
***EXTRATO DO CONTRATO N 060/2014**

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 060/2014, FIRMADO EM 17/12/2014, ENTRE O CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN E A CONTRATADA: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.238.974/0001-10 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO, MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, SENDO OS ITENS 01, 02, 05 E 07 DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO. - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: 5722/2014; VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA INICIADA IMEDIATAMENTE A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, VIGENDO ATÉ O ENCERRAMENTO DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS ORA ADQUIRIDOS. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ÓRGÃO: 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ - UNIDADE: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ - FUNÇÃO: 10 – SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA: 0206 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO À SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 1190 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA: 449052390000 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VALOR GLOBAL: R$ 58.490,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- CPF Nº. 852.482.904-49 E PELO CONTRATADO: ADRIANO ROBERTO ARAÚJO DE AZEVEDO - CPF Nº 010.127.694-02.
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:E99CA51F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 567/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 6080/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Francisco Pereira Olegário.
CPF: 026.027.924-20.
OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2014 a 17 de dezembro de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.004 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL; **Função :** 20 – AGRICULTURA; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0112 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL; **Projeto/Atividade :** 2010 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL; **Elemento de Despesa:** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 18 de DEZEMBRO de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:07FEC834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 207/2014

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor CAMILA ROSSANA MORAIS DE MEDEIROS ocupante do cargo de SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 01 A 03 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de DESLOCAMENTO DA SECRETÁRIA DA SMMARH AO MUNICÍPIO DE NATAL,RN PARA RESOLVER ASSUNTOS RELACIONADOS A ESTA PASTA NOS ÓRGÃOS: SEMARH (DESSALINIZADOR), EMPARN (MUDAS), SENAR (CERTIFICADOS E OFERTA DE CURSOS), IDEMA (CERTIDICADOS E COM-VIDA) E FUNASA(PMSB).DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de dezembro de 2014

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Rossana Morais de Medeiros
Código Identificador:2F826F46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN/**CONTRATADO: PIONEIRA W & L PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 08.713.639/0001-26**/ **OBJETO**: Contratação de pessoa Jurídica para prestar serviços de iluminação pública. /**VALOR GLOBAL ESTIMADO**: **R$: 11.986,92** (onze mil

novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) /**PRAZO DE EXECUÇÃO**: 10/09/2014 a 10/12/2014 /**BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93: /**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município - O dispêndio enquadra-se no(s) **Projeto Atividade:** 15.451.2018.1046.0000 - Construção ampliação e manutenção da rede elétrica, na natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica / **DATA DA ASSINATURA**: 10/09/2014. SIGNATARIOS: Ligia de Souza Félix e **PIONEIRA W & L PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**

LIGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:541CC911

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA (2ª SESSÃO)

Pregão Nº: *031/*2014
Processo*: 2367/*2014
Objeto*: Aquisição de materiais esportivos.*

PREÂMBULO
Aos 12 de dezembro de 2014 (sexta-feira), às 10:00hs, reuniram-se na sala de reuniões da Divisão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, sito Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, nº 71, Centro – Jardim de Angicos/RN, o Pregoeiro, *Luiz Eugênio da Costa Neto Lima*, e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria Municipal nº 075/2014, para conduzir a **2ª Sessão Pública** referente ao Pregão 031/2014, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**. Aberta a sessão, não registramos a presenta da empesa **EDNA B. DE OLIVEIRA – CNPJ: 18.073.220/0001-00**, a qual havia tido o prazo de 08 (oito) dias uteis para apresentação de uma **nova proposta**, conforme exposto no Art. 9º da Lei 10.520/02 c/c Art. 48 § 3º, da Lei 8.666/93, estabelecido na Sessão realizada em 28 de novembro de 2014 (sexta-feira) as 10:00h, diante da ausência do Licitante no dia e hora fixado na Ata de Sessão Anterior e pela não apresentação de uma nova proposta, o Pregoeiro decidiu pela desclassificação da mesma, por fim aplicamos o exposto no item 16.6 do Edital, e declaramos **FRACASSADO** o pregão 031/2014. Por fim, registrou que a presente Ata será disponibilizada no diário oficial da Femurn no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/femurn.

ENCERRAMENTO
O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA
Pregoeiro

ROSILENE BORGES LUCINDO
Equipe de Apoio

DAMIANA VALERIA DA SILVA
Equipe de Apoio

16.6. - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação, através do seu pregoeiro e equipe de apoio, localizado no prédio administrativo desta prefeitura, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da homologação da licitação.

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:D4B90FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - TOMADA PREÇOS 003/2014

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, comunica aos interessados, que a licitação TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2014 - Objeto: ***CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 10292/2014***, teve como vendedora do Certame a empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ 10.559.968/0001-06)** com o valor de **R$ 507.942,36 (quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

Jardim de Angicos/RN, em 18 de dezembro de 2014.

EUGÊNIO NETO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F1D58A66

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016/2014 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 016/2014

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, III da Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação. Estes deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:43B0F39F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
EXTRATO DE DISPENSA 053/2014

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 053/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, mediante aquiescência do Sr. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000065/2014
OBJETO.....: Fornecimento de Serviço de manutenção e reparo da impressora e fotocopiadora Brother, modelo DCP 8080 DN com fornecimento de material.
F**AVORECIDO**.....: JOSÉ TELMO RIBEIRO MONTEIRO - CPF.: 219.610.004-82, no valor global de 220,00 (Duzentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Srº JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 01 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:A69F8F23

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
EXTRATO DE DISPENSA 054/2014

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 054/2014

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, mediante aquiescência do Sr. JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000013/2014
OBJETO.....,.....: Aquisição de Sistema de controle de acesso de pessoas Argos biométrico (incluso: software acesso.net para até 200 pessoas) com fechadura eletromagnética 250 kg e botoeira para a Câmara Municipal de Jardim do Seridó.
FAVORECIDO.....: A Hora Certa Relógio de Ponto Ltda – ME - CNPJ: 02.037.818/0001-04, no valor global de 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Srº JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 10 de dezembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Comissão de Licitação

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:CF346AA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 968, datada de 28 de maio de 2014, e disposições afins subseqüentes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, e,

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 968/14 normatizando administrativamente o quadro funcional do Legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal determina, em seu art. 37, X, o seguinte:

Art. 37. […]

X – "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Notadamente cumprindo os princípios administrativos vigentes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Jardim do Seridó **APROVA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 968, datada de 28 de maio de 2014, conforme disposição em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ JUSTINO NETO
Vice-presidente

JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS
1º Secretário

FRANCISCO JOSÉ DE AZEVEDO
2º Secretário

PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS
ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS E CARGOS

Cargo	Vínculo	Nível	Quantidade	Ocupados	Vencimentos
Procurador	Efetivo	Superior em Direito e Inscrição na OAB	01	01	R$ 3.100,00
Contador	Efetivo	Superior em Contabilidade e Inscrição no CRC	01	01	R$ 3.100,00
Diretor de Secretaria Legislativa	Efetivo	Superior em qualquer área de Formação.	01	01	R$ 1.555,84
Tesoureiro	Comissionado	Médio	01	-	R$ 1.365,44
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado	Médio	01	01	R$ 1.005,00
Assessor de Imprensa	Comissionado	Médio	01	01	R$ 788,06
Coordenador do Centro de Eventos	Comissionado	Médio	01	-	R$ 788,06
Coordenador do Telecentro	Comissionado	Médio	01	01	R$ 788,06
Recepcionista	Efetivo	Médio	01	-	R$ 788,06
Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	Médio	01	-	R$ 788,06
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Fundamental	03	03	R$ 788,06

ANEXO II
QUADRO DE VENCIMENTOS E CARGOS

Função	Quantidade	Gratificação
Chefe de Setor Pessoal, de Arquivo e Tombamento	01	R$ 1.650,00
Chefe de Setor de Contratos, Compras e Almoxarifado	01	R$ 1.650,00
Chefe de Setor de Controladoria Interna - Controlador	01	R$ 1.650,00

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:949A8E49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN,
CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO (A): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.
CNPJ: 08.428.765/0001-39

OBJETO: Exames a ser realizado no paciente GELSON RAFAEL ALVES OLÍMPIO, residente neste município.

VALOR: R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:78E35292

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DO EXECUTIVO Nº 326/2014

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o Município do Município de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", o Conselho de Controle Social de-Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN.
Art. 2°. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 3°. Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN:
a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.
§1°. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§2°. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.
Art. 4°. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN será composto pelos seguintes membro titulares e seus respectivos suplentes:
I - representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Turismo e Infraestrutura;
c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
d) Controladoria Geral do Município;
II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;
III - representante da SEMARH - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
IV - representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:
a) Da empresa de limpeza urbana;
b) Da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
c) Da empresa prestadora de serviços de drenagem;
d) Da empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos;
V - representantes da sociedade civil:
a) De associação dos moradores do Município de Lagoa de Pedras/RN;
b) CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte;
c) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.
Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.
Art. 5°. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
Art. 6°. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.
Art. 7°. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1° do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.
Art. 8°. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa de Pedras/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.
Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de dezembro de 2014

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:880D671A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 281/2014 - LEI DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE

Lei nº 281/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de endemias no âmbito do Município de Lagoa Salgada e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada /RN, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias, em consonância com as exigências da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, é de 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), passando a vigorar a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - O passivo referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2014, serão adimplidos em 12(doze) parcelas iguais a partir de janeiro de 2015.
Art. 3º- Além do vencimento base de que trata esta Lei, serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor, bem como, o adicional de insalubridade à base de 20%, sobre o vencimento da categoria, cujo fato gerador é a exposição a risco insalubre.
Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para o cumprimento da presente Lei.
Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município e dos repasses do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2014.
Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada /RN, em 19 de novembro de 2014.

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:B34EFAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO
O Pregoeiro do município de Lagoa Salgada/RN, comunica que em virtude de geração de dúvidas em relação a vários itens no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, fica adiada a data de abertura dos envelopes 01 e 02 para o dia 23/12/2014, permenecendo o mesmo horário.** Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Tel. (084) 9913 96 88 ou pelo E-mail demervalroseno@ig.com.br.

Lagoa Salgada/RN, 15 de dezembro de 2014

DEMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:2B66092C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do município de Lucrécia/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 16 de janeiro de 2015 – às 08:00, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço Nº 01/2015, tipo menor preço por item com a AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, com a finalidade de atender todos os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente os Programas da Sec. Municipal de Educação e Cultura, Programas do Fundo Municipal de Saúde e Programas do Fundo da Assistência Social durante o exercício de 2015, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN a partir do dia 05 de janeiro de 2015 das 08:00 hs as 11hs.

Lucrécia/RN, 18 de dezembro de 2014.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:D2AD4B41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do município de Lucrécia/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 16 de janeiro de 2015 – às 11:00, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço Nº 02/2015, tipo menor preço por item com a AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, com a finalidade de atender todos os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente os Programas da Sec. Municipal de Educação e Cultura, Programas do Fundo Municipal de Saúde e Programas do Fundo da Assistência Social durante o exercício de 2015, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN a partir do dia 05 de janeiro de 2015 das 08:00 hs as 11hs.

Lucrécia/RN, 18 de dezembro de 2014.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:9570FEC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do município de Lucrécia/RN, torna público que realizará processo licitatório no dia 16 de janeiro de 2015 – às 15:00, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço Nº 03/2015, tipo menor preço por item com a AQUISIÇÃO CONTINUA E GRADUAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, com a finalidade de atender todos os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente os Programas da Sec. Municipal de Educação e Cultura, Programas do Fundo Municipal de Saúde e Programas do Fundo da Assistência Social durante o exercício de 2015, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN a partir do dia 05 de janeiro de 2015 das 08:00 hs as 11hs.

Lucrécia/RN, 18 de dezembro de 2014.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:AED0DC16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 422/2014

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Montanhas para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Montanhas para o exercício de 2015, compreendendo:
TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita total orçamentária é estimada em R$ 33.108.497,52 (Trinta e três milhões, cento e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e cinquenta e dois centavos).

Paragrafo 1º – Ficam previstos como Contribuições para Formação do FUNDEB, os valores registrados nas contas retificadoras de receitas especificadas no adendo III desta Lei, que somam R$ 2.738.200,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo 2º - Deduzida a Contribuição para Formação do FUNDEB, prevista no Paragrafo acima, a receita total orçamentária líquida importará em R$ 33.078.497,52 (Trinta e três milhões, e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Tabela I	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R$
1.0 - Receitas Correntes	32.946.697,52
- Receita Tributária	296.000,00
- Receita Patrimonial	48.000,00
- Receita de Contribuições	100.000,00
- Receita de Serviços	0,00
- Transferências Correntes	32.502.697,52
- Outras Receitas Correntes	30.000,00
2.0 - Receitas de Capital	2.870.000,00
- Operações de Crédito	20.000,00
- Alienação de Bens	120.000,00
- Transferências de Capital	2.680.000,00
- Outras Receitas de Capital	50.000,00
9.0 – Dedução para Formação do Fundeb	-2.738.200,00
- Dedução para Formação do Fundeb	-2.738.200,00
Total	33.078.497,52

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 33.108.497,52 (Trinta e três milhões, cento e oito mil, cento e nove reais, e trinta e seis centavos).

I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 23.295.948,26 (Vinte e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em 9.812.549,26 (Nove milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º - A diferença entre a receita prevista e a despesa fixada, no valor de R$ 200.000,00(Duzentos mil reais), será destinada à Reserva de Contingência, conforme prevê a Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 6º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II	
PODER / ÓRGÃO	VALOR/R$
I - Poder Legislativo	1.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
II - Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	436.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.385.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	282.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA ESP. E LAZER	1.411.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS	4.141.450,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	744.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.202.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.938.997,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCA SOCIAL	2.293.849,26
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	73.000,00
TOTAL	32.908497,52
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	33.108.497,52

Art. 7º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na tabela III a seguir.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

Tabela III		
FONTE DE RECURSO	CÓDIGO	VALOR/R$
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	8.983.800,00
Recursos destinados a educação	011	756.300,00
Transferência do FUNDEB 60%	012	4.651.018,51
Transferência do FUNDEB 40%	013	3.100.679,01
Programas do FNDE	014	2.137.000,00
Transferências de convênios – educação	015	1.210.000,00
Outros recursos destinados a	019	50.000,00
Recursos destinados s saúde	021	2.246.700,00
Recursos do SUS	022	3.645.000,00
Transferências de convênios - Saúde	023	1.650.000,00
Outros recursos destinados a	029	10.000,00
Programas do FNAS	031	1.245.000,00
Transferência de convênios – Assistência Social	032	330.000,00
Recursos de operações de crédito	070	20.000,00
Recursos de alienação de bens/ativos	071	120.000,00
Outras destinações vinculadas de recursos	090	2.953.000,00
TOTAL		33.108.497,52

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica; e

III – realizar operação de crédito por antecipação de receitas, até o limite de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrários.

Montanhas/RN, 18 de Dezembro de 2014.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO
Prefeito do Município de Montanhas

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:90A59488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Art. 1º **NOMEIA** os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, abaixo relacionados, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHAS/RN:

1– Representantes de Entidades dos Usuários:

Igreja Católica
Jacilene Pedro L. da Silva (Titular) e Iracema Soares de Sousa (Suplente)

Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Gerson Lopes Moraes (Titular) e Maria Gorete Vieira da Silva (Suplente)

APAM – Associação Promocional e Assistencial Montanhanse
Livânia Jerônimo de A. Silva (Titular) e Euclimar Severiano de M. Costa (Suplente)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Francisco Canindé da Silva (Titular) e Miguel Manuel dos Santos (Suplente)

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar
Marluce Lucas da Silva Costa (Titular) e Maria Soares Costa (Suplente)

SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo
Maria Conceição Medeiros Costa (Titular) e Francisca Gomes de Almeida (Suplente)

2- Representantes dos Profissionais da Saúde

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde
Maria Aparecida Laureano da Costa (Titular) Adriano Apolônio da Silva (Suplente)

Representantes dos Agentes de Combate as Endemias
Ednalva Nery Duarte (Titular) e Daniel Cordeiro da Silva (Suplente)

Representantes dos Técnicos e Equipe de Apoio da Unidade Mista de Saúde Santa Isabel
Marcos Antonio de Freitas Silva (Titular) e Silvio Alexandre Duarte (Suplente)

3- Representantes do Gestor – Prestador

Secretaria Municipal de Saúde
Luciana Moraes Barbosa (Titular) e Débora Regina de Lima Teixeira (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação
Severina Maria de Lima (Titular) e Erivan de Oliveira Lima (Suplente)

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ednalva Nery Duarte (Titular) e Lucilene Jerônimo de Almeida (Suplente)

Art. 2º Foram nomeados para o Cargo de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

- **Presidente**: Livânia Jerônimo de A. Silva
- **Vice:** Maria Conceição Medeiros Costa

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Montanhas /RN, em 18 de Dezembro de 2014.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:C49ADEEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2014

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2014 De 18 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde – PMS/ 2014-2017"

O Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras – CMS/MG, na 136ª Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990. Lei Federal Nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal Nº 183 de 15/12/2003.

CONSIDERANDO,

A Ata da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
A Apresentação do Instrumento **Plano Municipal de Saúde – PMS/2014-2017**, na 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
Os debates acerca do **Plano Municipal de Saúde - PMS /2014-2017**, realizados na 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
A Deliberação conforme consta em ATA da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014;

RESOLVE,

Artigo 1º - Aprovar o **Plano Municipal de Saúde – PMS/2014-2017**

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. E revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, 18 de dezembro de 2014.

ELISABETE MARIA FIGUEIREDO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 002/2014, de 18 de dezembro de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 183 de 15 de dezembro de 2003, e Regimento Interno.

JEAN CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN em sua 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:BD4FB676

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2014

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2014 De 18 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a apreciação e aprovação da **Programação Anual de Saúde – PAS/ 2014"**

O Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras – CMS/MG, na 136ª Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990. Lei Federal Nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal Nº 183 de 15/12/2003.

CONSIDERANDO,

A Ata da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
A Apresentação do Instrumento de **Programação Anual de Saúde – PAS/2014**, na 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
Os debates acerca da **Programação Anual de Saúde - PAS /2014** realizados na 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
A Deliberação conforme consta em ATA da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014;

RESOLVE,

Artigo 1º - Aprovar a **Programação Anual de Saúde – PAS/2014**

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. E revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, 18 de dezembro de 2014.

ELISABETE MARIA FIGUEIREDO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 003/2014, de 18 de dezembro de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 183 de 15 de dezembro de 2003, e Regimento Interno.

JEAN CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN em sua 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:79E130FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2014

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2014 De 18 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG/ 2013"

O Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras – CMS/MG, na 136ª Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990. Lei Federal Nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal Nº 183 de 15/12/2003.

CONSIDERANDO,

A Ata da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
A Apresentação do Instrumento **Relatório Anual de Gestão – RAG/2013**, na 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
Os debates acerca do **Relatório Anual de Gestão - RAG/2013** realizados na 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN,
A Deliberação conforme consta em ATA da 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014;

RESOLVE,

Artigo 1º - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão – RAG/2013.**

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. E revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, 18 de dezembro de 2014.

ELISABETE MARIA FIGUEIREDO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 004/2014, de 18 de dezembro de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 183 de 15 de dezembro de 2003, e Regimento Interno.

JEAN CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN em sua 136ª (centésima trigésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:A85102D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado em 03.07.2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges; Contratada: Ibiúna Empreendimentos Construções Ltda – CNPJ: 06.176.355/0001-12**,** Objeto: Alteração da Cláusula: Segundo-Prazo; passando o seu término para 31.12.2014; Data: 29.09.2014; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais-Prefeito; Pela Contratada: Francisca Lucia Lopes Nobre – Sócia Administradora.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:847BCBEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE PARANÁ/RN EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA NOÊMIA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido neste dia 17 de dezembro de 2014, da Senhora MARIA NOÊMIA DA COSTA;

CONSIDERANDO que a mesma foi servidora pública deste Município, por mais de 30 (trinta) anos, tendo desempenhado as suas funções com zelo e dedicação;

CONSIDERANDO ainda, que a mesma gozava de grande prestígio junto ao povo paranaense, tendo aqui construído um grande círculo de amizades.

D E C R E T A :
Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Paraná/RN, a partir desta data, pelo falecimento da Senhora Maria Noêmia da Costa.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 17 de dezembro de 2014.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

· **Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:E8E37F14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
Contratado: Casa Martins de Miudezas Ltda – ME – CNPJ: 11.127.159/0001-98
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para a creche municipal.
Valor global: R$ 3.903,20 (três mil novecentos e três reais e vinte centavos).
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Parazinho/RN, 04 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:1AAB3D07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
Contratado: Casa Martins de Miudezas Ltda – ME – CNPJ: 11.127.159/0001-98
Objeto: Aquisição de material para higiene pessoal para as crianças da creche municipal.
Valor global: R$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Parazinho/RN, 04 de dezembro de 2014

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:B96E4865

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN
Contratado: Casa Martins de Miudezas Ltda – ME – CNPJ: 11.127.159/0001-98
Objeto: Aquisição de brinquedos educativos para as crianças da creche municipal.
Valor global: R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Parazinho/RN, 04 de dezembro de 2014

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:51E6988E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2014

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Parazinho/RN
Contratado: Valdeni Pinheiro de Araújo - ME
Objeto: Aquisição de panetones para as festividades natalinas com o grupo do Centro de Convivência de Idosos e a Assistência Social.
Valor global: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Parazinho/RN, 18 de dezembro de 2014

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:FE2F6DAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 441 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para ajuda de custo

SERVIDOR(A): GILMAR GUIDA SOUZA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 967.023.034-91		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal-RN para consulta com paciente.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	18/12/2014	R$ 30,00	R$ 30,00

Importa a quantia de R$ 30,00 (trinta reais)

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:94ACF26A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

O Município de PARELHAS/RN comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 18 de dezembro de 2014, por um prazo de um ano, no horário das 08:00 às 12:00, na Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, situada na Mauro Medeiros, 97 – centro – cep 59.360-000, para fins de CREDENCIAMENTO de EMPRESAS para habilitarem-se a receber terrenos em doação com encargos, localizados no Distrito Industrial de Parelhas/RN, localizado à margem direita da estrada vicinal sentido Parelhas/Timbaúba, totalizando 16,59 hectares, baseado na Lei nº 2367/2014 de 12 de dezembro de 2014 e Decreto nº 037/2014, de 17 de dezembro de 2014.

Os interessados em ocupar os lotes no Distrito Industrial de Parelhas/RN deverão protocolar requerimento demonstrando necessariamente os seguintes documentos: *a) Contrato Social e suas alterações devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste as atividades da empresa; b)Cartão do CNPJ; c) Relatório ou Memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, contendo necessariamente critérios considerando a função social, a destinação do imóvel, o ramo da atividade, quantidade de novos empregos a serem gerados na atividade e os indicativos de solidez da empresa; d) Indicação dos lotes no qual a empresa necessita para o pleno desenvolvimento do empreendimento, conforme planta do Distrito Industrial aprovado pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN; e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União); f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; g) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Município de Parelhas/RN; h) Certidão Negativa de Débitos (CND) com o INSS, face ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal; i) Certidão Negativa de Débitos (CND) com o FGTS; j) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Município, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma; h) Declaração de plena aceitação dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2367/2014 e Decreto 037/2014.*

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, Telefones: (0xx84) 34712540 – 3471.2532–34712522–34712347.

Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:00665664

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 037/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamentam dispositivos da Lei Municipal n°, 2367 de 12 de dezembro de 2014, referente ao procedimento de habilitação, licenciamento ambiental, institui procedimento de chamamento público obrigatório para aquisição de lotes no Distrito Industrial de Parelhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, considerando a

prescrição normativa descrita no art. 5o, alínea "h", do Decreto-Lei no 3.365/41, de 21 de junho de 1.941, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785/99 e ainda amparado na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Qualquer empreendimento industrial ou comercial novo ou de ampliação que demonstrar interesse em localizar-se no Distrito Industrial de Parelhas/RN, terá o apoio da Prefeitura Municipal devendo, porém, obrigatoriamente, ser um empreendimento que atenda a todas as exigências legais dos órgãos competentes.

Art. 2º - A ocupação dos lotes será feita por empresas industriais ou comerciais habilitadas em procedimento regulamentado neste Decreto e que atendam aos pré-requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2367/2014 de 12 dezembro de 2014.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará, através de Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial da FEMURN, bem como no do Município, com vigência máxima de 01(um) ano, as empresas interessadas em se habilitarem a receber terrenos em doação com encargos localizados no Distrito Industrial de Parelhas/RN.

Art. 4º - A aprovação e habilitação das empresas dar-se-á em função de critérios considerando a função social, a destinação do imóvel, o ramo da atividade, quantidade de novos empregos a serem gerados na atividade e os indicativos de solidez da empresa.

Art. 5º - Caberá à empresa solicitante, no período de vigência do Edital de Chamamento Público, demonstrar necessariamente:

a) Contrato Social e suas alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste as atividades da empresa;
b) Cartão do CNPJ;
c) Relatório ou Memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, contendo necessariamente critérios considerando a função social, a destinação do imóvel, o ramo da atividade, quantidade de novos empregos a serem gerados na atividade e os indicativos de solidez da empresa;
d) Indicação dos lotes no qual a empresa necessita para o pleno desenvolvimento do empreendimento, conforme planta do Distrito Industrial aprovado pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Município de Parelhas/RN;
h) Certidão Negativa de Débitos (CND) com o INSS, face ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal;
i) Certidão Negativa de Débitos (CND) com o FGTS;
j) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do Município, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;
l) Declaração de plena aceitação dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2367/2014, de 12 de dezembro de 2014 e neste Decreto.

Art. 6º - Com base nos critérios constantes no art. 4º deste Decreto, a equipe técnica da Prefeitura de Parelhas/RN, nomeada por Portaria específica, reunir-se-á para conferir e avaliar as propostas de cada empresa interessada, no prazo máximo de 05 dias, a contar do protocolo do pedido de habilitação, e após a aprovação técnica, o procedimento administrativo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer e providências de destinação da área, àquelas que atenderem a viabilização jurídica e técnica do projeto.
Paragrafo único: Somente após a aprovação da Procuradoria Geral do Município, a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá emitir autorização de uso, prevista no art. 5º da Lei nº 2367/2014, de 12 dezembro de 2014.

Art. 7º - Havendo interesse de empresas pelo(s) mesmo(s) lote(s), no mesmo período de requerimento, será aprovada a interessada que demonstrar melhores índices previstos no art. 4º deste Decreto.
Paragrafo único: Em caso de incidência do *caput* desse artigo, poderá a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN sugerir outro lote dentro do Distrito Industrial de Parelhas/RN para empresa não classificada, desde que mantidos os mesmos projetos e objetivos do empreendimento e, necessariamente, tendo a aceitação expressa da referida empresa.

Art. 8º - O licenciamento ambiental perante o competente órgão estadual e o licenciamento urbanístico perante a esfera municipal são considerados documentos obrigatórios para a doação com encargo ou concessão de direito real de uso dos lotes no Distrito Industrial de Parelhas/RN as empresas habilitadas no procedimento descrito neste Decreto.

Art. 9º - Nenhuma empresa poderá iniciar suas atividades na área do Distrito Industrial de Parelhas/RN sem previa autorização de uso da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN;

Art. 10º - Qualquer modificação ou alteração dos projetos que for efetuada após licenciamento da obra deverá ter sua aprovação requerida aos órgãos competentes.

Art. 11° - A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá embargar as obras sempre que não estiverem de acordo com a legislação de regência.

Art. 12º - Aos técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, será permitida pelas empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas do Distrito, a qualquer momento, a inspeção de suas dependências e instalações para observação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Art. 13º - A empresa adquirente de lote no Distrito Industrial de Parelhas se obriga a colocar em lugar de destaque placa de publicidade com as dimensões e características do empreendimento.

Art. 14º - A infração as normas e dispositivos legais ou regulamentares voltados para controle da poluição ensejará medidas urgentes até que seja regularizada, sem prejuízo de outras sanções prevista em lei.

Art.- 15º - Ficarão a cargo das empresas a construção e manutenção dos passeios fronteiros aos lotes, que obedecerão aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

Art. 16.º É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado todas as despesas provenientes dos atos derivados da doação objeto deste edital.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:AE988B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2370/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Parelhas/RN ao(s) Médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Parelhas/RN, ao(s) Médico(s) participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º. Os Auxílios de que trata esta Lei:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
II - não são considerados rendimentos tributáveis;
III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Parelhas, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.
V - poderá ser reajustado anualmente;

Art. 3º. O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.
§ 2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:4FF724A3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2371/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nome de JOSÉ MAURICIO DE MEDEIROS a Rua Projetada situada no Povoado Santo Antônio, zona rural do Município de Parelhas/RN, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome de José Maurício de Medeiros a Rua Projetada situada no Povoado Santo Antônio zona rural do Município de Parelhas/RN, com os seguintes limites:

· Ao Norte – Com a terra de Propriedade do Sr. José Maurício de Medeiros;
· Ao Sul – Rua João Guilherme Filho;
· Ao Leste – Com a terra de propriedade do Sr. Marcos José Dantas;
· Ao Oeste – Rua Hélio Clovis de Medeiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:F64C9ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2372/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nome de VANESSA RICARDA DE MEDEIROS, a Unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome de VANESSA RICARDA DE MEDEIROS, a Unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS do Município de Parelhas/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:BE1DFDA5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2373/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nome de JOÃO SABINIANO DE OLIVEIRA a Rua Projetada situada no Bairro: Maria Terceira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nome de JOÃO SABINIANO DE OLIVEIRA a Rua Projetada situada no Bairro: Maria Terceira com os seguintes limites:

· Ao Norte – Com a Rua: Acari;
· Ao Sul Com a Rua: Equador;
· Ao Leste – Com a Rua: Daniel Gomes de Oliveira;
· Ao Oeste – Com a Rua: Dr. Inácio Soares Barbosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:9F9F6D91

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 482/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL DESTE MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02(duas) diária(s), com pernoite ao (a)

SERVIDOR (A): JOSÉ ROGÉRIO DANTAS				
CARGO: VICE-PREFEITO				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 301.000.464 - 87		RG: RG: 19.607.291	
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar do 3º Congresso Potiguar de Municípios.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
02	NATAL/RN	16 a 17/12/14	R$ 280,00	R$ 560,00

Importa a quantia de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GILDETE MARIA DA SILVA LIMA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:561D0335

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 483/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 272/2014, de 08 de agosto de 2014.

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): JOSÉ PEREIRA DA COSTA NETO				
CARGO: Coordenador de Obras				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 229.469.934 - 34		RG:	
LOTADO(A):Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo Particular				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Visitar os abatedouros públicos, visando conhecer o funcionamento destes.				
Conforme solicitação da Secretaria: Obras e Serviços Públicos				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	CAICÓ E SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	17/12/14	R$ 28,00	R$ 28,00

Importa a quantia de R$ 28,00 (vinte e oito reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:EF48D7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 484/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 272/2014, de 08 de agosto de 2014.

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): Pedro de Souza Lima Neto				
CARGO: Coordenador de Agropecuária - CCE2				
MATRÍCULA: 789				
DOCUMENTOS	CPF: 333.871.091-72		RG: 697.230	
LOTADO(A):Secretário Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo Particular				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Visitar os abatedouros públicos, visando conhecer o funcionamento destes.				
Conforme solicitação da Secretaria: de Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	CAICÓ E SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	17/12/14	R$ 28,00	R$ 28,00

Importa a quantia de R$ 28,00 (vinte e oito reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:DD81D065

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 485/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 272/2014, de 08 de agosto de 2014.

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): JOCINEISON DA SILVA LUCIANO				
CARGO: Médico Veterinário				
MATRÍCULA: Contratado				
DOCUMENTOS	CPF: 033.899.684 - 23		RG: 1715188	
LOTADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo Particular				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Visitar os abatedouros públicos, visando conhecer o funcionamento destes.				
Conforme solicitação da Secretaria: MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	CAICÓ E SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	17/11/14	R$ 24,50	R$ 24,50

Importa a quantia de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:1F0B1928

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 486/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 272/2014, de 08 de agosto de 2014.

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 03 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): MARIA JOSÉ DA LUZ				
CARGO: Auxiliar Administrativo				
MATRÍCULA: 30				
DOCUMENTOS	CPF: 241.386.494-68		RG: 2841.62	
LOTADO(A): Secretaria do Gabinete Civil				
HORARIO DE SAÍDA: 7 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Transporte Coletivo				
OBJETIVO DA VIAGEM				
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO, BEM COMO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO ANO EM CURSO.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria do Gabinete Civil.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
03	CAICÓ/RN	17 a 19/12/14	R$ 24,50	R$ 73,50

Importa a quantia de R$ 73,50(setenta e três reais e cinquenta centavos)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:18E7664D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 487/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 272/2014, de 08 de agosto de 2014.

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 03 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): SEBASTIÃO WAGNER DA COSTA BARRROS				
CARGO: Auxiliar Administrativo				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 051.464.224 - 60		RG:	
LOTADO(A): Secretaria do Gabinete Civil				
HORARIO DE SAÍDA: 7 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Transporte Coletivo				
OBJETIVO DA VIAGEM				
PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO, BEM COMO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DO ANO EM CURSO.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria do Gabinete Civil.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
03	CAICÓ/RN	17 a 19/12/14	R$ 24,50	R$ 73,50

Importa a quantia de R$ 73,50(setenta e três reais e cinquenta centavos)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:67A211A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014-SRP

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público a quem interessar que a empresa AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.313.081/0001-21, sagrou-se vencedora da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014-SRP.

Pedra Grande/RN, em 18 de dezembro de 2014.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:6880AEAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 218/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Adna Quésia de Araújo Melo
Matrícula..... : 910
CPF..... :048.655.874-62
Quantidade ..... :0,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :participar de reunião ordinária do COEGEMAS/RN
Período ..... : 19/12/2014
Lotação ..... :Fundo Municipal de Assistência Social
Função..... : Coordenadora da Secretaria

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 18 de dezembro de 2014.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6C9CA1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 219/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Dayse Roberta Câmara
Matrícula..... : 658
CPF..... :075.357.864-64
Quantidade ..... :0,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :participar de reunião ordinária do COEGEMAS/RN
Período ..... : 19/12/2014
Lotação ..... :Fundo Municipal de Assistência Social
Função..... : Técnica de Nivel Médio

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 18 de dezembro de 2014.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:060BF3F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 029/2014

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Pregão presencial nº 029/2014, cujo o objeto foi Registro de preço para fornecimento parcelado de fogos de artifício com a finalidade de promover show pirotécnico em comemoração às festividades Social do Município de Pendências/RN de acordo com o calendário cultural, que teve como vencedora a empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME** - CNPJ 17.764.834/0001-76**,** no valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Informamos que a Ata na íntegra, contendo todos os itens e valores unitários, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Pendências, na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN.

Pendências, 16 de Dezembro de 2014.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:9619D241

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –**HOMOLOGAÇÃO** – Lei N° 10.520/02 de 17/07/2002, c.c. o que estabelece a Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94 - Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2014. OBJETO** – cujo objeto foi Registro de preço para fornecimento parcelado de fogos de artifício com a finalidade de promover show pirotécnico em comemoração às festividades Social do Município de Pendências/RN de acordo com o calendário cultural, **HOMOLOGO** o processo sob referência respectivo ao licitante que ofertou o **menor preço global,** que teve como vencedora a empresa **A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME** - CNPJ 17.764.834/0001-76**,** no valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais. Em 18 de Dezembro de 2014

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:F22D709B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2014

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Pregão presencial SRP nº 027/2014, cujo objeto é Locação de veículos tipo passeio, para prestar serviços junto às secretarias a qual solicitou, no município de Pendências/RN. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, que teve como vencedoras as empresas e pessoa física HC LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME / CNPJ: 14.801.101/0001-76, perfazendo o valor mensal do Item 01 de R$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais) e Item 04 no valor mensais de R$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais), a empresa IMPACTO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.796.635/0001-96 vencedor do Item 02 no valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e a Pessoa Física A Sra. LEILA GONÇALVES DE MELO, CPF: 039.505.604-75, perfazendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais). Informamos que a Ata na íntegra, contendo todos os itens e valores unitários mais detalhados, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Pendências, na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN.

Pendências, 15 Dezembro de 2014.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:019FAA25

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos levados a efeito pela ilustre Pregoeira Oficial do Município, acerca do evento em comento, e com fundamento no que estatui a Lei Federal n° 10.520/2002, c.c. dispositivos normativos consubstanciados na Lei Federal 8.666/93, e, ainda, de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, determino diligências a cerca das empresas adjudicatárias, assim como da comprovação de propriedade dos veículos disponibilizados para execução do objeto, uma vez que os mesmos não será necessário no momento pois o município não está com a necessidade urgente desses itens, solicita-se que as diligências, segundo a norma vigente pode ocorrer em qualquer face do processo, determino apenas os itens 01, 02 e 04, deverá ficar suspenso até o atendimento e necessidade dos mesmos. Dê-se ciência e cumpra-se.

PENDÊNCIAS/RN, 17 de Dezembro de 2014.

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:0AA8A47F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 649/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - EGLIMAR CARLOS PEREIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **Eglimar Carlos Pereira RG: 875045 SSP/RN,** matricula **0321**, **Chefe de Gabinete**, **1,5** (**uma e meia diária**) diária(s), ao valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais)** perfazendo a quantia de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, ESTADA e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **16.12** a **17.12** do corrente ano, com objetivo de **comparecer ao 3° Congresso Potiguar de Municípios no Hotel parque da costeira, Av. Senador Dinarte Mariz 1195 em Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 15 **de Dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2C054971

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 651/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **Luiz Carlos Tertulino de Freitas RG: 328197 SSP/RN,** matricula **0345**, **Secretario Municipal de Assistência Social**, **1,5** (**uma e meia diária**) diária(s), ao valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais)** perfazendo a quantia de **R$ R$ 450,00 (cento e cinquenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, ESTADA e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **16.12** a **17.12** do corrente ano, com objetivo de, **comparecer ao 3° Congresso Potiguar de Municípios no Hotel parque da costeira, Av. Senador Dinarte Mariz 1195 em Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **15 de Dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DBB9B49D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA, N° 654/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - MANOEL DE FREITAS NETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **Manoel de Freitas Neto RG: 261.409 SSP/RN,** matricula **0215**, **Prefeito Municipal**, **1,5** (**uma e meia**) diária(s), ao valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo a quantia de **R$ R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, ESTADA e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **16.12** a **17.12** do corrente ano, com objetivo de, **comparecer ao 3° Congresso Potiguar de Municípios no Hotel parque da costeira, Av. Senador Dinarte Mariz 1195 em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 3° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **15 de Dezembro de 2014.**

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0924E08F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINICA WASHINGTON FAELANTE LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINICA WASHINGTON FAELANTE LTDA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A CONSULTA COM OTORRINO E VÍDEO LARINGOSCOPIA COM ÓPTICA FLEXÍVEL NOS RESPECTIVOS PACIENTES: GERSON BRENO FAGUNDES DE OLIVEIRA, E FRANCISCO SILVÉRIO DE OLIVEIRA NETO, FILHO DE FRANCISCO HELIO CARVALHO OLIVEIRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 400,00 (quatrocentos reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 15/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 15 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:20A9E8BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014 – GP

ACRESCE ITEM NA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS REFERENTE A CRIAÇÃO DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E CEMITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Camará Municipal de Portalegre/RN aprova e Ele Sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Acresce o item 7.1 a tabela VII - TABELA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS- instituindo a taxa de Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios, passando a vigorar da seguinte forma:

TABELA VII	
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS	
SERVIÇOS	**URFIM**
...	
7.1 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a cobrar Taxa de Manutenção do Cemitério Municipal de Portalegre pelos serviços públicos prestados de conservação, limpeza e manutenção, que será devida pela pessoa física detentora do título de perpetuidade de jazigo.
§ 1º O fato gerador da taxa ocorre no primeiro dia útil de cada ano.
§ 2º O valor devido pela utilização efetiva, ou pela disponibilidade do serviço, é de 2 (duas) URFIM (Unidades de Referência Fiscal do Município), por perpetuidade de jazigo, cobrado anualmente.
Art. 3º A forma de aquisição de perpetuidade de jazigo será regulamentada por lei ordinária de autoria do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 15 de Dezembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4B07BA88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 304/2014 – GP.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA EQUIPES DE COBERTURA VACINAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portalegre, no uso de sua atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores públicos municipais de Portalegre e servidores do Estado do Rio Grande do Norte- municipalizados, que prestarem serviço nas campanhas nacionais de vacinação quando houver repasse do valor correspondente pelo Estado ou União.
§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não incorporará ao salário do servidor em hipótese alguma, podendo ser suspensa ou extinta, a qualquer tempo, em razão de término do programa ou por conveniência pública.
§2º O servidor municipal perceberá gratificação através folha de pagamento, quando se tratar de servidor do Estado do Rio Grande do Norte municipalizado, o pagamento dar-se-á por meio de transferência bancária em conta do servidor.

Art.2º O valor da gratificação será fixada por Decreto Municipal no período de cada campanha de vacinação.
Parágrafo único. A fixação do valor da gratificação será equânime levando-se em consideração os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde dividido pelo número de servidores necessários a cada campanha de vacinação.

Art.3º Para fins de pagamento da gratificação será observada um plano de ação elaborado pelas equipes de saúde e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em que deverá constar a escala/cronograma de trabalho e justificativa para fixação da quantidade de servidores participantes da campanha.

Art.4º O pagamento desta gratificação fica condicionada ao cumprimento cobertura vacinal de acordo com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou Estado, de acordo com a campanha, devendo-se considerar a homogeneidade dentro de cada microárea das Equipes Saúde da Família.

Art.5º A gratificação de que trata a presente lei não incorporará o vencimento do servidor para os fins de concessão de vantagens previstas na legislação municipal.

Art.6º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação do orçamento vigente codificado como: 15.01.10.305 0025 2.153 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde. 33 90 95 – Indenização pela execução de trabalhos de campo.
Parágrafo único. Nos anos subsequentes deverá ser feita previsão orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 12 de Dezembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8C07AD4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 305/2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais, Faço saberque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I–Das Disposições Gerais

Art. 1º Institui a Contadoria Geral do Município com a finalidade de preparar as contas públicas do Executivo Municipal, com fundamento nas normas gerais da contabilidade.
Parágrafo único. A Câmara Municipal enviará as suas contas para consolidação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, através da Contadoria Geral do Município.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 2ºA Contadoria Geral do Município tem o objetivo de assegurar a legalidade e moralidade pública, o devido processo legal, à supremacia do interesse público, a transparência, e a pontualidade nas contas e procedimentos públicos, municiando a operação do portal da transparência do município e prestando as informações que forem solicitadas.

CAPÍTULO III– Das Atribuições e Competências

Art. 3º A Contadoria Geral do Município tem as seguintes atribuições e competências:
I – Preparar as contas públicas;
II – Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
III – Colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
IV - Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;
V – Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na orbita da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
VI – Orientar a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento na elaboração da sistematização financeira e contábil;
VII – Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;
VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;
IX – Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;
X – Propor a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;
XI – Fornecer as informações necessárias e solicitadas pela Controladoria Geral do Município;
XII – Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretário Municipal Finanças e Planejamento e do Prefeito Municipal, mediante aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, se houver;
XIII – Controlar os limites de despesas pessoal previsto em Lei.

CAPÍTULO IV– Dos Cargos

Art. 4º No âmbito da Contadoria Geral do Município ficam criados os seguintes cargos:

I – Contador Geral do Município;
II – Contador dos Fundos Especiais do Município.

§1ºO cargo previsto no inciso I será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja nomeação dar-se-á através de Portaria.
§2ºO cargo previsto no inciso II terá ingresso no serviço público através de concurso público na forma prevista do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV– Das Atribuições dos Cargos

Art. 6º O Contador Geral do Município tem as seguintes atribuições:
I - A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;
II – ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
III – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;
IV – orientar e participar com o Secretário Municipal de Administração e Finanças sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;
V – prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;
VI – zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;
VII – solicitar por meio de expediente oficial a Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;
VIII – participar das audiências públicas referente ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;
IX – prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;
X – controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.

Art. 7º O Contador dos Fundos Especiais tem as seguintes atribuições e competências:
I – preparar e Orientar de maneira permanente os operadores dos Fundos Especiais Municipais;
II – responsabilizar-se pela contabilidade dos Fundos Especiais;
III – repassar a contabilidade nos prazos fixados ao Contador Geral do Município;
IV – informar os operadores dos Fundos Especiais sobre o plexo orçamentário;
V – dar conhecimento aos operadores dos Fundos Especiais sobre as normas da Contabilidade Pública brasileira.
VI – acompanhar a contabilidade, os processos e procedimentos adotados se reportando ao Contador Geral do Município;
VII – verificar os empenhos, o comprometimento orçamentário, as finanças, as ordens de serviços, a liquidação, o controle de receitas e despesas, os limites de despesas com pessoal, sempre informando ao Contador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
VIII – interpretar e orientar sobre as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A habilidade para o preenchimento do cargo previsto nos artigos 7º e 8º será de bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no seu respectivo conselho competente.

CAPÍTULO V– Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º O Quadro de Cargos, Quantidade, habilitação e Remuneração estão no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente para o exercício de 2014, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal;

Art. 10º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

Art. 12º Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Portalegre (RN), 12 de Dezembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:53506D0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 306/2014

REGULAMENTA A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Assessoria Jurídica Municipal, instituída pela Lei Complementar nº. 01, de 29 de janeiro de 2009, fica regulamenta e reestruturada pela presente Lei.

Art. 2º A Assessoria Jurídica do Município é órgão de assessoramento direto ao Prefeito, constituído por um do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração,na forma prevista pelo o art.37, II da Constituição Federal, com carga horária definida de 20 horas semanais, nos termos do art.20 da Lei 8.906/95.

§1º. Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, em audiência administrativa ou judiciais, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

§4º No ato da nomeação o ocupante do cargo em comissão de assessor jurídico terá que apresentar a inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil, bem como demonstrar através de declaração, que já exerceu função pública ou prestou serviço na área administrativa, por mais de um ano, ou que detém especialização em direito público, administrativo ou Constitucional.

Art. 4º São atribuições dos titulares do cargo de Assessor Jurídico municipal:

I - prestar assessoria e consultoria aos titulares e auxiliares dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Natal a que estejam vinculados, nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação;
II - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados, ou já efetivados;
III – analisar e/ou examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse dos órgãos da Administração Pública Municipal, a que estejam vinculados;
IV - cumprir com a orientação normativa oriunda da Procuradoria Geral do Município, nos casos previstos em lei;
V - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Natal a que estejam vinculados;
VI – auxiliar na elaboração, alteração e retificação de atos normativos;
VII - prestar orientação jurídica às comissões de licitação, sindicância e processo administrativo disciplinar;
VIII - examinar, prévia, conclusiva e exclusivamente, no âmbito de cada órgão da Administração Pública Municipal a que estejam vinculados, os atos que tenham por conteúdo o reconhecimento da inexigibilidade ou da dispensa de licitação;
IX - emitir pareceres de natureza jurídica sobre os mais variados assuntos submetidos a exame, no prazo mínimo de 10 dias;
X - auxiliar o Secretário da pasta à qual estejam vinculados nas decisões de recursos administrativos interpostos contra atos de servidores vinculados àquele;
XI - outras atribuições que lhes sejam correlatas previstas em lei ou em decreto.
Parágrafo único. Não se incluem dentre as atribuições do cargo de Assessor Jurídico Municipal a representação judicial e extrajudicial do Município de Portalegre e/ou de seus servidores.

Art. 5º O valor da remuneração do cargo de Assessor Jurídico Municipal, símbolo AJ1, passa a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), alterando o valor previsto na tabela II do anexo I da Lei Complementar nº 001/2009 é o constante do anexo único desta Lei, surtindo efeitos financeiros integrais a partir do mês de outubro de 2014.

Art. 6º O Assessor Jurídico municipal goza da garantia de independência funcional e das prerrogativas próprias dos advogados, de conformidade com o estabelecido na legislação profissional, inclusive quanto à imunidade pelas opiniões que emitir no exercício de suas funções.

Art. 7º O ocupante do cargo de Assessor Jurídico municipal será concedido 30 (trinta) dias de férias anuais, que podem ser gozados de uma só vez ou em duas vezes.
§ 1º O gozo de férias anuais será remunerada com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
§ 2º As férias anuais são gozadas de acordo com a escala organizada pelo Chefe imediato da Administração Pública Municipal a que esteja vinculado o Assessor Jurídico municipal, atendida a conveniência do interessado quando não ocorra prejuízo para o serviço.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente ao cargo de Assessor Jurídico Municipal o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no que concerne aos cargos em comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contado Orçamento Geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre (RN), 15 de dezembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A4AFEEA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 307/2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Portalegre-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada a rua: ***EX- COMBATENTE RAIMUNDO FIALHO****, localizada na saída para Pau dos Ferros ao lado do Posto Centro Norte na zona urbana desta cidade de Portalegre.*

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Portalegre/RN, 15 de dezembro de 2014.

MARIA AUXILIADORA BESERRA LUCENA SÁ
Vera. Autora da Proposição

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6C19C0AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 308/2014– GP/PMP.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, LEI Nº. 219/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portalegre-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre, os seguintes "CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO":

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS					
Nomenclatura dos Cargos	**Código na CBO**	**Vaga**	**Jornada**	**Vencimento base (R$)**	**Nível de Escolaridade**
Auxiliar de Creche	3311-10	03	40h/semanais	788,06	Ensino Médio

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS					
Nomenclatura dos Cargos	**Código na CBO**	**Vaga**	**Jornada**	**Vencimento base (R$)**	**Nível de Escolaridade**
Operador de Motoniveladora	7151-30	01	40h/semanais	800,00	Ensino Médio

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS					
Nomenclatura dos Cargos	**Código na CBO**	**Vaga**	**Jornada**	**Vencimento base (R$)**	**Nível de Escolaridade**
Turismólogo	1225-20	01	40h/semanais	1.200,90	Ensino Superior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO					
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS					
Nomenclatura dos Cargos	**Código na CBO**	**Vaga**	**Jornada**	**Vencimento base (R$)**	**Nível de Escolaridade**
Profissional da Educação Física	2241-05	01	40h/semanais	1.3001,83	Ensino Superior

Art.2º No prazo de 30(trinta) dias, após a publicação desta a Lei, o Município de Portalegre, regulamentará as atribuições de todos os cargos objeto desta Lei através de Decreto Municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor do Município de Portalegre.

Art.4º. Os cargos objeto desta serão preenchido através de concurso público, na forma estabelecida pelo Art. 37, II da Constituição Federal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre (RN), 15 de dezembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5EC23A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656/2014 GP/PMP, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe a cerca da nomeação de servidor para o Cargo de Cirurgião Dentista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕES O art. 37, IX da Constituição Federal, cumulado com o art. 185 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Portalegre.
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 001/2014, deflagrado em 28 de Fevereiro de 2014.
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter temporário, em virtude de habilitação em processo seletivo simplificado, MARCOS VINICIUS OLIVEIRA COSTA, para exercer o cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria conforme prevê o art. 17, 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Dezembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 18 de Dezembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Sec. Mul. de Adm. e Rec. Humanos

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C1B6ECA3

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DA TP 2013.10.14-01TP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
CONTRATADO: CONTRATADO: **A R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.258.710/0001-9321, com sede a Rua Inocêncio Alves, 72 – Centro – Rafael Fernandes/RN, Objeto:Construção de 03 (três) quadras poliesportivas, no Município de Portalegre/RN, de acordo com os Contratos de Repasses nº 0371.549-58/2011 – MINISTÉRIO DO ESPORTE; Contratos de Repasses nº 0368.718-49/2011 – MINISTÉRIO DO ESPORTE e Contratos de Repasses nº 0367.811-60/2011 – MINISTÉRIO DO ESPORTE, nas conformidades dos projetos e orçamentos. Aditamento de prazo**,** VIGENCIA 09/12/2014 a 08/12/2015,

Portalegre/RN, 09 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:97B84BF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - H S FERREIRA - ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: H S FERREIRA - ME;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CONSULTA OBSTETRA NAS PACIENTES: ÉRICA TAINARA ALVES DE SOUZA E VITORIA REGIA DE PAIVA SOUZA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 200,00 (duzentos reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 15/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 15 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5F796D07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - REUMOCLINICA - DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: REUMOCLINICA - DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE CONSULTA REUMATOLÓGICA NO PACIENTE FRANCISCO CANINDE FERREIRA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 16/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 16 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:69CDE034

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - TIPO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL - EDITAL Nº: 006/2014

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil, para realização/execução dos serviços de reforma, com pintura de 03 (três) Escolas da rede Municipal de ensino deste Município de Portalegre/RN. (Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza, Escola Municipal Elvira Gomes de Moura e Escola Municipal Manoel Joaquim de Sá), nos termos dos projetos em anexo.
O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre torna publico para conhecimento dos interessados que abrirá o envelope nº 2, com a proposta de preço da empresa habilitada **CONSTRUART CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.286.707/0001-90, com sede a Sítio Tanquinho, 10 – Sala "A" - Zona Rural – CEP 59805-000 – Lucrécia/RN, que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2014 as 08h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241 ou na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59810.-000 -

Portalegre/RN, 18 de dezembro de 2014.

ECLIMAR CARLOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F3FDAF98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 650/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - ANA VALERIA MARQUES BARROS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder a Senhora, **Ana Valeria Marques Barros, CPF: 075.837.894-78,** matricula **0440**, **Chefe Departamento de Administração, 1,5** (**uma e meia diária**) diária(s), ao valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais)** perfazendo a quantia de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, ESTADA e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **16.12** a **17.12** do corrente ano, com objetivo de **comparecer ao 3° Congresso Potiguar de Municípios no Hotel parque da costeira, Av. Senador Dinarte Mariz 1195 em Natal/RN, c**onforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **15 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:27385C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI MUNICIPAL Nº 346/2014 - PMRC

LEI Nº. 346/2014
Riacho da Cruz / RN, 15 de Dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ faz saber que a Câmara Municipal de RIACHO DA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIACHO DA CRUZ para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Riacho da Cruz constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Riacho da Cruz, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R$ 19.919.659,00 (Dezenove milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ 19.919.659,00 (Dezenove milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de

programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de trinta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.
IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), operações de créditos (inciso IV) e anulação da reserva de contingência (inciso V), todos deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para Câmara Municipal 7% (sete por cento) de suas receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, em 15 de Dezembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.676.902,25
Receita de Contribuições	70.500,00
Receita Patrimonial	183.000,00
Transferências Correntes	18.718.309,00
Outras Receitas Correntes	76.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	**-3.164.502,25**
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	80.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	2.131.950,00
Outras receitas de Capital	27.500,00
TOTAL GERAL	**19.919.659,00**

ANEXO II

DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	803.700,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.624.400,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	830.800,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.075.400,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.050.900,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.521.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.806.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.046.500,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	243.500,00
11 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	50.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	67.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.959,00
TOTAL GERAL	**19.919.659,00**

Publicado por:
José Lázaro Inácio de Melo
Código Identificador:1E970677

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
1º ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 020/2014 - PP

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 020/2014 - PP

1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN E A EMPRESA M. B. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**, situada à Avenida Camila de Léllis, 285 - Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita Municipal, portador do documento de identidade RG nº 496. 104– SSP/RN, e do CPF/MF nº 289.106.054-72, e do outro lado a empresa **M. B. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA**, CNPJ. 08.345.698/0001-99 neste ato representada pelo SR. FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO, portador do documento de identidade RG nº 532.204, emitido pela SSP/RN, e do CPF/MF nº 421.650.834-00, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, art. 65, II, "d" e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Tendo em vista o aumento significativo havido no preço do óleo diesel B S500 (diesel comum), do óleo diesel B S10 (diesel S-10) e da gasolina comum, comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	REAJUSTE (%)	VALOR REAJUSTADO
1	Óleo Diesel B S500 (Diesel Comum)	R$ 2,59	3,86	R$ 2,69
2	Óleo Diesel B S10 (Diesel S-10)	R$ 2,89	3,46	R$ 2,99
3	Gasolina Comum	R$ 3,15	2,22	R$ 3,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecerão inalteradas.
E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riacho da Cruz/RN, 10 de novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

M. B. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:22093C13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 135/2014 LICENÇA POR ASSIDUIDADE

DECRETO Nº135/2014
Riachuelo, RN 19 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão Licença por Assiduidade a servidora, **JOSEFA RUFINA DO NASCIMENTO,** ASG ,matricula nº 007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com Art. 94 da lei Municipal 340/1996, pelo período 02/01/2015 á 31/03/2015 ..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no artigo 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:67FB9D41

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 136/2014 FERIAS

DECRETO Nº 136/2014
Riachuelo, RN 19 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias a servidora **FRANCISCA THAIS DE PAIVA**, Agente de Saúde, Matricula 010, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2013/2014 a ser gozado a partir de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art.2º - A decadência aos períodos aquisitivos de 2007/2008 á 2011/2012, por ausência de requerimento em tempo oportuno.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no Art. 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:05F398C7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 137/2014 FERIAS

DECRETO Nº137/2014
Riachuelo, RN 18 de Dezembro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Ferias o servidor, **RICARDO ALEXANDRE COELHO PEREIRA,** AGENTE FISCAL ,matricula nº 318, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com Art. 84 da lei Municipal 340/1996, pelo período 02/01/2015 á 31/01/2015 ..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação .

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:AAAD8E8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.809.570/0001-31

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 14.809.570/0001-31;
CONTRATADA: FORROZÃO GATO NO POTE, REPRESENTADA NESTE ATO POR KAISA DELMA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF Nº 878.056.424-00

ASSUNTO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE,
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL, DO FORROZÃO GATO NO POTE, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2014, AS 14:00 HORAS NO CENTRO PASTORAL DE RIO DO FOGO/RN, NA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS.
DESPACHO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO FORROZÃO GATO NO POTE, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2014, AS 14:00 HORAS NO CENTRO PASTORAL DE RIO DO FOGO/RN, NA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS, A QUANTIA A SER DESEMBOLSADA PELO SERVIÇO PRESTADO SERÁ DE R$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), O INTENTO TEM FULCRO NO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO, O QUAL FOI SUBMETIDO A EXAME DA PROCURADORIA JURÍDICA QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL ANEXO AO PRESENTE.

RIO DO FOGO/ RN, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

SHIRLLENE MAIA DE FREITAS
Gestora do Fundo M. de Assistência Social

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:48DC5B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.809.570/0001-31
CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 14.809.570/0001-31;
CONTRATADA: FORROZÃO GATO NO POTE, REPRESENTADA NESTE ATO POR KAISA DELMA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF Nº 878.056.424-00
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL, DO FORROZÃO GATO NO POTE, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2014, AS 14:00 HORAS NO CENTRO PASTORAL DE RIO DO FOGO/RN, NA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS.
VALOR GLOBAL: R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS),
VIGÊNCIA: 15.12.2014 A 22. 12.2014;
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: SHIRLLENE MAIA DE FREITAS- CPF: 027.049.594-04 (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN)
PELA CONTRATADA: KAISA DELMA DE OLIVEIRA FERNANDES**,** CPF Nº 878.056.424-00
RIO DO FOGO/ RN, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:F34EC2AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121202/2014

Portaria nº 121202/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) ao Sr. Clébio Manoel Soares, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 292, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, transportando paciente para atendimento especializado no(a) Hospital Dioclécio Marques, na Cidade de Parnamirim/RN, no dia 12 de dezembro de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 12 de dezembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:014FCB3E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121203/2014

Portaria nº 121203/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto 213/2014.

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a Sra. Francimara Jafa do Nascimento Cunha, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no(a) Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 12 de dezembro de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 12 de dezembro de 2014

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:D4112748

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121601/2014

Portaria nº 121601/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 16 de dezembro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 16 de dezembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:6E732378

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121701/2014

Portaria nº 121701/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 17 de dezembro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 17 de dezembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B1E9080B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 464/2014

LEI Nº 464/2014
Santana do Seridó – RN, 18 de dezembro 2014.

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO–RN, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN.
Art. 2º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 3º. Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN :
a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.
§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.
Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN será composto pelos seguintes membro titulares e seus respectivos suplentes:
I - Representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Procuradoria Geral do Município;
II – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
III – Representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:
a) Representante da Companhia de Agua e esgoto - CAERN;
b) Representante do consorcio de resíduos sólidos do Seridó;
IV – Representantes da sociedade civil:
b) Representantes CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte;
c) Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.
Parágrafo único: Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.]
Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
Art. 6º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.
Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.
Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santana do Seridó RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Santana do Seridó RN, em 18 de dezembro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:E69A62D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 211/2014
Interessado: José Adriano de Lima Tavares
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 204/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 17/10/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **José Adriano de Lima Tavares**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 199/2014 da PTA e nº 204/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 28 de Outubro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:169936AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio/RN torna público que o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 039/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição e fornecimento de medicamento de controle especial (medicamentos psicotrópicos), para distribuição nas unidades deste município de Santo Antonio/RN,** realizado no dia **18 de dezembro de 2014**, às **09:00 (nove horas)**, teve como vencedoras as empresas licitantes **Cirufarma Comercial Ltda. – CNPJ: 40.787.152/0001-09** nos itens **02, 03, 04, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 33** e **35,** a empresa **MSHS Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda. – EPP – CNPJ: 40.782.468/0001-08** e **Phospodont Ltda. – CNPJ: 04.451.626/0001-75**, **06, 07, 08, 09, 10, 19, 25, 26.** O item **23** foi realizado sorteio entre as empresas **Cirufarma Comercial Ltda. – CNPJ: 40.787.152/0001-09** e **Phospodont Ltda. – CNPJ: 04.451.626/0001-75**, onde a empresa **Phospodont Ltda. – CNPJ: 04.451.626/0001-75** foi a sorteada. Os itens **30** e **31** foram excluídos por não estarem de acordo com o objeto licitado e os itens **32** e **36** foram **DESERTOS**.

Santo Antonio/RN
Em 18 de dezembro de 2014

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:EFCFCA4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679/2014

Lei N.º 679/2014 Em 15 de Dezembro de 2014

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abri Crédito Especial da importância de R$ 89.482,58 (Oitenta e nove mil e setecentos e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) as verbas da seguinte dotação orçamentária:

02.08.12.365.0012.0849.2104	**MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES/TD/FNDE**		
FONTE: 110			
30000000	**Despesas Correntes**		
33900000	**Aplicações Diretas**		
33903000	**Material de Consumo**	**R$**	**40.000,00**
33903600	**Outros Serviços de Terceiros(PF)**	**R$**	**20.000,00**
33903900	**Outros Serviços de Terceiros(PJ)**	**R$**	**29.482,58**
TOTAL		**R$**	**89.482,58**

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – Incorporação de recursos da Manutenção da Educação Infantil/transferência Direta FNDE, no valor de 89.482,58 (Oitenta e nove mil e setecentos e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 15 de Dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:3BB59F35

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677/2014

LEI Nº 677/2014 Em 09 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Incentivo Cultural aos Músicos da Filarmônica Honório Maciel.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, **Prefeito do Município de São João do Sabugi – RN,** estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores;
Considerando, o disposto na Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990, mais especificamente em seu Art. 139;
Considerando, o Art. 23 da Constituição Federal Brasileira, inciso V;
Considerando, a necessidade de incentivar os músicos do nosso município ao estudo e desenvolvimento da arte musical.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A Bolsa de Incentivo Cultural à Música será concedido apenas ao músico integrante da Filarmônica Honório Maciel e que este tenha participado de alguma apresentação no Município de São João do Sabugi/RN, sendo indispensável, portanto, uma declaração do Maestro Responsável afirmando que o mesmo se apresentou no respectivo evento, sem limites de quantidades.
Art. 2º - Quanto à apresentação, esta deverá corresponder a algum evento tradicional no município, no estado ou nacionalmente.
Art. 3º - Poderá também ser concedida ao músico da Filarmônica Honório Maciel, que estiver devidamente matriculado em algum curso superior na área da música em qualquer instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
§ 1º – Para concessão da Bolsa de acordo com o previsto no *caput* acima, o músico deverá apresentar uma declaração da instituição de ensino onde realiza o devido curso superior de aperfeiçoamento musical.
§ 2º - Para concessão da Bolsa de acordo com os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, o município fica autorizado a disponibilizar até o limite de 5(cinco) bolsas mensalmente.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá designar um servidor que fiscalize a concessão dessas bolsas, efetuando, portanto, o efetivo controle das mesmas.
Art. 5º - Quanto ao valor da bolsa, este não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do salário-mínimo vigente para cada apresentação e quando o músico se enquadrar no Art. 3º desta lei, o mesmo receberá um valor mensal durante todo o curso, uma quantia não superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo atual.
Art, 6º - As bolsas previstas nesta lei serão concedidas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de São João do Sabugi/RN.
Art. 7º - Sempre que necessário esta Lei poderá ser alterada através de Decreto Executivo.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi/RN, em 09 de Dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:CE84D5B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 678/2014

Lei N.º 678/2014 Em 15 de Dezembro de 2014

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R$ 24.977,50 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) a verba a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – Incorporação de Repasse da União Federal por intermédio de MDS Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de R$ 24.977,50 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Art. 3.º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2014 e 2015 e Plano Plurianual – PPA, para o exercícios de 2014-2017.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São João do Sabugi– RN, 15 de Dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:4DEBE538

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 681/2014

Lei nº 681/2014 Em 15 de Dezembro de 2014

"Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora."

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de São João do Sabugi – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São João do Sabugi – RN, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de São João do Sabugi – RN, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São João do Sabugi – RN.

Art. 3º -Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º -Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º -O Serviço Família Acolhedora objetiva:
I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º -O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São João do Sabugi – RN, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º- Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

APITULO II
DOS PARCEIROS

Art. 8º- O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:
I– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de São João do Sabugi – RN;
III– Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
IV- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º -As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º- A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:
I- Carteira de Identidade;
II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
III- Comprovante de Residência;
IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de São João do Sabugi – RN, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.
Parágrafo Único- Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11º - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:
I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
II- ter moradia fixa no Município de São João do Sabugi – RN, há mais
de 1 (um) ano;
III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
VI- gozar de boa saúde;
VII- declaração de não ter interesse em adoção;
VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
IX- apresentar parecer psicossocial favorável.
§ 1ºA seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
§ 2ºO estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 3ºApós a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
§ 4ºEm caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.
Parágrafo Único- A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem doEstatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III- participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13º - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.
Parágrafo Único- O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14° - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15º -Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16° - Oencaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17° - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18° - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19º - Otérmino do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
IV- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de São João do Sabugi - RN, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20° - A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21° -A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:
I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33doEstatuto da Criança e do Adolescente;
II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO

Art. 22° -Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:
I- 01 (um) Assistente Social;
II- 01 (um) Psicólogo.
§ 1º – a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.
§ 2º – A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23º -A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24º - Oacompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II- atendimento psicológico;
III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25º - Oacompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.
§ 1ºOs profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
§ 2ºA participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.
§ 3ºA equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26º -As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferir a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;
III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27° -A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.
Parágrafo único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28º -A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de São João do Sabugi - RN.
Parágrafo Único - A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29º - O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Art. 30º -A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Odescumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo33doEstatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32º -Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 33º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 15 de Dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:29EECF46

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 682/2014

LEI Nº 682/2014 Em 15 de dezembro de 2014.

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica –PMAQ aos profissionais que se especifica.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, **Prefeito do Município de São João do Sabugi-RN**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições como escultores junto à Atenção Básica, no Município de São João do Sabugi/RN.
Art. 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.
§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da

produção realizada pelos trabalhadores Apoiadores da Atenção Básica e Avaliação externa promovida pelo Ministério da Saúde através de Instituição de Ensino e Pesquisa Superior, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São João do Sabugi – RN.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica em conformidade com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção a Saúde será condicionada ao do Ministério Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º. Os valores da Premiação constantes no Anexo Único desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente do PMAQ-AB.

§ 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, bem como a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam como executores da Política de Atenção Básica, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção à Saúde, os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta Lei, não fazendo *jus* o servidor afastado da função vinculada ao referido programa estando este desvinculado do pagamento por desempenho quando estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da Equipe de atenção básica por mais de 15 dias consecutivos.

Art. 8º. O controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por registro de ponto eletrônico, ou por livro de registro de ponto, quando inviável o primeiro.

Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subseqüente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria n° 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi - RN, 15 de dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:DF5022A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 683/2014

LEI Nº. 683/2014 Em 15 de Dezembro de 2014

Proíbe depositar ou descarregar lixo nas estradas do município e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido depositar ou descarregar, bem como, transportar lixo e animais mortos em veículo descoberto de qualquer espécie nas vias urbanas, margens das rodovias estaduais e nas estradas vicinais do município.

§ 1º - O infrator será multado, dobrada na reincidência.

§ 2º - A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor a quem determinar o transporte do lixo, bem como ao proprietário ou empresa responsável pelo veículo no qual foi realizado o transporte especificado neste artigo.

§ 3º - Quando a inflação for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial ou empresa prestadora de serviços, será cancelado o seu alvará de funcionamento na segunda denúncia comprovada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 15 de Dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:510B3953

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680/2014

Lei N.º 680/2014 Em 15 de Dezembro de 2014

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R$ 74.281,03 (Setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e três centavos) a verba da seguinte dotação orçamentária:

02.06.12.365.0006.0133.2083	MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES /TD/FNDE/BRASIL CARINHOSO		
FONTE: 110			
30000000	Despesas Correntes		
33900000	Aplicações Diretas		
33900400	Contrat. Por Tempo Determinado	R$	8.000,00
33903000	Material de Consumo	R$	20.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros(PF)	R$	5.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros(PJ)	R$	15.000,00
40000000	Despesas de Capital		
44000000	Investimentos		
44900000	Aplicações Diretas		
44905200	Equip. e Material Permanente	R$	26.281,03
TOTAL		R$	74.281,03

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – Incorporação de recursos do Manutenção da Educação Infantil/transferência Direta FNDE, no valor de R$ 74.281,03 (Setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e três centavos).

Art. 3.º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2014 e 2015 e Plano Plurianual – PPA, para o exercícios de 2014-2017.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 15 de Dezembro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F73F3B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSJS/RN nº 0052/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Locação de transporte com motorista destinado a viagem com o Grupo da Terceira Idade com destino a Praia de Santa Rita no Município de Natal/RN, com fulcro no artigo 21, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: TRANS UNIÃO EIRELI ME, inscrito no CNPJ/MF n° 10.144.221/0001-97, perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:3140783E

SUB-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ(MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADA **KARLA MICHELLY DANTAS DOS SANTOS**, CPF: 721.433.394-53. OBJETO: Assistente Social, a serem executados no Centro de Referencia da Assistência Social- (CRAS). Valor Global Estimado de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Vigência 08 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **Aníbal Pereira de Araújo** -Pelo Contratante, **Karla Michelly Dantas dos Santos** -Pela contratada.

Publicado por:
Suedja Najara Lucena de Araujo
Código Identificador:AE9E0124

SUB-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A) **DALVANI DE MEDEIROS BRITO**, CPF: 026.280.484-00, OBJETO: locação de 01 (um) imóvel destinado para subsidiar o curso de Mecânica de Moto no Município de São João do Sabugi/RN. Valor Global Estimado de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Base legal: Lei 8.666/93. SIGNATARIOS: **Aníbal Pereira de Araújo**-Pelo Contratante, **Dalvani de Medeiros Brito** - Pela contratada, Vigência: dia 01 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2014.

Publicado por:
Suedja Najara Lucena de Araujo
Código Identificador:D77D874F

SUB-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO(A) **JOANA DARC MORAIS DE AZEVEDO**, CPF: 022.816.204-17, OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para atender a demanda extra. Valor Global Estimado de R$ 892,81 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **Aníbal Pereira de Araújo**-Pelo Contratante, **Joana Darc Morais de Azevedo** - Pela contratada, Vigência: 05 de novembro de 2014 a 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Suedja Najara Lucena de Araujo
Código Identificador:C949F320

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1073/2014–GP/PMSJM

Ementa: Dispõe sobre criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São José de Mipibu/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto,

com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I – **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constutui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:
I – Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV – Setor Técnico;
V – Setor Operativo.

Parágrafo Único – A composição acima descrita será feita entre os servidores (efetivos e/ou comissionados) pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal, os quais serão escolhidos através de Portaria do Executivo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organismo às atividades de defesa civil do município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal, de que trata o inciso II do art.5º, será composto pelos Membros dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sediados no município, bem como instituições da Sociedade Civil Organizada.

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São José de Mipibu/RN a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art.12 – Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de São José de Mipibu/RN.

Art.13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:8DE81E0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º1074/2014 - GP/PMSJM

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações posteriores, e art. 227 da Constituição Federal.

Art.2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços e programas especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º
Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial a crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, "b" c/c o artigo 259, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º O município também destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 3º Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do CMDCA

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

Orientação e apoio sócio-familiar;

Apoio sócio-educativo em meio aberto;

Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Proteção jurídico-social;

Colocação familiar;

Abrigo;

Liberdade assistida;

Prestação de serviços à comunidade;

Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis pelos usuários de substâncias psicoativas.

§ 1º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.

§ 2º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 5º Fica criado no Município o Programa de Apoio, Orientação e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 4º, § 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo importará numa abordagem interdisciplinar visando a descoberta e solução dos problemas sócio-familiares, sendo elaborado e executado pelos órgãos responsáveis pelos setores de educação, saúde e assistência social do município.

Art. 6º O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meios de órgãos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a execução dos programas e serviços a que se refere o artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao principio constitucional da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, as disposições da Lei nº 8.069/90 desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – será administrativamente vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, de cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu continuo financiamento.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é composto por 10(dez) membros efetivos, e suplentes em igual numero observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II da Lei Federal nº 8.069/90, nos seguintes termos:

I – 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05(cinco) representantes de entidades não governamentais de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas dos setores de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte/lazer e assistência jurídica, e serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15(quinze) dias, a contar de sua posse.

§2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a Administração Pública Municipal.

§3º Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de promoção, defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de 01(um) ano, reunidas em assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo a assembléia ocorrer no prazo mínimo de 90(noventa) dias antes do termino de cada mandato.

§4º Cada entidade cadastrada deverá indicar 02(dois) candidatos para a função de conselheiro, sendo um efetivo e um suplente, pertencentes aos seus quadros sociais ou rotinas de atividades.

§5º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – serão empossados no prazo Maximo de 10(dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades as quais pertencem.

§6º Será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração ate a posse dos conselheiros escolhidos.

§7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.10. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – será:

Vinculado ao tempo em que permanecerem nas Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso dos representantes do governo;

De 02(dois) anos, permitida uma única recondução, no caso dos conselheiros representantes da sociedade.

§1º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, na forma e nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇAO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art.11. De modo a tomar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge, ou companheiro (a), e parentes, consangüíneos e afins, até o terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo e seu cônjuge, ou companheira (o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste artigo se estende aos cônjuges, ou companheiros, e parentes, consangüíneos e afins, até terceiro grau, de todos os servidores do Poder Executivo

ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como aos cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos e afins, até terceiro grau, da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

SEÇAO III
DO REGIMENTO INTERNO

Art.12. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre outros:
A forma de escolha do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no artigo 13, §3º desta Lei;
As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
A forma de convocação das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, bem como a população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e a população em geral, que no caso das reuniões ordinárias, deverá ter uma antecedência mínima de 10(dez) dias;
A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e da Juventude, representantes do Conselho Tutelar;
O *quorum* mínimo necessário a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá ser composto por metade mais um do número total de conselheiros. Caso não seja atingido esse número, excepcionalmente, e devidamente justificado, poderá ser adotado um *quorum* inferior de 04(quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, dentre outros, que deverão ser compostas de, no mínimo, 04(quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior a reunião do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo a plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e /ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão;
O direito dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, e Conselho Tutelar, presentes a reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão, querendo;
A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes a reunião;
A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

Art.13. No prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

§1º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação do Órgão em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.
§2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, deve ser facultado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.
§3º Quando a ausência ou impedimento do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o *quorum* mínimo para sua instalação, conforme previsto no regimento interno do Órgão.
§4º O presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – terão mandato de 02(dois) anos, sem possibilidade de recondução e observada a alternância entre representantes do governo e da Sociedade civil organizada.

Art.14. Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- quando:

I – For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigo 191 a 193 da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;
III – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública estabelecidos pelo artigo 4º da Lei nº 8.429/92.

§1º A cassação do mandato dos membros de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicações ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.
§2º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – efetuará, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicações ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§3º Em sendo cassado o mandato do conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art.15. Será excluída do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – a entidade não governamental que:

I – deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas no período de 01(um) ano;
II – for aplicado, procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigo 191 a 193 da Lei nº 8.069/90), alguma

das sanções previstas no artigo 97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;
III – perder, por qualquer outra razão, o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
I – fiscalizar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentado ao Poder Executivo, até o mês de março de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c" da Lei n.º 8.069/90;

II – promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;
IV – mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;
V – realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI – acompanhar a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os artigos 2º, incisos II e III e artigo 4º, ambos desta Lei;
VII – elaborar seu regimento interno;
VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância;
IX – gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados observados o disposto no art. 25 a 30 desta Lei;
X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude;
XI – promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos, desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo a seu recadastramento periódico, na forma do disposto no artigo 19, parágrafo único desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;
XII – fixar critérios de utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e membros do Conselho Tutelar;
XIV – solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescentes;
XV – difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;
XVI – organizar e realizar, a cada 02(dois) anos, sempre no mês de maio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 18. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o espaço físico, mobiliário e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

SEÇÃO V
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 19. Na forma do disposto no artigo 90, parágrafo único e artigo 91, ambos da Lei n.º 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – efetuar:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, excetuando os programas a que se refere o artigo 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei n.º 8.069/90;
b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 21. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha e exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º A realização de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.
§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto no *caput* deste dispositivo.
§ 4º As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§ 5º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 6º As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.
§ 7º A s despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela Administração Pública, através de dotação orçamentária específica.
§ 8º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência e à secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para que isso se concretize.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 472-A/90, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento.
§3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – de dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II – de transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
V – pelos resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – por outros recursos que lhe forem destinados;
VII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 26. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no artigo 4º, *caput*, parágrafo único, alíneas "c" e "d", artigo 87, incisos I e II e artigo 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90, bem como artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art. 27. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no artigo 90, *caput* da Lei n.º 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
Art. 28. Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescência, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no artigo 4º, da Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação aos demais concorrentes.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e a Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 29. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes da previsão contida no artigo 260 da Lei n.º 8.069/90.

Parágrafo Único. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por força do disposto no artigo 260, § 2º da Lei n.º 8.069/90 e artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art.30. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 31. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo integrante da Administração Pública Municipal, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, será composto por 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01(uma) recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, de cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.33. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e fiscalizado pelo Ministério Público.
Parágrafo Único. Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03(três) meses antes do processo de escolha.

Art.34. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – estabelecerá previamente, mediante resolução, a forma de obtenção, junto à Justiça Eleitoral, de urnas eletrônicas e/ou lista de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei.
Parágrafo Único. Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade.

Art.35. O processo de escolha será iniciado, no mínimo, 06(seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia de votação, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 37. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21(vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de (dois) anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar, até o último dia de inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, reconhecidos legalmente por Secretaria de Educação de qualquer das unidades federativas do Brasil ou pelo Ministério da Educação;

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada por documento médico;

VII – não ter sofrido condenação criminal, com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função de conselheiro tutelar;

VIII – submeter-se a uma prova de conhecimento específico de legislação sobre direitos da criança e do adolescente, de conhecimento básico em informática e de língua portuguesa, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 38. No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.
§ 1º Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de (dez) dias da comunicação oficial.

§ 2º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 39. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03(três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 40. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como à prova de conhecimentos prevista no artigo 37, inciso VIII desta Lei, a ser elaborada por examinador(es) indicado(s) pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre cidadãos que

detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, curso técnico ou superior na área de informática e curso de formação superior na área de educação.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos habilitados e da data e local onde será realizada a prova de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos.

Art. 41. Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – os examinadores atribuirão notas de 0(zero) a 10(dez) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II – a prova será constituída de 40(quarenta) questões, sendo 10(dez) objetivas e 10(dez) subjetivas de conhecimento específico de legislação sobre direitos da criança e do adolescente, 10(dez) objetivas de conhecimento de língua portuguesa e 10(dez) objetivas de conhecimento básico em informática;

III – a prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

§ 1º Da decisão da banca examinadora caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão organizadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

§ 2º O resultado da prova de conhecimento será devidamente publicado, bem como afixado nos locais de votação.

§ 3º Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica, psicológica e com média inferior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimento.

Art. 42. O candidato que pleitear concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – deverá pedir afastamento no ato da sua inscrição.

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A Comissão Organizadora promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escola, associações e comunidades em geral, mais uma vez proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a parti da data da publicação da relação das candidaturas definidas, observando-se o seguinte:

I – a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), até o numero limite fixado pela Comissão Organizadora, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II – toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinara a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III – não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a este vinculado, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º Em reunião própria, devera a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverá estimular e facilitar, ao máximo, com encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03(três) dias.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 3º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§ 4º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

SEÇÃO V
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 45. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas, que designará os componentes da Comissão Eleitoral, a qual disciplinará as regras das eleições através de resoluções, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, tentará obter o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do *software* respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TER local, para esta finalidade.

§ 2º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
c) a escolha e divulgação dos locais de votação;
d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
§ 4º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Art. 46. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 47. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, conforme previsto em edital, com início da votação às 8h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas), facultando o voto, após este horário, a eleitores que estivessem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.
§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§ 2º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do disposto no artigo 41, § 2º, desta Lei.
§ 3º As células de votação serão rubricadas por pelo menos 02(dois) dos integrantes da mesa receptora.
§ 4º Cada eleitor poderá votar somente em 01(um) único candidato.
§ 5º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 01(um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.
Art. 48. No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.
§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.
§ 2º Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato.
§ 3º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este estiver de se ausentar.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 49. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo Único. Os candidatos, ou seus representantes credenciados, poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.
Art. 50. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
§ 1º Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.
§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos de legislação sobre direitos da criança e do adolescente prevista no artigo 37, inciso VIII desta Lei. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que comprove experiência anterior na área de atendimento à criança e ao adolescente. Persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.
§ 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- decidirá os eventuais recursos no prazo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.
§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06(seis) meses e, após, poderão ser destruídos.
§ 6º O Prefeito dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, nos termos do que prevê o § 1º do artigo 47 da presente Lei, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.
§ 7º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado.
§ 8º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 51. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo Único. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 52. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável
II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.
Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO IX
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 54. As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
Art. 55. O Coordenador ou Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.
Parágrafo Único. No mesmo prazo do *caput*, o Conselho Tutelar elaborará seu regimento interno e o encaminhará ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para encaminhamento, sendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessárias.

Art.56. O Conselho Tutelar funcionará das 8h às 12h e das 14 às 18h, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

§ 1º O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 2º As sessões serão instaladas com o mínimo de 03(três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no artigo 136, insico III, alínea "a" da Lei n.º 8.069/90.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40(quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

Art. 57. O conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único. Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art.58. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como das suas respectivas pautas.

Art. 59. O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 60. As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea "b" da Lei n.º 8.069/90.

SEÇÃO X
DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 61. A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 62. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 63. O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de valor equivalente ao cargo dos Coordenadores, devidamente regulamentado no Anexo V (Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal) da Lei Complementar n.º 05/2006, devendo ser reajustados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Em relação ao subsídio referido no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário adotado pelo Município, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 64. Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas (férias) de 30(trinta) dias por ano efetivo de trabalho, podendo estas ser gozadas em até 03(três) períodos de idêntica duração.

§ 1º Será devido ao conselheiro, por ocasião da licença remunerada (férias) que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço do valor do subsídio mensal.

§ 2º A concessão das férias não poderá ser dada a mais de 01(um) conselheiro no mesmo período.

Art. 65. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar deverão constar da lei orçamentária municipal.

Art.66. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;

III – falecimento.

Art. 67. Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros tutelares, independente das razões, o Executivo Municipal promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

Art.68. Os conselheiros tutelares terão, ainda, direito a salário-família e gratificação natalina, esta correspondente a 1/12(um duodécimo) da remuneração do conselheiro, no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º A gratificação será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo o Poder Executivo optar pelo pagamento da parcela antecipada.

§ 2º O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art.69. Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I – para concorrer a cargo eletivo;

II – em razão da maternidade;

III – em razão da paternidade;

IV – para tratamento de saúde;

V – por acidente em serviço.

Parágrafo Único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 70. O conselheiro terá direito a licença para concorrer a cargo eletivo durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 71. A conselheira tutelar gestante terá direito a 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30(trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 72. A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 05(cinco) dias, contados do nascimento.

Art. 73. Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.
§ 1º Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.
§ 2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão física sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.
Art.74. O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:
I – casamento;
II – falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até segundo grau.
Art.75. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
Parágrafo Único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.
Art. 76. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I – férias;
II – licenças regulamentares.
Art.77. São deveres do conselheiro tutelar:
I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei n.º 8.069/90;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III – atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
VII – ser assíduo e pontual;
VIII – tratar com urbanidade as pessoas.
Art.78. Ao conselheiro tutelar é proibido:
I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II – recusar fé a documento público;
III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII – proceder de forma desidiosa;
VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função ou horário de trabalho;
IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
XI – aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo colegiado.
Art.79. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
Art. 80. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do subsídio devido aos conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:
I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SEÇÃO XI
DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art.81. O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.
Art.82. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função;
III – destituição da função.
Art. 83. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.
Art.84. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do artigo 78 e de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 85. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exercer a 03(três) meses, período em que não terá direito a receber o subsídio e demais vantagens regulamentares.
Art. 86. O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:
I – prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade a ele, por 03(três) vezes consecutivas ou 06(seis) alternadas, dentro de 01(um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar;
III – faltar sem justificar a 03(três) sessões deliberativas consecutivas ou 06(seis) alternadas, no espaço de um ano;
IV – em caso comprovado de inidoneidade moral;
V – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VI – posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;
VII – transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 78 desta Lei.
Parágrafo único. O controle da freqüência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador ou Presidente do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.
Art.87. A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, neste município, pelo prazo de 03(três) anos.
Art. 88. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art.89. Qualquer cidadão poderá, e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverá, tomar as providências necessárias para sua apuração, representando para seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.
Parágrafo Único. Comunicado da ocorrência, o órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.
Art.90. A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30(trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão constituída por 05(cinco) servidores municipais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.91. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.
Art. 92. A implantação de outros Conselhos Tutelares poderá ser definida a qualquer tempo, mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, justificando tal necessidade.

Art.93. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os artigos 4º e 5º, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art.94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 95. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:4CF3B96A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1075/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa ISOPLAC INDUSTRIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.829/0001-89, com sede à BR 304, n.º 50, Zona Rural, Macaíba/RN, através de seus sócios, GALVANI CONRADO KANZLER, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG n.º 4.155.434/SSP-SC e CPF n.º 037.200.589-64, com endereço residencial à Rua do Golfinho, n.º 03, apto. 304, Ponta Negra, Natal/RN, e ORLANDO CONRADO KANZLER, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CNH n.º 0280880930 e inscrito no CPF sob o n.º 216.960.399-91, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, n.º 3262, Fundos Glória, Joinville/SC tendo como objetivo a fabricação de resinas termoplásticas, a fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, a fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção e a fabricação de artefatos de material plástico, nas condições abaixo especificadas, um terreno, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no povoado no Loteamento Parque do Sol Dourado, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 6.634,43m² (seis mil seiscentos e trinta e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados) e perímetro de 326,85 metros, localizado em área verde/equipamento comunitário, Loteamento Parque do Sol Dourado, tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 80,2 metros, limitando-se com imóvel do Patrimônio Público Municipal (parte 01); ao Sul, medindo 81,65 metros, limitando-se com a Rua Projetada; ao Leste, medindo 70,50 metros, limitando-se com a Rua Projetada; ao Oeste, medindo 89,50 metros, limitando-se a Rua Projetada.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da fábrica de resinas termoplásticas e demais atividades, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **ISOPLAC INDUSTRIAL LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação da fábrica de resinas termoplásticas e demais atividades, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, a empresa supracitada fica condicionada a fornecer, no mínimo, 30 (trinta) empregos, prioritariamente a pessoas residentes neste município, sendo 15 (quinze) empregos até o final de 2015 e os outros 15 (quinze) até o final de 2016.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 3º e 4º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais

Art. 7º - O imóvel, objeto desta doação, tem valor estimado de R$ 119.419,74 (Cento e dezenove mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1030/2013.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:893EDD21

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2014–GP/PMSJM

Ementa: Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica conforme determinação do Governo Federal, em 8,32%(oito vírgula trinta e dois por cento).

Art.2º - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 1.141,97 (Um mil cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$1.860,05 (Um mil oitocentos e sessenta reis e cinco centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$2.232,05 (Dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010, passa a vigorar com da seguinte forma:

CLASSE	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	R$1.141,97	R$1.860,05	R$ 2.232,05	0 a 4	3
B	R$1.176,23	R$1.915,85	R$2.299,01	5 a 7	3
C	R$1.211,52	R$1.973,33	R$2.367,98	8 a 10	3
D	R$1.247,87	R$2.032,53	R$2.439,02	11 a 13	3
E	R$1.285,30	R$2.093,50	R$2.512,20	14 a 16	3

F	R$1.323,86	R$2.156,31	R$2.587,56	17 a 19	3
G	R$1.363,58	R$ 2.221,00	R$2.665,19	20 a 22	3
H	R$1.404,48	R$2.287,63	R$2.745,14	23 a 25	3
I	R$1.446,62	R$2.356,25	R$2.827,50	26 a 28	3
J	R$ 1.490,02	R$2.426,94	R$2.912,32	29 a 31	3
K	R$1.534,72	R$2.499,75	R$2.999,69	Acima de 31	3

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 26 de março de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:BAF15E61

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1076/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa JANILSON LUIZ DA SILVA - ME (nome fantasia SORVETERIA ARTESANAL FRUTMIX) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.086.580/0001-23, com sede à Praça Monsenhor Paiva, 198, Centro, neste Município, através de seu representante legal, JANILSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG n.º 1.891.130/SSP-RN e CPF n.º 045.428.044-02, com endereço residencial à Travessa Pedro Ferreira, n.º 189, Centro, nesta cidade, tendo como objetivo a construção de uma fábrica de sorvetes e o comércio varejista de sorvetes, nas condições abaixo especificadas, um terreno, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no povoado no Loteamento Parque do Sol Dourado, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 3.000m² (três mil metros quadrados) e perímetro de 235,20 metros, localizado em área verde/equipamento comunitário, Loteamento Parque do Sol Dourado, tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 80,00 metros, limitando-se com a Rua Projetada; ao Sul, medindo 80,20 metros, limitando-se com imóvel do Patrimônio Público Municipal (parte 02); ao Leste, medindo 37,50 metros, limitando-se com a Rua Projetada; ao Oeste, medindo 37,50 metros, limitando-se a Rua Projetada.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da fábrica de sorvetes, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **JANILSON LUIZ DA SILVA - ME (nome fantasia SORVETERIA ARTESANAL FRUTMIX)** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação da fábrica de sorvetes, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, a empresa supracitada fica condicionada a fornecer, no mínimo, 20 (vinte) empregos, prioritariamente a pessoas residentes neste município, sendo 10 (dez) empregos até o final de 2015 e os outros 10 (dez) até o final de 2016.

Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 3º e 4º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais

Art. 7º - O imóvel, objeto desta doação, tem valor estimado de R$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1030/2013.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:845F69FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2014-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007 e a Lei Complementar 032/2014, que dispõem sobre o Plano Diretor deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O artigo 72-A, da Lei complementar nº 006 de 28 de junho de 2007, alterado pela Lei Complementar 032/2014, que dispõe sobre o plano diretor desse Município, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 72-A. Os condomínios horizontais de lotes independentes, sem edificações, localizados nas *Zonas Adensáveis*, devem observar a fração ideal mínima de terreno de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) por unidade habitacional, com exceção dos condomínios aeronáuticos que deverão observar a fração ideal mínima de terreno de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) por unidade habitacional."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:A381C56E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município, a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura da Secretaria

Municipal de Transporte, a qual será inserida no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transportes passará a ser denominada Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com a sua estrutura descrita nos anexos II e IX da Lei Complementar n.º 005/2006;
Art.2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito além das competências estabelecidas por lei, também é competente para exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução nº 106/99 CONTRAN.
Art. 3º - Ficam transformados os cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes em cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMUTRAN conforme a seguir descritos:

I - Secretário Municipal de Transportes em Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;

§1º - O cargo constante do inciso I deste artigo, passa a integrar o **Anexo V – Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito passará a ter a seguinte estrutura básica:

I – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:
ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;
idoneidade moral e reputação ilibada;
II – Coordenadoria de Transporte;
III – Coordenadoria de Trânsito;
IV - Subcoordenadoria de Serviços;
V – Subcoordenadoria de Controle e Peças;
VI – Subcoordenadoria dos Agentes de Trânsito;
VII – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Parágrafo Único. A JARI será composta por servidores existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, podendo ser composta por servidores efetivos e/ou cargos comissionados.

Art.4º - A estrutura da SEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.
Art.5º - Cabe ao responsável pelo SEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.
Art.6º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.
Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 8º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, que terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto n o inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da SEMUTRAN.
Art. 9º. Compete a JARI:
I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recu4rsos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
Art. 10º.A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
II- 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
III 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;
§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de um ou dois anos, permitida recondução (ou não).
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E3A81D90

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 038/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura das Secretarias Municipais abaixo, as quais serão inseridas no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

Art.2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano os cargos de:

I – Assessor Jurídico;
II – Geógrafo;
III - Biólogo;
IV - Engenheiro Civil;
V - Técnico Ambiental de Nível Superior;
VI – Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental;
VII – Sub-Coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

§1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I a VII deste artigo, passam a integrar o **Anexo V – Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano passará a ter a seguinte estrutura básica:
I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:
ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;
idoneidade moral e reputação ilibada;
II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
III – Assessor Jurídico;
IV – Geógrafo;
V - Biólogo;
VI – Engenheiro Civil;
VII - Técnico Ambiental de Nível Superior
VIII – Coordenadoria de Meio Ambiente;
IX - Sub-Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
X –Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
XI – Coordenadoria de Planejamento Urbano;
XII - Coordenadoria de Turismo
XIII – Secretária de Gabinete

XIV – Chefe de Grupo Auxiliar

§1º -Os quantitativos, a qualificação e a remuneração dos novos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos nos anexos I desta Lei.
Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - revogando-se as disposições em contrários.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

ANEXO I
CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇAO MENSAL(R$)
Assessor Jurídico	**01**	Curso de Bacharel em Direito Completo com especialização em Direito Ambiental	**1.500,00**
Geógrafo	**01**	Curso Superior Completo em Geografia, com especialização em Geoprocessamento.	**1.500,00**
Biólogo	**01**	Curso Superior Completo em Biologia, com especialidade em Licenciamento Ambiental	**1.500,00**
Engenheiro Civil	**01**	Curso Superior Completo em Engenharia Civil, com especialidade em Engenharia Sanitária	**1.500,00**
TNS	**01**	Curso Superior Completo, com especialidade em Gestão Pública	**1.500,00**
Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental	**01**	Ensino médio ou superior	**800,00**
Sub-coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	**01**	Ensino Médio ou Superior	**800,00**

São José de Mipibu/RN, 08 de dezembro de 2014

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:1636BF81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Aprova o Plano de Ação da Assistência Social de São José do Campestre/RN no ano de 2014.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Campestre/RN , no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
1º- Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social de São José do Campestre/RN no ano de 2014, considerando:
Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 30 de junho de 2014, registrada em ata.
Privilegiar, o referido Plano, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de São José do Campestre/RN.
Beneficiar a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social,assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José do Campestre,30 de junho de 2014

LENILSON MAXIMINO DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lillian Cybelle Oliveira da Rocha Marques
Código Identificador:43C279F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 428/2014, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de dezembro de 2014	200,00	R$100,00

TOTAL

R$100,00

() 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 17 de dezembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de dezembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C870F487

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 003 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal 023/2014,

RESOLVE: designar os servidores de Saúde, que estão aptos a receberem o incentivo do PMAQ/AB – Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, conforme repasse do Ministério da Saúde, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, conforme porcentagem expressa na Lei Supracitada, conforme tabela em anexo.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, 16 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 16 de dezembro de 2014.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A810E3FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROFISSIONAIA DO PSF DE SÃO MIGUEL RN

PROFISSIONAIS DO PSF			
NOME DO SERVIDOR	**APTIDÃO**	**ATIVIDADE PROFISSIONAL**	**LOCAL DE TRABALHO**
Clodoilza Maria de S Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Jacó
Maria Darlete de Freitas Duarte	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Jacó
Marizete Nogueira Aquino Ferreira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Jacó
Zuleide Alves de Freitas	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Jacó
Maria Das Graças de Jesus	Apto	Auxiliar de Enfermagem da ESF	UBS Jacó
Maria do Perpétuo Socorro Silva Alencar	Apto	Enfermeira da ESF	UBS Jacó
Francisco Milton da Silva Júnior	Apto	Médico da ESF	UBS Jacó
Claudiana de Carvalho Oliveira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Edilson Chaves Nogueira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Edineide Calista de Souza	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Luiz Antonio da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Maria Ilania Moreira Saldanha	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Maria Jeneilda de lima	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Nair Fernandes de Freitas Gomes	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Raimunda Bezerra de Melo	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Teresinha Nogueira de Queiroz	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Maria de Fatima Dantas Torres	Apto	Auxiliar de Enfermagem da ESF	UBS DR José Torquato
Roberta Nogueira de Souza	Não Apto	Enfermeiro da ESF	UBS DR José Torquato
Daniele Mirte de Oliveira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Dario Vieira de Almeida
Josefa Nilzete Dantas	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Dario Vieira de Almeida
Maria Aparecida de Oliveira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Dario Vieira de Almeida
Maria Clenadia Pinheiro Bobo	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Dario Vieira de Almeida
Santana Lopes da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Dario Vieira de Almeida
Maria Raimunda da Silva Pinheiro	Apto	Auxiliar de Enfermagem da ESF	UBS Dario Vieira de Almeida
Rogerio Leite de Sousa Rego	Apto	Enfermeiro da ESF	UBS Dario Vieira de Almeida

PROFISSIONAIS DO PSF			
NOME DO SERVIDOR	**APTIDÃO**	**ATIVIDADE PROFISSIONAL**	**LOCAL DE TRABALHO**
Antonia Dalvirene Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Sabino Leite
Maria Liduina Pessoa de Oliveira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Sabino Leite
Marta Arminda de Araújo	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Sabino Leite
Santilha Alves de Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Sabino Leite
Maria Natalia de Lima Nunes	Apto	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Sabino Leite
Welton Bezerra de Lima	Apto	Cirurgião dentista da ESF	UBS Sabino Leite
Ana Nery Moreno Pessoa	Apto	Enfermeira da ESF	UBS Sabino Leite
Jefferson Libson Lopes Alves Rocha	Apto	Médico da ESF	UBS Sabino Leite
Cidalia Gomes dos Santos Bezerra	Apto	Técnico de Enfermagem da ESF	UBS Sabino Leite
Carmilta Alves de Vasconcelos	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Alto de Santa Tereza
Maria de Fatima Torres de lima	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Alto de Santa Tereza
Maria Graciene Gomes	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Alto de Santa Tereza
Maria Valdirene da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Alto de Santa Tereza
Telisneide Pereira Do Carmo Araújo	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Alto de Santa Tereza
Missilene Targino Pessoa de Souza	Apto	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Alto de Santa Tereza
Valquiria Aquino de Araujo	Apto	Cirurgião dentista da ESF	UBS Alto de Santa Tereza
José Mariano Pessoa	Apto	Enfermeiro da ESF	UBS Alto de Santa Tereza
Rodrigo de Carvalho Aquino	Apto	Médico da ESF	UBS Alto de Santa Tereza
Ana Feliciano da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Bonito
Eulina Ferreira de Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Bonito
Francisca Guedes de Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Bonito
Josefa Candida da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Bonito
Josefa Ferreira Gonçalves	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Bonito
Maria Aldenir de Aquino	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Bonito
Fernanda Mirraele de Lima Freitas	Apto	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Bonito
José Epitácio Pinheiro Fontes	Apto	Cirurgião dentista da ESF	UBS Bonito
Maria de Fátima Bessa Lourenço	Apto	Agente de Saúde	UBS Bonito

PROFISSIONAIS DO PSF			
NOME DO SERVIDOR	**APTIDÃO**	**ATIVIDADE PROFISSIONAL**	**LOCAL DE TRABALHO**
Ana Raquel de Figueiredo Rego	Apto	Enfermeiro da ESF	UBS Bonito
Guido Ferreira Nunes Júnior	Apto	Médico da ESF	UBS Bonito
Cristiane Rochael de Oliveira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Manoel Vieira
Iraci Moreira de Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Manoel Vieira
Josefa Risonete Silva Alves	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Manoel Vieira
Maria Elizabete de Aquino	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Manoel Vieira
Maria Francilene de Aquino	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Manoel Vieira
Maria Roniclecia Pessoa Dantas	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Manoel Vieira
Tatiana Gonçalves de Souza	Apto	Auxiliar em Saúde Bucal	UBS Manoel Vieira
Janilson Alves de Souza	Apto	Cirurgião dentista da ESF	UBS Manoel Vieira
Thiago Henrique de Figueiredo Costa	Apto	Enfermeiro da ESF	UBS Manoel Vieira
Cristiane Dantas de Lima Silva	Apto	Técnico de Enfermagem da ESF	UBS Manoel Vieira
Edivania Candida de Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
José Lindomar da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Liduina Januario de Lima	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Lindalva Franco de Queiroz	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Livanir Maria de Aquino	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Maria da Conceição Lins de Oliveira	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Maria das Dores Zumba	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS DR José Torquato
Maria de Lourdes Veloso da	Apto	Agente Comunitário de	UBS DR José Torquato

Silva		Saúde	
Francisca Liduina de Carvalho	Apto	Técnico de Enfermagem da ESF	UBS DR José Torquato
Maria Gonçalves de Aquino Freitas	Apto	Enfermeira da ESF	UBS DR José Torquato
Eliervanda de Souza Rego	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade
Erineide de Lima Nunes Pinheiro	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade
José Bartolomeu Chaves	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade
José Marlos da Silva	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade
Luzinete Franco da Silva Queiroz	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade

PROFISSIONAIS DO PSF			
NOME DO SERVIDOR	**APTIDÃO**	**ATIVIDADE PROFISSIONAL**	**LOCAL DE TRABALHO**
Rosangela da Silva Carvalho	Apto	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade
José Antonio Carolino da Silva	Apto	Enfermeiro da ESF	UBS Cidade
Adriana Maria da Silva	Apto	Técnico de Enfermagem da ESF	UBS Cidade

São Miguel, 12 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:6A4775B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 220 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **AGNALDO BERNARDO DOMINGOS DE SOUZA,** Coveiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130415-1 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 1567/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:76D055F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 221 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JOSE LEONARDO NUNES,** Guarda Noturno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130563-8 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 1439/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:DB184532

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 222 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JOSE GALDENCIO DO NASCIMENTO,** Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, matrícula nº 130283-3 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 1435/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:03CD260E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 223 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **NILTOMAR GERONIMO NUNES,** Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, matrícula nº 130276-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 1298/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:2AAA04FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA COSTA,** Guarda Noturno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130304-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 1051/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A7C07278

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 225 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCO EVILASIO DA SILVA,** Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, matrícula nº 130265-5 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 748/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:915044D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 226 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS LEITE,** Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130435-6 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 100/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:9AE15873

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 227 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JULIMERI ALVES DE LIMA,** Médica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130431-3 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 100/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:3B1BBAA6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 228 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MACIA MARIA FILGUEIRA,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130817-3 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 089/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:20D1B535

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 229 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES VELOSO DA SILVA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130657-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 122/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:27C97092

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 230 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JOSE LINDOMAR DA SILVA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130819-0 a partir de 05/12/2014 a 05/01/2015, conforme processo de Nº 119/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:48A5C1A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 231 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **ANA RAQUEL DE FIGUEIREDO REGO,** Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130838-6 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 121/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E0C5A66D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 232 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JOSE MARLOS DA SILVA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131007-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 128/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:392477A9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 233 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO LINS DE OLIVEIRA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130760-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 114/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:CB7261E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 234 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LINDALVA FRANCO DE QUEIROZ ARAUJO,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130644-8 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 126/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:FC286C26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 235 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA ILANIA MOREIRA SALDANHA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130755-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 133/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:27097BAB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 236 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ASSIS FERREIRA,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130319-8 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 137/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:7744A89F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 237 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA FRANCILENE DE AQUINO PESSOA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130669-3 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 127/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:CB94BCBB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 238 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA CLENADIA PINHEIRO BOBO,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130647-2 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 135/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:14F09405

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 239 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **IRACI MOREIRA DE QUEIROZ,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130753-3 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 132/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:481661F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 240 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA TORRES DE LIMA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130663-4 a

partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 131/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:5813B626

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 241 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LIVANIR MARIA DE AQUINO,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130643-0 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 144/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0211C3B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 242 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **CLAUDIANA DE CARVALHO OLIVEIRA,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130812-2 a partir de 05/12/2014 a 05/01/2015, conforme processo de Nº 136/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:1A05C5B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 243 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **SILDOMAR DE CARVALHO SILVA,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130406-2 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 141/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:C66C7E7F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 244 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA EDNA DOS SANTOS,** Atendente de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130328-7 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 130/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E4BEB1E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 245 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **TELISNEIDE PEREIRA DO CARMO ARAUJO,** ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130761-4 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 134/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E6FB135D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 246 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA,** Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130468-2 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 125/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:920836AE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 247 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **ILDETE VIEIRA DE ALMEIDA,** Odontóloga, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130414-3 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 140/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:C0B95238

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 248 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCO SALES DA SILVA,** Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, matrícula nº 130284-1 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 076/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:8C5E0327

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 249 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA NEGREIROS DE CARVALHO,** Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130224-8 a partir de 01 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 174/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E04E9CBE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 250 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA SALETE DE OLIVEIRA RAULINO,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130395-3 a partir de 10/12/2014 a 10/01/2015, conforme processo de Nº 175/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:DB967CD4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LUZIA NOGUEIRA DE LIMA,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130364-3 a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 252/2013 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:98A4DEF8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **CLAUDINEIDE FERNANDES DE QUEIROZ SILVEIRA,** ASG, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130570-0 a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 149/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:131FF59D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **ELIANE NUNES DE FREITAS,** Supervisora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130164-0 a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 163/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B16ADCBB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 254 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA FERREIRA,** Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130400-3 a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 170/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:73F6F114

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a pedido da servidora: **MARCIA REJANE MORAIS,** ASG, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a matrícula Nº 130784-3, de 01 de dezembro de 2014 a 30 de março de 2015, conforme processo de Nº 1615/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:34AA5FBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 256 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LUCIA MARIA DE JESUS,** Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130363-5 a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, conforme processo de Nº 183/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 16 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:DF1C5609

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 257 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas,

RESOLVE: Conceder licença afastamento para tratar de interesses particulares sem remuneração por 02 (dois) anos pedido do(a) Servidor(a): **ANTONIA ELIACY DE QUEIROZ PEIXOTO,** ASG, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130314-7 a parti de 01 de novembro de 2014 a 01 de novembro de 2016, conforme processo de Nº 120/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 18 de novembro de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:891C205D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA 065/2014

EMENTA: Dispõe sobre a cessão da servidora Jéssica Lorena Santos da Silva e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a solicitação feita pelo poder judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado, do Gabinete da Presidência através de ofício.
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora Jessica Lorena Santos da Silva, matricula 0001093 ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no Fórum da Comarca de Touros/RN.
Parágrafo Único – Caberá ao Município o ônus da remuneração devida, a servidora ora cedido.
Art. 2º O presente ato cessionário será vigente de 18 de dezembro de 2014 até 18 de dezembro de 2016.
Parágrafo Único – A presente cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público e a conveniência, o exigir.
Art. 3º A presente PORTARIA entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:17B232F4

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA 066/2014

EMENTA: Dispõe sobre a cessão da servidora Guaracilania Pereira do Nascimento e determina outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a solicitação feita pelo poder judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado, do Gabinete da Presidência através de ofício.
RESOLVE
Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora Guaracilania Pereira do Nascimento, matricula 000572 ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no Fórum da Comarca de Touros/RN.
Parágrafo Único – Caberá ao Município o ônus da remuneração devida, a servidora ora cedido.
Art. 2º O presente ato cessionário será vigente de 18 de dezembro de 2014 até 18 de dezembro de 2016.
Parágrafo Único – A presente cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público e a conveniência, o exigir.
Art. 3º A presente PORTARIA entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:2E1A0F68

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA 067/2014

EMENTA: Dispõe sobre a cessão da servidora Rosângela do Nascimento Justino e determina outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a solicitação feita pelo poder judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado, do Gabinete da Presidência através de ofício.

RESOLVE
Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora Rosângela do Nascimento Justino, matricula 0000983, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no Fórum da Comarca de Touros/RN.
Parágrafo Único – Caberá ao Município o ônus da remuneração devida, a servidora ora cedido.
Art. 2º O presente ato cessionário será vigente de 18 de dezembro de 2014 até 18 de dezembro de 2016.
Parágrafo Único – A presente cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público e a conveniência, o exigir.
Art. 3º A presente PORTARIA entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:BDE0003C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA 022/2014 SEC ADM

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de Dezembro de 2014.

Concede diárias a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Geral de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da Lei Municipal de Nº 21/097, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 002/05 de 27 de maio de 2005, Lei Nº 163/2008 de 11 de Dezembro de 2008 e com a Resolução Nº 004/2013 –TCE/RN.

Resolve:

Conceder 02 (duas) diárias ao preço unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta Reais), totalizando o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) destinadas ao servidor Matheus Wallace Neri Lopes, Matricula nº 1425, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.139.074-43, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social, para o custeio de despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Caruaru/PE, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro, em virtude de seu deslocamento e apoio às atividades da equipe dos serviços socioassistenciais para a realização de visita à usuária Jucimar André de Souza, dependente química, que se encontra internada em clínica de reabilitação naquela localidade desde o dia 26 de setembro de 2014.

Esta Portaria revoga a Portaria nº 021/2014 do dia 11 de dezembro de 2014.
Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:8FCA057F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2003/2014 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2014.

Contratada: – JOELSON RIBEIRO DE FRANÇA03765777463 - CNPJ: 18.436.043/0001-80.
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para realização dos serviços de manutenção e administração da rede de computadores, indispensáveis ao funcionamento e ao bom andamento das funções de cada setor da administração Municipal. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 30/11/2015. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:EDDBE91C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00709/13 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013.

O MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00709/13 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013.
Contratada: AGILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 13.313.081/0001-21.
Objeto: serviços de transporte de água potável para órgãos municipais das secretarias municipais de Educação e de Agricultura de São Paulo do Potengi**.** Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 30.06.2015. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:8ABBCF2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00710/13 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013.

O MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00710/13 PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013.
Contratada: AGILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 13.313.081/0001-21.

Objeto: serviços de transporte de água potável para as comunidades rurais além dos órgãos municipais da secretaria municipal de Saúde em razão da continuidade dos serviços**.** Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 30.06.2015. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:9987B076

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300401/2014
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2014

Contratada: JOSENEIDE DA SILVA – CPF: 643.035.354-00.

Objeto: Locação de um imóvel (terreno) localizado no centro da cidade, para guardar as bancas da feira livre. Fundamento. Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 31.08.2015. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2015.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:1E93CBC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0205/2013
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013

Contratada: ARQUIDIOCESE DE NATAL– CNPJ: 08.026.122/0025-36.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Arts 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 31.08.2015. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DAE4B946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0147/2013
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013.

Contratada: TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO– CPF: 301.163.764-49.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 30.11.2015. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:B699F9AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0311/2013
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

Contratada: EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA– CPF: 657.373.264-20.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Associação dos Deficientes Físicos.
Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 31.10.2015. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 18/12/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:6C4D80CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

Aos **09 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze (2014)**, A Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, em São Vicente-RN - CEP 59340-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.308.470/0001-29, neste ato representada pelo senhor Josifran Lins de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, SN, Centro, neste município, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços** (**ARP**), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2014**, cujo objetivo fora à formalização de registro de preço para contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributárias e advocacia para levantamento e recuperação do crédito tributário municipal vencido (ISS, IPTU industrial, taxas e demais tributos), para atuar junto à pasta competente, assessorando na formulação de procedimentos de início de fiscalização, processos administrativos de lançamentos, cobrança administrativa e judicial de crédito tributário, enfim, empreendendo todos os esforços necessários à proceder à recuperação de créditos tributários devidos ao Município de São Vicente-RN; prestar consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributárias e advocacia para levantamento e incremento do crédito tributário do ICMS, com foco na majoração do IVA - Índice de Valor Adicionado, para fixação dos repasses mensais do ICMS, assim como, impugnar o valor adicionado do Município de São Vicente-RN**,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **art. 15**, da **Lei nº 8.666/93**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001 (com alterações posteriores), segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

I - Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.
II - A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços** visando registro de preço para contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributárias e advocacia para levantamento e recuperação do crédito tributário municipal vencido (ISS, IPTU industrial, taxas e demais tributos), para atuar junto à pasta competente, assessorando na formulação de procedimentos de início de fiscalização, processos administrativos de lançamentos, cobrança administrativa e judicial de crédito tributário, enfim, empreendendo todos os esforços necessários à proceder à recuperação de créditos tributários devidos ao Município de São Vicente-RN; prestar consultoria, assessoria jurídica em auditoria e fiscalização tributárias e advocacia para levantamento e incremento do crédito tributário do ICMS, com foco na majoração do IVA - Índice de Valor Adicionado, para fixação dos repasses mensais do ICMS, assim como, impugnar o valor adicionado do Município de São Vicente-RN **para fazer face às necessidades do Poder Executivo Municipal**, **através da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN**,

cujo quantitativo, especificação, preço e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

São partes signatárias da presente **Ata de Registro de Preços**:
I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE-RN, com sede na **Praça Joaquim Araújo Filho, 84, centro, em São Vicente-RN – CEP nº 59.340-000**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
II – *A empresa* BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 06.925.876/0001-25, estabelecida na RUA ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA, CANDELARIA, Natal-RN, CEP 59064-290, neste ato representada por PEDRO RENOVATO DE OLIVEIRA NETO, residente na AVENIDA ANTOINE DE SAINT EXUPÉRY, 2062, SAN VALE BAIRRO, Natal-RN, CEP 59066-430, portador do(a) CPF 031.432.044-00,*na qualidade de licitante **FORNECEDOR**;*
Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **Ata de Registro de Preços**, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no **art. 8º**, do **Decreto Federal nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta **Ata de Registro de Preços** encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no respectivo **Certame** licitatório:

	ESPECIFICAÇÃO	Para incremento de R$	Valor dos HONORÁRIOS	
			Em R$	Em %
01	Recuperação do ISS, IPTU e demais tributos vencidos, tanto pela via administrativa ou judicial. Majoração do IVA referente ao Município do São Vicente/RN, para evitar ou minimizar a queda do repasse do bolo da arrecadação do ICMS a que têm direito o Município São Vicente/RN	R$ 1,00	R$ 0,18	18%

18% (dezoito por cento) do proveito financeiro auferido pelo Município de São Vicente/RN, ad exitum, pelo qual se estimado equivalente a R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento no objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMF, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA 5ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA 6ª - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes através do IGPM, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMF à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal № 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA 8ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete a Secretaria Responsável:

9.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

9.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

9.2. Compete aos órgãos e entidades:

9.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

9.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

9.2.3. Observar as determinações do Decreto № 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG № 137/2005.

9.3. Compete ao Fornecedor:

9.3.1. Executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.3. Apresentar durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3.4. Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Florânia ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

10.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal № 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

10.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

10.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ** é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

10.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.7. A detentora da ata deverá comunicar a Secretaria Responsável toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também, as possíveis alterações da presente **Ata de Registro de Preços** serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no **parágrafo único**, do **artigo 61**, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA 12ª – DA VALIDADE E DA VINCULAÇÃO

A presente **Ata de Registro de Preços**, com prazo de validade até **09 de dezembro de 2015**, vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
I - Edital do **Pregão Presencial nº 024/2014** e anexos;
II - Proposta Comercial do licitante **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços**, fica eleito o foro da Cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Adeilton Dantas de Macedo, lavrei a presente **Ata de Registro de Preços**, em **três (3) vias** de igual teor e forma**,** que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Prefeitura Municipal de São Vicente-RN e pelo(s) **licitante(s) fornecedor(es)**.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de São Vicente-RN

Borges E Renovato Advogados S/C – EPP
CNPJ 06.925.876/0001-25
PEDRO RENOVATO DE OLIVEIRA NETO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:A247C39C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 169/2014-PMSV

São Vicente – RN, 16 de Dezembro de 2014.

Concede diária(s) a(o) Senhor(a) Adriana Lopes da Silva dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 Diária PARCIAL a(o) servidor(a) **ADRIANA LOPES DA SILVA**, Mat. 354, ocupante da função de **Secretária Municipal de Saúde** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação, durante viagem(ns) realizada(s) para Cidade de Natal/RN**,** a fim de participar da 190ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, no dia 17 de Dezembro de 2014, conforme comprovantes em anexo, totalizando o valor de R$ 75,00(Setenta e cinco reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:B5482D7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 527/2014

DENOMINA DE VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, O ANEXO DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SITUADO NA RUA SENADOR AGENOR MARIA Nº 257-A.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,
Considerando que a Legislação Municipal (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal) não veda a denominação de prédios públicos,
Considerando, ainda, a iniciativa preliminar do Poder Legislativo na autoria do Projeto de Lei com base no Artigo 138, Parágrafo Único;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica denominado de "VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES", o Anexo do Prédio-sede da Câmara Municipal de São Vicente situado à Rua Senador Agenor Maria nº 257-A, estrutura predial onde estão instalados os Gabinetes Funcionais dos Vereadores e o auditório para a realização de eventos institucionais.

Art. 2º - A denominação é uma homenagem de reconhecimento ao cidadão Vicentino que exerceu 2 (dois) mandatos de Vereador no Município de São Vicente, sendo justa, merecida e oportuna a denominação por está estritamente vinculada com o homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente-RN, em 17 de dezembro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:E60660E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 529/2014

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terra que especifica, de propriedade do Sr. José Airton de Macedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 94 da Lei Orgânica do Município,.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, terreno com 50,00 m de frente com 40,00 m de fundo. Medindo uma área de 2.000 m², registrado no Cartório Competente da cidade de São Vicente/RN, conforme Planta de locação do terreno, anexo.

Art. 2º - O preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado em parcela única, vencendo-se 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente desta lei, a dotação orçamentária 449061.00 – Aquisição de Imóveis. Programa: 1236201521.025 – Aquisição de terreno para construção de escola. .Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, previsto na Lei Municipal nº 504/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º - A área ora adquirida será destinada para a construção de uma quadra poliesportiva para atender os alunos da rede básica de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 17 de dezembro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:3C56E65C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE PROPOSTA TP 009/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014-TP

OBJETO: Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município.

Aos 05 de Dezembro de 2014, as 10:00 (dez) horas reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, estando presentes os membros: EDINILSON DA CUNHA VILELA - Presidente, EUCLIDES TEIXEIRA NETO - Secretário(a), GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 009/2014-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical das ruas Projetadas 1, 2, 3, 4 e 5, Travessa João Lourenço de Morais e Travessa Maria do Socorro Lopes, todas no centro deste município**. Na presente data esta habilitada as seguintes empresas para a segunda fase: CONSTRUTORA GIRASOL LTDA - ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04, a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.555.440/0001-54, e a empresa RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.435.162/0001-57. Dando continuidade foi aberto o envelope de N.º 02 – Proposta de preço da empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.555.440/0001-54, contendo a seguinte documentação: Planilha orçamentária no valor de R$ 259.228,33 (duzentos e cinqüenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três), Cronograma Físico financeiro, Planilha de encargos sociais, BDI, Declaração de preenchimento independente da proposta, todos em conformidade com o que preceitua o edital, devidamente datados e assinados, a empresa CONSTRUTORA GIRASOL LTDA - ME, CNPJ: 08.570.061/0001-04, apresentou planilha orçamentária no valor de R$ 259.334,55 (duzentos e cinqüenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), Cronograma Físico financeiro, Planilha de encargos sociais, BDI, Declaração de preenchimento independente da proposta, todos em conformidade com o que preceitua o edital, devidamente datados e assinados, e a empresa RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.435.162/0001-57, apresentou proposta no valor de R$ 251.630,00 (duzentos e cinqüenta e um mil seiscentos e trinta reais), constatou que deixou de apresentar BDI, ficando desde já inabilitada nessa fase. Fica vencedora do presente certame a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.555.440/0001-54, por ter atendido todos os itens do edital e obteve a proposta mais vantajosa para o município. Sendo só lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	EDINILSON DA CUNHA VILELA	
Secretário	EUCLIDES TEIXEIRA NETO	
Membro	GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:C8EE7300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA 2º FASE PROPOSTA – TP 010/2014

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2014, fará realizar a abertura da 2º fase (proposta de preços) da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 010/2014-TP**, que versa a contração de empresa especializada em obras e reformas para o serviços de c**onstrução de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, modelo FNDE/MEC, destinado a Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha, localizada no centro deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente. Sessão esta que realizara na sede da prefeitura sitio a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 18 de Dezembro de 2014.

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:459DE636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de eventos, destinado atender a necessidade cultural deste município, visando atender as necessidades do município de Senador Eloi de Souza. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 REPRESENTADA POR – CÍCERO CARLOS FERNANDES – CPF: 023.104.244-20

PROPOSTA INICIAL .....R$ 136.900,00

ABERTURA DA FASE DE LANCES (NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO)

Rodada: 1 CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 R$ 136.200,00

Rodada: 2 CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 R$ 136.000,00

Rodada: 3 CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 R$ 135.800,00

Rodada: 4 CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 R$ 135.200,00

Rodada: 5 CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 R$ 135.000,00

Rodada: 1 CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 R$ 134.900,00

Após sucessivos lances, foi definido por negociação com o pregoeiro o valor de 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais).

Dec.vencedor CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48, Data: 18/12/2014 às 14:40:39

Questionada a empresa CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 do interesse de manifestar recurso para a primeira fase o mesmo renuncia o direito. Passando para a fase de n.º 02 de documentação a empresa CARLOS FERNANDES – ME, CNPJ: 11.885.087/0001-48 apresentou a seguinte documentação, cartão de CNPJ, Cadastro Micro Empreendedor Individual, Aditivo de alteração 01, 02, 03, Contrato Social, Habilitação do Empresário, CND Tributos Federais, CND Estado e divida ativa, CND Tributos Municipais, CND FGTS/CRF, CNDT, Comprovante de Inscrição Estadual, Certidão Falência e Concordata, Declaração de inscrição no Simples Nacional, Certidão de Registro de Contador, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração que não emprega menor de 18 anos, Certidão de Registro de quitação de Pessoa Jurídica CREA/RN Nº 190161/2014, Certidão de Registro de quitação de Pessoa Física CREA/RN N.º 193594/2014, Certidão de Acervo técnico CREA/RN N.º 193593/2014, Registro de quitação Pessoa Física CREA/RN N.º 193593/2014, Acervo Técnico CREA/RN Nº 190710/2014, Acervo Técnico CREA/RN N.º 190708/2014, Acervo Técnico CREA/RN N.º 207426/2014, Acervo Técnico CREA/RN N.º 201944/2014, Declaração de visita do local dos serviços, Alvará sanitário, Alvará de licença, Registro de contrato de responsabilidade técnica, todos dentro da validade e de acordo com edital. E sendo só, lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade vai assinado por todos.

Equipe:

ELIZANIO ARAÚJO
Pregoeiro

CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR
Membro

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Memebro
Secretário

Licitantes:

CÍCERO CARLOS FERNANDES – ME,
CNPJ: 11.885.087/0001-48

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:DEB30B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20140016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02010020/14

Republicado por incorreção – Retificação
Na Publicação ocorrida na edição nº 1090 no dia 07.02.2014 da FEMURN, Onde se Lê: Art. 24, Inciso II; **LEIA-SE: Art. 24 Inciso X.**

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:4D647453

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02010021/14

Republicado por incorreção – Retificação
Na Publicação ocorrida na edição nº 1090 no dia 07.02.2014 da FEMURN, Onde se Lê: CONTRATADO: Edmar Lira de Araújo – CPF: 202.283.254-04; **LEIA-SE: CONTRATADO**: Aliny da Conceição Silva Souza, CPF: 083.869.034-30.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A0533604

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ Nº. 14.515.465/0001-90. CONTRATADO: Antonia Luzenir de Lima Galvão, CPF: 750.533.654-15. OBJETO: Contratação do serviço de locação do espaço "balneário do cuíca", em Santa Cruz/RN, para realização da atividade de encerramento dos serviços de convivência e fortalecimento de vinculo com o grupo ser criança e serra jovem., Em Conformidade Com As Quantidades E Especificações Constantes Do Anexo I. VALOR: R$ 300,00 (Trezentos e Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.04.122.2019.3.3.90.36, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serra Caiada/RN, Em 18 de Dezembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Contratante

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:0B66C86C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20140050

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03020001/14
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, POR TRAZ DA IGREJA MATRIZ, CENTRO, SERRA CAIADA/RN, PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 1301.082430001.2.022 Prog.de Erradicação do Trab.Infant-Peti , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10, no valor de R$ 4.400,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2014
SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Pela contratante e Pe. João Gabriel do Nascimento Ribeiro - Pela contratada

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:246EBA93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA 018/2014

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69.
Objeto: Serviço de 1ª revisão do veiculo doblô attractive 1.4 flex. de placa OWA7846 dentro prazo de garantia técnica. **Fundamento Legal...:**art. 24, inciso. XVII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor:R$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos)

SERRA CAIADA - RN, 28 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C0373951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA 019/2014

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69.
Objeto: Serviço de 1ª revisão do veiculo doblô attractive 1.4 flex. de placa OWA7846 dentro prazo de garantia técnica. **Fundamento Legal...:**art. 24, inciso. XVII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor:R$ 211,97 (Duzentos e onze reais e noventa e sete centavos)

SERRA CAIADA - RN, 28 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:F627D2AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA 020/2014

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69.
Objeto: Serviço de 1ª revisão do veiculo palio attractive 1.0 flex. de placa OWC7416 dentro prazo de garantia técnica. **Fundamento Legal...:**art. 24, inciso. XVII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor:R$ 194, 40 (Cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

SERRA CAIADA - RN, 04 de Novembro de 2014

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:E43A8950

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA 021/2014

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69.
Objeto: Serviço de 1ª revisão do veiculo palio attractive 1.0 flex. de placa OWC7416 dentro prazo de garantia técnica.**Fundamento Legal...:**art. 24, inciso. XVII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor:R$ 182,22 (Cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)

SERRA CAIADA - RN, 04 de Novembro de 2014

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:43F10350

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE DISPENSA 023/2014

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ: 40.757.908/0001-69.
Objeto: Aquisição de peças para 1ª revisão do veiculo palio fire 1.0 flex. de placa OWA7806 dentro prazo de garantia técnica. **Fundamento Legal...:**art. 24, inciso. XVII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor:**R$ 199,50 (Cento e Noventa e nove reais e cinqüenta reais)

SERRA CAIADA - RN, 09 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:60AEAD00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 190/2014.

PORTARIA Nº. 190/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a servidora pública Municipal **GLEIMISON DELFINO MOTA**, ocupante do cargo de Motorista – Categoria "D" - Nível – I Matrícula Nº 2382012, lotada na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 10 (dez) de dezembro a 09 (nove) de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 10 de dezembro de 2014.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:8DF33A03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 05 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Aquisição de Móveis Planejados em MDF, acabamento confeccionado com fita de borda colado na maquina a quente, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de: Santo Antonio, Boa Vista, Malhada Vermelha - Localizadas na zona rural deste município e para o Centro de Saúde Genildo Melo - localizado na rua: Batista Melo, centro de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV.BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO, SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 18 de Dezembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:CF6D9BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 14:30 horas do dia 05 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Aquisição de equipamentos odontológico para as Unidades Básicas de Saúde das comunidades de Malhada Vermelha e Boa Vista, localizadas na zona rural do município de Severiano Melo R/N, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV.BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO, SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 18 de Dezembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:8886E79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2014 – GP.

Severiano Melo/RN, 01 de Dezembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar o Sr. **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA**, do cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO – CC-4,** na Secretaria Municipal de Obras, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:32B0FD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2014 – GP.

Severiano Melo/RN, 01 de Dezembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Srª. **FERNANDA ALMEIDA SILVA**, para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO – CC-4,** na Secretaria Municipal de Obras, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:1A9BBD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº488/2014

Dá denominação à Praça da Criança na Rua Batista Melo, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Praça da Criança, que passará a ser chamada de **Praça MARIA DA CONCEIÇÃO REGIS MELO** situada na Rua Batista Melo, no centro da cidade de Severiano Melo – RN.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a colocar placa de indentificação e dar a devida divulgação a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo, 24 de novembro de 2014

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:C60DC8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº489/2014

Dá denominação à Unidade Básica de Saúde na comunidade rural de Santo Antonio, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde localizada na comunidade rural de Santo Antonio, que passará a ser chamada de **Unidade Básica de Saúde "MÃE PAULA"** (Parteira **FRANCISCA PAULA DE HOLANDA**) **por ser da mais lídima justiça.**

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a colocar placa de indentificação e dar a devida divulgação a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Vereador Verissimo Soares, 24 de novembro de 2014

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:0C3EB51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº492/2014

"Aprova e institui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei Aprova institui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Severiano Melo para vigorar no quadriênio 2013/2016.

Art. 2º - O Plano Municipal para a Infância e Adolescência estabelece metas, objetivos, ações e prazos para implementação de políticas públicas durante o período nele indicado, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, 15 de dezembro de 2014.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:EED65A4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 39/2014

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 39/2014
A Prefeitura Municipal de Taipu/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – objeto: **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO.** Empresa Vencedora: **MERCANTIL LUMINAR LTDA** - CNPJ: 08.555.021/0001-85, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 02, LOTE 01, LOTE 05, LOTE 04, LOTE 03, LOTE 11, LOTE 06, LOTE 07, LOTE 09, LOTE 10, LOTE 08.

TAIPU/RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:FF1CCC53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 39/2014

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 39/2014

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN, através de sua pregoeira oficial, torna público o Ato de Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada: objeto: **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO.**Empresa Vencedora: **MERCANTIL LUMINAR LTDA** - CNPJ: 08.555.021/0001-85, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 02, LOTE 01, LOTE 05, LOTE 04, LOTE 03, LOTE 11, LOTE 06, LOTE 07, LOTE 09, LOTE 10, LOTE 08. Fica Assim a presente licitação**ADJUDICADA E HOMOLOGADA.**

TAIPU/RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:882EDC29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 254/2014-GP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 254/2014-GP

Tangará/RN, 01 de Outubro de 2014

Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal ao Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, fundamentado no Artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Servidor FABIANO DA COSTA MORAES, Matrícula nº 0093920, lotado na Secretaria Municipal de Administração, onde exerce o cargo efetivo de Professor PII-C, para prestar serviços ao Tribunal Regional do Trabalho/TRT, do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente na 21ª Região na cidade de Natal/RN, sem ônus para este órgão cedente.
Artigo 2° - A cessão se dará pelo prazo de 01 (um) ano.
Parágrafo Único – A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha á precisar do servidor cedida ou se o interesse público o exigir.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:B95F2616

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 56/2014, Pregão Presencial SRP nº 47/2014, foram a (s) empresa(s):

EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS - ME- CNPJ: 01.020.518/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 105, 112, 113, 114, 121, 125, 126, 138, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 159, 167, 173, 174, 175, 176, 177, 182,

190, 202, 209, 211, 212, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 239, 244, 246, 247, 257, 259, 261, 262, 264, 270, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 293, 294, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 321, 322, 332, 334, 336, 338, 342, 344, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 367, 368, 369, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 ; totalizando o valor de **R$ 663.287,52 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

LUCIEUDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ: 40.778.805/0001-85 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 36, 37, 39, 51, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 260, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 290, 291, 292, 295, 296, 297, 298, 299, 312, 318, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 335, 337, 339, 340, 341, 343, 345, 346, 365 ; totalizando o valor de **R$ 201.405,47 (duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,17 de novembro de 2014 (segunda-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4206F587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 59/2014, Pregão Presencial SRP nº 50/2014, foram a (s) empresa(s):

S & L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP- CNPJ: 17.624.502/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,17 de dezembro de 2014 (quarta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D1F90150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 59/2014, Pregão Presencial - SRP nº50/2014 proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

S & L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP- CNPJ: 17.624.502/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

Tibau/RN, 18 de dezembro de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:40A5F529

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 56/2014, Pregão Presencial - SRP nº47/2014 proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS - ME- CNPJ: 01.020.518/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 9, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 105, 112, 113, 114, 121, 125, 126, 138, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 159, 167, 173, 174, 175, 176, 177, 182, 190, 202, 209, 211, 212, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 239, 244, 246, 247, 257, 259, 261, 262, 264, 270, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 293, 294, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 321, 322, 332, 334, 336, 338, 342, 344, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 367, 368, 369, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 ; totalizando o valor de **R$ 663.287,52 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

LUCIEUDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ: 40.778.805/0001-85 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 36, 37, 39, 51, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 260, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 290, 291, 292, 295, 296, 297, 298, 299, 312, 318, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 335, 337, 339, 340, 341, 343, 345, 346, 365 ; totalizando o valor de **R$ 201.405,47 (duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

Tibau/RN, 18 de novembro de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BF2BED68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

REF PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 152/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Eventos.

ASSUNTO: **Contratação Direta dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município**.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação Direta dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município**, junto à empresa **GILBERTO FERNANDES ME**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN – Secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Eventos. Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal da Fazenda que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 17 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:49BC138D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014
ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 021/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE NATAL/RN PARA ABASTECER DE FORMA PARCELADA A FROTA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA. - CNPJ/MF: 04.839.900/0001-88.

EMPRESA: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.					
ENDEREÇO: Av. Tomaz Landim Sala D, 1340 – Nova Zelândia – São Gonçalo do Amarante/RN – 59290-000.					
CNPJ: 04.839.900/0001-88. .					
TELEFONE: (84) 3664-2015		E-MAIL: alirio.lima@gruposaotome.com.br			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT. (LITRO)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA	IPIRANGA	150.000	R$ 3,06	R$ 459.000,00
02	ETANOL HIDRATADO	IPIRANGA	35.000	R$ 2,57	R$ 89.950,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	IPIRANGA	350.000	R$ 2,76	R$ 966.000

VALOR: o valor global estimado para o objeto deste termo é: R$ 1.514.950,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2014.
Prefeitura Municipal de Touros/RN: NEY ROCHA LEITE.
Representante Legal da Empresa: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:AEBAFE33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2015-PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **Sr(a). SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Pregão Presencial nº 0004/2015-PP**, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - URNAS FUNERARIAS SIMPLES
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2014 às 08:27:04
Homologado para: JOAO LOPES CARVALHO - ME, C.N.P.J. nº 07.279.799/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 375,000 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - TRASLADO
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: QUILÔMETRO
Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2014 às 08:27:04
Homologado para: JOAO LOPES CARVALHO - ME, C.N.P.J. nº 07.279.799/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,400 (Um Real e Quarenta Centavos).

Item: 00003 - VESTIMENTA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2014 às 08:27:04
Homologado para: JOAO LOPES CARVALHO - ME, C.N.P.J. nº 07.279.799/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00004 - VELA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2014 às 08:27:04
Homologado para: JOAO LOPES CARVALHO - ME, C.N.P.J. nº 07.279.799/0001-46, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,900 (Sete Reais e Noventa Centavos).

SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO
Secretaria Municipal da Assist. Social
Autoridade Competente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:8DC8010B

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2015-PP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quatorze,o Município de UMARIZAL, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0004/2015-PP, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada em serviços funerários para assistência a pessoas reconhecidamente carentes deste município de Umarizal/RN., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foiclassificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços funerários para assistência a pessoas reconhecidamente carentes deste município de Umarizal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem quecaiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador deserviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este
indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local e o prazo de prestação dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade
contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação definitiva dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR DE SERVIÇO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0004/2015-PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestador de serviços as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de
15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de
05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestador de serviço pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestador de serviços da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador deserviço, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestador de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais prestador de serviços, visando igual oportunida de de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Segundo: Serão da seguinte forma:

I -Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa.

II -Definitivamente, após a verificação da qualidade, e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador de serviço terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:ñA pedido, quando:

-comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. ñPor iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

-não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

-perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

-por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

-não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

-não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

-caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
,ñ Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestador de serviços registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestador de serviços remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As execuções dos serviço da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a executar o serviço, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser totalou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa prestador de serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0004/2015-PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL
C.N.P.J. nº 14.750.058/0001-67
Contratante

JOAO LOPES CARVALHO -ME
C.N.P.J. nº 07.279.799/0001-46
Contratado

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:9B94D7F1

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2015-PP ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de **UMARIZAL** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 0004/2015-PP**.

Empresa: JOAO LOPES CARVALHO - ME; C.N.P.J. nº 07.279.799/0001-46, estabelecida à TRAVESSA JOAO BARRA, 85, CENTRO, Umarizal RN,representada neste ato pelo Sr(a). JOAO LOPES CARVALHO, C.P.F. nº 762.508.068-9949.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	**URNAS FUNERARIAS SIMPLES** Urna funerária, material madeira, tipo madeira pinus,cor mogno, comprimento 1,98, largura 0,60, tipo tampa padro, material revestimento interno cetim com babado e sobrebabado renda, tipo alça argola	UNIDADE	150.00	375,000	56.250,00
00002	**TRASLADO** serviços funerários	QUILÔMETRO	2,000.00	1,400	2.800,00
00003	**VESTIMENTA** serviços funerários	UNIDADE	100.00	59,000	5.900,00
00004	**VELA** serviços funerários	UNIDADE	200.00	7,900	1.580,00
				VALOR TOTAL	R$ 66.530,00

SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO
Secretaria Municipal da Assist. Social
Autoridade Competente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:E7236908

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2015-PP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quatorze , o Município de UMARIZAL, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0005/2015-PP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

aquisição de gás GLP (gás de cozinha) para manutenção das atividades e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde deste município de Umarizal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe tivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0005/2015-PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execuçãodo objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas àsdisposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso,e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I -Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
ñ A pedido, quando:

-comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
ñ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
-não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
-perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
-por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

-não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

-não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
Ñ Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser totalou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0005/2015-PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 18 de Dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL
C.N.P.J. nº 12.439.069/0001-67
Contratante

SERTÃO GÁS LTDA ME
C.N.P.J. nº 13.839.092/0001-40
Contratado

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:404E6604

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2015-PP ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de **UMARIZAL** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 0005/2015-PP.**

Empresa: **SERTÃO GÁS LTDA ME; C.N.P.J. nº 13.839.092/0001-40**, estabelecida à RUA ANFRIZIO BELO, Nº 193, BELA VISTA, Almino Afonso/RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, C.P.F. nº 012.145.594-76.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GÁS GLP 13KG Acondicionado em botijão de 13 Kg.	UNIDADE	30.00	48,000	1.440,00
				VALOR TOTAL	R$ 1.440,00

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:CEA6C39E

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2015-PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). **SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Pregão Presencial nº 0006/2015-PP**, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - GÁS GLP 13KG
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 18/12/2014
Homologado para: SERTÃO GÁS LTDA ME, C.N.P.J. nº13.839.092/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$48,000 (Quarenta e Oito Reais).

SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO
Secretaria Municipal da Assist. Social
Autoridade Competente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:E4C8DE75

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2015-PP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quatorze , o Município de **UMARIZA**L, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para **Registro de Preços n° 0006/2015-PP, RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
aquisição de gás GLP (gás de cozinha) para manutenção das atividades e funcionamento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS, deste município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, ese obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0006/2015-PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:
I -Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra -recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II -multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execuçãodo objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo -As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro -Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente regisradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I -Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II -Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA -DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso,e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:
I -Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II -Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
Ñ A pedido, quando:
-comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
Ñ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
-por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
-não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
-não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
-caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dascondições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
Ñ Automaticamente:
-por decurso de prazo de vigência da Ata;
-quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0006/2015-PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 18 de Dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL
C.N.P.J. nº 14.750.058/0001-67
Contratante

SERTÃO GÁS LTDA ME
C.N.P.J. nº 13.839.092/0001-40
Contratado

gual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 18 de Dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL
C.N.P.J. nº 12.439.069/0001-67
Contratante

SERTÃO GÁS LTDA ME
C.N.P.J. nº 13.839.092/0001-40
Contratado

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:C93C5229

CPL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2015-PP ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de **UMARIZAL** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 0006/2015-PP**.

Empresa: **SERTÃO GÁS LTDA ME; C.N.P.J. nº 13.839.092/0001-40**, estabelecida à RUA ANFRIZIO BELO, Nº 193, BELA VISTA, Almino Afonso/RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, C.P.F. nº 012.145.594-76.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GÁS GLP 13KG Acondicionado em botijão de 13 Kg.	UNIDADE	30.00	48,000	1.440,00
				VALOR TOTAL	R$ 1.440,00

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:EB7E9F94

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2015-PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, S**r(a).FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº0005/2015-PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - GÁS GLP 13KG
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 18/12/2014
Homologado para: SERTÃO GÁS LTDA ME, C.N.P.J. nº 13.839.092/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:77D48FDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	37.834.718,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	37.834.718,00
Receita Tributária	1.627.418,00
Receita Patrimonial	395.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Receita de Contribuições	15.000,00
Transferências Correntes	35.749.300,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	9.165.282,00
Alienação de Bens	34.000,00
Transferências de Capital	9.131.282,00
TOTAL	R$ 47.000.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 38.332.660,00 (trinta e oito milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.667.340,00 (oito milhões seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.018.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	838.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO	580.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	1.320.678,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	451.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	3.346.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.126.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	15.558.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.047.840,00
SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO	9.397.882,00
ENCARGOS GERAIS	892.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
TOTAL	R$ 47.000.000,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 15 de Dezembro de 2014, 61° Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:40D9DEF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2014.

PROCESSO Nº 139/2014

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material gráfico.

Vencedor

Aos 18 de dezembro de 2014 (quinta-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 0068/2014,**ADJUDICO** a licitante vencedorabaixo, referente àlicitação em tela, por ter sido mais vantajosa para esta Administração.

W B DE LIMA DANTAS - ME- CNPJ: 18.668.305/0001-31, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 ; totalizando o valor de **R$ 207.295,00 (duzentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)**.

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-Capa de Processo Administrativo em conformidade com as orientações do TCE/RN impresso em papel triplex, impressão colorida.		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,4500	1º Lugar
Item: 002-CAPA DE PROCESSOS 29,7X42,0 CM PAPEL TRIPLEX		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,1000	1º Lugar
Item: 003-BANNER 1,5X0,8CM EM LONA		
W B DE LIMA DANTAS - ME	75,0000	1º Lugar
Item: 004-ADESIVO 10X30 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,5600	1º Lugar
Item: 005-ADESIVO 40X40 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	10,5000	1º Lugar
Item: 006-PANFLETO 22X16 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 007-Confecção de cartazes 66x96 impressão colorida		
W B DE LIMA DANTAS - ME	21,0000	1º Lugar
Item: 008-CONFECCAO DE FOLDER 21 X 30 EM PAPEL COUCHE 150 G / 4 CORES		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,6300	1º Lugar
Item: 009-CONFECCAO DE PANFLETO 21 X 15 EM PAPEL COUCHE 115 G / 4 CORES		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,2000	1º Lugar
Item: 010-CONFECCAO DE CARTAZ 30 X 42 EM PAPEL COUCHE 150 G / 4 CORES		
W B DE LIMA DANTAS - ME	3,1500	1º Lugar
Item: 011-CONFECCAO DE REVISTA 8 PAGINAS 21 X 30 EM PAPEL COUCHE 150 G / 4 CORES		
W B DE LIMA DANTAS - ME	4,4000	1º Lugar
Item: 012-CONFECCAO DE REVISTA 20 PAGINAS 21 X 30 EM PAPEL COUCHE 150 G / 4 CORES		
W B DE LIMA DANTAS - ME	10,1500	1º Lugar
Item: 013-FICHA DE HISTÓRICO ESCOLAR 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,4200	1º Lugar
Item: 014-BOLETIM DO 4º E 5º ANO 14,5X21,0		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,3500	1º Lugar
Item: 015-BOLETIM DO 6º AO 9º ANO 14,5X21,0		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,3500	1º Lugar
Item: 016-FICHA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA 29,7X42,0 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,8000	1º Lugar
Item: 017-CAPA DO ALUNO 29,7X42,0 CM PAPEL 120G		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,8500	1º Lugar
Item: 018-DIÁRIO DE CLASSE DO 6º AO 9º ANO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	12,0000	1º Lugar
Item: 019-DIÁRIO DE CLASSE DO 4º E 5º ANO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	14,0000	1º Lugar
Item: 020-DIÁRIO DE CLASSE DO 1º AO 3º ANO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	15,0000	1º Lugar
Item: 021-DIÁRIO DE CLASSE EJA 4º E 5º PERÍODO 21X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	12,5000	1º Lugar
Item: 022-DIÁRIO DE CLASSE EJA 1º E 3º PERÍODO 21X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	14,6000	1º Lugar
Item: 023-FAIXA EM TECIDO COM 6 METROS CADA		
W B DE LIMA DANTAS - ME	200,0000	1º Lugar
Item: 024-BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA 21,0X29,7 CM BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA 21,0X29,7 EM 75G, 1X		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1400	1º Lugar
Item: 025-CARTÃO HIPERTENSOS E DIABÉTICOS 16,0X 9,5 CM, 120G, 1X		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,3800	1º Lugar
Item: 026-DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARRÉIA POR FAIXA ETÁRIA, PLANO DE TRATAMENTO DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARRÉIA POR FAIXA ETÁRIA , PLANO DE TRATAMENTO E PROCEDÊNCIA 21,0X29,7 75G 1X0		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1700	1º Lugar
Item: 027-PEDIDOS DE EXAME 21,0X14,5 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1000	1º Lugar
Item: 028-FICHA DE NASCIDOS VIVOS 19,0X7,0		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1000	1º Lugar
Item: 029-FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS 19,5X11,5 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 030-FICHA DE REGISTROS DIÁRIOS DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES DO SISTRENATAL 21,0X29,7 CM 75G		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 031-AUTORIZAÇÃO DE ULTRA-SONOGRAFIA 19,0X13,0 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1400	1º Lugar
Item: 032-FICHA DE REGISTRO MENSAL P/ SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 033-FICHA PARA A RELAÇÃO DAS LÂMINAS P/ EXAMES CITOLÓGICOS 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar

Item: 034-FISIOTERAPIA-FICHA DE AVALIAÇÃO 21,0X14,5 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1400	1º Lugar
Item: 035-PLANILHAS DE CASOS DE DIARRÉIA 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1700	1º Lugar
Item: 036-PLANILHAS PARA ANOTAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1700	1º Lugar
Item: 037-RECEITOÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 21,0X14,5		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1200	1º Lugar
Item: 038-RECEITOÁRIOMÉDICO 21,0X14,5		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,0800	1º Lugar
Item: 039-REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1600	1º Lugar
Item: 040-AUTORIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS 15,5X7,0 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,0800	1º Lugar
Item: 041-FICHA A 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 042-FICHA INDIVIDUAL 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1600	1º Lugar
Item: 043-ATESTADO MÉDICO 21,0X14,5 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,0800	1º Lugar
Item: 044-ORDEM DE COMPRA 14,5X10,0 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,0700	1º Lugar
Item: 045-REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1100	1º Lugar
Item: 046-CAPA DE PRONTUÁRIO 41,5X30,0 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,9500	1º Lugar
Item: 047-AUTORIZAÇÃO DE CLIO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 048-LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DOMICILIAR 15,5X11,5 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,0800	1º Lugar
Item: 049-CASA (ENDEMIAS) 21,0X14,5		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1000	1º Lugar
Item: 050-CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO 10,5X6,5 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1000	1º Lugar
Item: 051-CARDENETA DE VACINAÇÃO 20,5X7,5 CM (ABERTO)		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 052-CARTÃO DE VACINAÇÃO P/ MENINAS 44,0X21,0		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,9000	1º Lugar
Item: 053-CARTÃO DE VACINAÇÃO P/ MENINOS 44,0X21,0		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,9000	1º Lugar
Item: 054-CARTÃO DE GESTANTES 30,0X19,0 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	1,1500	1º Lugar
Item: 055-TALÃO DE IMPOSTOS DE MEDICAMENTOS		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,4200	1º Lugar
Item: 056-FICHA DE RELATÓRIO CONCLUSIVO 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar
Item: 057-FICHA DE PROGRESSÃO PARCIAL 21,0X29,7 CM		
W B DE LIMA DANTAS - ME	0,1500	1º Lugar

Upanema/RN, 18 de dezembro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro da P. M. Upanema/RN

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:EFB7BFF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRET. MUN. ESP. MEIO AMBIENTE URBANISMO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TP 007/2014

O Prefeito Municipal de Várzea/RN HOMOLOGA a tomada de Preço nº 007/2014 e ADJUDICA o objeto desta em favor da Empresa: CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA/CNPJ: 17.642.309/0001-88, que apresentou proposta de preço no valor de R$ 38.359,98 (trinta oito mil trezentos cinquenta nove reais e noventa oito centavos), classificada com o Menor Preço Global, obedecendo ao disposto no Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Várzea/RN, 17 de dezembro de 2014,

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:5C85AF6C

SECRET. MUN. ESP. MEIO AMBIENTE URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO – TP 007/2014

ORIGEM: Tomada de Preço nº 007/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN
CONTRATADO: CORRETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA/CNPJ: 17.642.309/0001-88.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de engenharia destinada a execução da recomposição de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional em diversas ruas, no município de várzea/RN.
VALOR: R$ 38.359,98 (trinta oito mil trezentos cinquenta nove reais e noventa oito centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal Esp. Meio Ambiente e Urbanismo; Projeto/Atividade: 1024 – Const. e Rec. de Calçamento e Outras Obras de Urb.; Elemento De Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município – OGM.
VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:9ADA6BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2014 – CMVV

O Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, referente a Dispensa de Licitação n° 020/2014 – CMVV.

Venha-ver/RN, 11 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO LEITE PESSOA
Tesoureiro da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20149016
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 020/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER
CONTRATADA(O).....: A A NICACIO DE SOUZA CONTABILIDADE ME
OBJETO.....: serviço de assessoria especializada na anilise de projetos de Lei do Orçamento Anual - LOA do municipio de Venha Ver
VALOR TOTAL.....: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0101.010310001.1.001 Munut. do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 3.000,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Dezembro de 2014 a 12 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Dezembro de 2014

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:3F84038F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2014 - PMVV

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado da 1ª fase do certame licitatório Tomada de Preço n.º 003/2014 do tipo menor e preço, que tem como objeto as Obras de construção de quadra poliesportiva coberta e com vestuário, na zona Urbana do Município de Venha-Ver/RN. Decisão referente à fase de **HABILITAÇÃO** e de acordo com o referido Edital. Foram **HABILITADAS** as empresa **ROBERT'S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 21.172.755/0001-43** e a empresa **QUALIFICA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 15.091.778/0001-20** pois ambas sanaram suas pendências no prazo estabelecido no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93. Concluídos os trabalhos desta 1ª fase, as empresas licitantes ficam CONVOCADAS para a abertura dos envelopes nº 02, Proposta de Preços, que ocorrerá em 24 de dezembro de 2014 as 10:00 horas na Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro.

Venha-Ver/RN, 18 de Dezembro de 2014.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL,

Membros da Comissão.

MARIA RISOLENE PESSOA DE CARVALHO e

RAFAELA ALVES DA SILVA

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:4C85F7CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2014

09h00min do dia 10 Do mês de Dezembro do ano 2014 a Prefeitura Municipal de Janduís - RN, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.349.003/0001-47**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Ligia de Souza Félix inscrita no CPF sob o n° 048.1098.784-86, através do pregoeiro Daniel Joaquim Roberto, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 001/2014 Decreto n.º 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 com as alterações sofridas pelo e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 0042/2014 RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO,** por intermédio do Pregão Presencial SRP nº 0042/2014, do **tipo menor preço/por item,** oferecido pela proposta classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado, da seguinte empresa: **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** – CNPJ Nº **10.212.250/0001-49** – sediada na Rua Delfino Freire, 544 – A – Boa Vista – Mossoró/RN, representante legal Maria Rodrigues Lobo – CPF nº 499.555.194-87 – RG nº 802.613-SSP/RN, residente à Rua Delfino Freire n° 544, Boa Vista – Mossoró/RN – CEP 59.605-160, **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.826.043/0001-60, sediada na Rua Dr. Poty Nóbrega n° 1945, Lagoa Nova – CEP: 59.056-180, Natal/RN, representante legal o Sr. Elias Simões de Araújo, portador da carteira de identidade n° 1.933.195 e CPF n° 044.702.654-20, residente e domiciliado na Avenida Jaguarari n° 4980, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-500, **PHOSPODONT LTDA.** – CNPJ Nº **04.451.626/0001-75**– sediada na Avenida Ayrton Senna n° 4148 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.080-100 representantes legais Cleto Ferreira– CPF nº 182.324.504-87 – RG nº 164.153-SSP/RN, residente à Avenida Prudente de Morais n° 1774 – Tirol – Natal/RN CEP: 59.020-510 e Ana Maria Pinheiro Ferreira inscrita no CPF sob o n° 413.273.304-15 e Rg n° 717.417 – SSP/RN residente e domiciliada na Avenida Prudente de Morais n° 1774 Tirol – Natal/RN CEP: 59.020-51, **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ N° 12.305.387/0001-73,** sediada na Avenida Interventor Mario Câmara n° 2300 – Cidade da esperança – Natal – RN, CEP: 59.690-000 – Representantes legais os senhores: Fernanda Fernandes de carvalho inscrita no CPF sob o n° 671.855.174-00 e RG N° 002.189.893 – SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Miguel Barra n° 800 – Tirol – Natal/RN, Para a execução desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa licitante vencedora, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	HABILITY		MARCA
				V. UNIT	TOTAL	
11	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ	PCT	50	2,37	118,50	MAQUIRA
12	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA FGXL N	UND	80	13,03	1.042,40	DENSELL
16	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1013 - FAVA	UND	100	2,00	200,00	VORTEX
19	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1016	UND	120	2,39	286,80	VORTEX
23	CAPSULA DE AMALGAMA - 1 PORÇÃO	UND	6.000	2,07	12.420,00	SDI
27	CLOREXIDINA 2% 100ML	FRA	24	11,30	271,20	MAQUIRA
30	EVIDENCIADOR DE PLACA C/ 500 ML	FRA	24	10,85	260,40	BIODINAMICA
37	FLOUR SOL CLEAR P/ BUCHECHO C/ 500 ML	FRA	100	14,80	1.480,00	DENSTPLY
40	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HYDCAL) 13 G	KIT	24	19,90	477,60	DENSTPLY
42	LIQUIDO HEMOSTATICO C/ 10 ML	FRS	16	39,90	638,40	MAQUIRA
61	PROTETOR DE LUZ ULTRA. P/ FOTOPOLIMERIZADOR	CXA	12	19,30	231,60	KASTEC
64	PINCEL PELO DE MARTA	PCT	12	8,15	97,80	MAC DENTAL
68	RESINA FOTO TPH EA1 – 4 G	UND	24	49,85	1.196,40	DENTSPLY
69	RESINA FOTO TPH EB2 - 4 G	UND	24	49,85	1.196,40	DENTSPLY
70	RESINA FOTO TPH EB3 - 4 G	UND	24	49,85	1.196,40	DENTSPLY
71	RESINA FOTO TPH EC2 - 4 G	UND	24	49,85	1.196,40	DENTSPLY
81	XYLESTESIN ANESTÉSICO SPRAY C/ 50 ML	TUBO	15	182,00	2.730,00	CRISTALIA
82	XILOCAÍNA A 2% GELÉIA 30G GÊNERO HOSPITALAR	TUBO	24	2,44	58,56	CRISTALIA
VALOR TOTAL.....R$: 26.175,18						

EMPRESA: W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.	
CNPJ: 10.212.250/0001-49.	**TELEFONE:**
E-MAIL	
ENDEREÇO: Rua Delfino Freire, 544 – A – Boa Vista – Mossoró/RN.	
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Rodrigues Lobo	

RG: 802.613-SSP/RN	**CPF:** 499.555.194-87

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PHOSPODONT		MARCA
				V. UNIT	TOTAL	
5	ANESTÉSICO ODONT. MEPIVACAINA 3% S/VASO C/50	CXA	14	74,90	1.048,60	DENTSPLY
7	ACABAMENTO DE RESINA C/ 9 UND	KIT	24	42,90	1.029,60	MICRODONT
15	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1012	UND	100	2,39	239,00	FAVA
20	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1032 - FAVA	UND	50	2,39	119,50	FAVA
25	CONDICIONADOR ÁCIDO GEL 37% 3X2,5	UND	24	7,59	182,16	CAITECH
28	DESSENSIBILIZANTE KF 2% GEL 2,5G	FRA	24	46,40	1.113,60	DENTSCARE
31	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 05	UND	50	3,19	159,50	PREVEN
38	FIO DENTAL C/ 100 MT	CXA	30	2,19	65,70	PREVEN
43	IONÔMERO DE VIDRO FOTO PÓ E LÍQUIDO FIL LC	KIT	18	139,90	2.518,20	SDI
45	IONÔMERO DE VIDRO AUTO (VITRO FIL A 3R)	KIT	18	38,00	684,00	DENTSCARE
46	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100 UND	CXA	12	27,40	328,80	SOLIDOR
47	MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 5 MM	CXA	24	1,29	30,96	PREVEN
48	MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 7 MM	CXA	24	1,39	33,36	PREVEN
49	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - SF 200 - INCOLOR	UND	20	7,99	159,80	ISENTO
50	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO C/ 100ML	UND	14	8,24	115,36	PREVEN
51	ÓLEO LUBRIFICANTE BAIXA ROTAÇÃO C/ 100ML	UND	12	12,62	151,44	PREVEN
52	POSICIONADOR C/	KIT	6	71,90	431,40	INDUSBELLO
53	PEDRA POMES ULTRA FINO PÓ 100G	UND	24	4,49	107,76	QUIMIDROL
54	PASTA PROFILÁTICA MENTA S/ ÓLEO COM 90 G	UND	50	7,99	399,50	VIGODENT
55	PAPEL CARBONO DUPLA FACE C/ 12 UND	UND	18	1,79	32,22	PREVEN
56	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND R 4G	PCT	24	26,40	633,60	DENTSCARE
57	PASTA DE POLIMENTO DIAMOND EXCEL 2G	UND	24	34,90	837,60	DENTSCARE
58	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO C/ 20 ML	FRA	6	11,99	71,94	IODONTOSUL
59	PULPO SAN LÍQUIDO C/ 20ML	FRA	24	17,90	429,60	SS WHITE
60	PULPO SAN PÓ C/ 50G	FRA	24	20,50	492,00	SS WHITE
62	PAPEL TOALHA BRANCO C/ 1000 FOLHAS	PCT	150	15,40	2.310,00	SAPPORO
63	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	UND	24	11,99	287,76	BRASVAL
65	RESINA TPH EA2 - 4 G	UND	36	49,90	1.796,40	DENTSPLY
66	RESINA TPH EA3 - 4 G	**UNID**	36	49,90	1.796,40	DENTSPLY
67	RESINA FOTO TPH OA3 - 4 G	UND	36	49,90	1.796,40	DENTSPLY
72	REVELADOR DENTAL PARA RADIOGRAFIAS	KIT	30	7,99	239,70	KODAK
73	REMOVEDOR DE MANCHAS C/ 30 ML	FRA	12	14,99	179,88	IODONTOSUL
74	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLOGICO C/40 UNID	KIT	120	2,99	358,80	EURONDA
75	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	PCT	15	146,00	2.190,00	DFL
76	TAÇA DE BORRACHA	UND	24	1,07	25,68	PREVEN
77	TIRA DE POLIÉSTER C/ 50 UND	CXA	36	1,99	71,64	PREVEN
78	TIRA DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA C/ 150	PCT	36	14,99	539,64	PREVEN
79	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/ 12 UND	KIT	36	7,99	287,64	PREVEN
80	VERNIZ CAVITINE C/ 15 ML	FRA	30	12,99	389,70	SS WHITE
TOTAL					**23.684,84**	

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA	
CNPJ: 04.451.626/0001-75	**TELEFONE:**
E-MAIL	
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna n° 4148 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59.080-100.	
REPRESENTANTE LEGAL: Cleto Ferreira	
RG: 164.153-SSP/RN	**CPF:** 182.324.504-87

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	DETALMED		MARCA
				V. UNIT	TOTAL	
2	ADESIVO AMBAR 4 ML	UND	15	23,90	358,50	DENTSCARE
8	ACABAMENTO DE AMALGAMA C/ 9 UNID	KIT	24	42,80	1.027,20	MICRODONT
10	APLICADOR (CAVIBRUSH) FINO C/ 100 UND	PCT	30	14,00	420,00	DENTSCARE
13	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1010	UND	100	2,40	240,00	ZEEP
17	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1014	UND	120	2,40	288,00	ZEEP
18	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1015	UND	120	2,40	288,00	ZEEP
21	BROCA PONTA SHOFU FG LANÇA	KIT	50	8,10	405,00	CONNE
24	CAPSULA DE AMALGAMA - 2 PORÇÕES	UND	7.000	2,65	18.550,00	METALMS
26	CUNHA DE MADEIRA SORTIDA C/ 100 UND	KIT	24	15,90	381,60	TDV
29	DETERGENTE ENZIMATICO	FRA	32	24,20	774,40	BECKER
35	FIXADOR DENTAL PARA RADIOGRAFIAS 475ML	FRA	30	7,20	216,00	KODAK
39	FORMOCRESOL LÍQUIDO C/ 10 ML	FRS	12	7,20	86,40	SOUZAELEONARDI
41	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA - PÓ	UND	24	6,00	144,00	AAF
TOTAL					**23.179,10**	

EMPRESA: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ: 16.826.043/0001-60	**TELEFONE:**
E-MAIL	
ENDEREÇO: Rua Dr. Poty Nóbrega n° 1945, Lagoa Nova – CEP: 59.056-180, Natal/RN	
REPRESENTANTE LEGAL: Elias Simões de Araújo	
RG: 1.933.195	**CPF:** 044.702.654-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA		MARCA
				V. UNIT	TOTAL	
1	AGULHA DESC. GENGIVAL 30G CURTA, C/ 100	CXA	150	25,92	3.888,00	INJECTA
3	ANESTÉSICO ODONT. (NOVOCOL) C/50 TB.	CXA	200	33,98	6.796,00	SS WHITE
4	ANESTÉSICO ODONT. MEPIVACAINA+EPINEFRINA 2% 50	CXA	14	65,50	917,00	DENTSPLY
6	ANESTÉSICO ODONT. ARTICAINA+EPINEFRINA 4% C/50	CXA	14	74,99	1.049,86	DFL
7	ACABAMENTO DE RESINA C/ 9 UND	KIT	24		-	
9	ALVEOLITEN 20G	UND	24	23,50	564,00	IODONTEC
14	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1011	UND	100	2,39	239,00	FAVA
22	CIMENTO PROVISÓRIO	FRA	30	47,00	1.410,00	VIGODENT
32	ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	UND	500	1,15	575,00	PREVEN

33	FIO SEDA 3-0 AG 1,7CM DE 1/2 C/24 UND	CXA	24	42,20	1.012,80	TECHNEW
34	FILME ODONTOLOGICO P/ RAIO X, ADULTO C/ 150	CXA	24	142,00	3.408,00	KODAK
35	FIXADOR DENTAL PARA RADIOGRAFIAS 475ML	FRA	30	7,27	-	
36	FLÚOR GEL TÓPICO TUTTI – FRUTI C/ 200 ML	FRA	200	5,45	1.090,00	DFL
44	IONÔMERO DE VIDRO MAXION R PÓ+ LÍQUIDO A3	KIT	24	38,00	912,00	FGM
TOTAL					**21.861,66**	

EMPRESA: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	
CNPJ: 12.305.387/0001-73	**TELEFONE:**
E-MAIL	
ENDEREÇO: Avenida Interventor Mario Câmara n° 2300 – Cidade da esperança – Natal – RN, CEP: 59.690-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Fernandes de carvalho	
RG: 002.189.893 – SSP/RN	**CPF:** 671.855.174-00

Parágrafo Primeiro – os Produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão fornecidos pela(s) DETENTORA(S), na forma, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial n° 0042/2014 e seus anexos, Processo nº 201042/2014 e na Proposta da DETENTORA classificada em primeiro lugar, documentos esses que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.
Parágrafo Segundo – A(s) DETENTORA(S) concorda(m), por este instrumento, a fornecer(em) os Produtos as quantidades estipuladas no anexo I Termo de Referencia parte integrante do Edital.
Parágrafo Quarto – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, sendo vedada a aquisição destes itens a preços superiores aos registrados.
Parágrafo Quinto - Os Estados e Municípios, também, poderão utilizar-se deste Registro de preços, desde que na legislação estadual ou municipal haja previsão para tal.
Parágrafo Sexto – Para as aquisições ou contratações adicionais prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Primeira, caberão aos detentores desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas e não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

A Vigência terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, e os preços serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência.
Paragrafo primeiro - Durante esse prazo de validade, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os Produtos, referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).
Paragrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do serviço será de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante. A entrega do objeto (mercadorias/serviços), quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, mediante emissão de **NAD (Nota de Autorização de Despesa)** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.
Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.
Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência da Ata Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Janduís - RN, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial da **FEMURN**.

CLÁUSULA SETIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Janduís - RN), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A Contratante pagará o Contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos itens fornecidos e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.
A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de **INSS / FGTS / Tributos Federais; Estaduais (com Dívida Ativa), Municipais e Certidão de Débitos Trabalhistas**.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes dos produtos objeto da presente licitação serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município previsto para o exercício de 2014, com as seguintes Classificações Funcionais Programáticas e Econômicas:
10.301.2014.2032.0000 - manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde na **Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:
Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização dos contratos o Sr. Cassio Targino de Medeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços/Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços/Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata Contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Parágrafo Terceiro - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo quarto - Faz parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Janduís - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Janduís – RN, 10 de Dezembro de 2014.

LIGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal
Contratante

W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.212.250/0001-49
Contratada

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ sob o n° 16.826.043/0001-60
Contratada

PHOSPODONT LTDA.
CNPJ Nº 04.451.626/0001-75
Contratada

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ N° 12.305.387/0001-73
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome
CPF:

2 - _____
Nome
CPF:

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:750C24E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 416/2014 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 400/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 416/2014 Sancionada em 16 de Dezembro de 2014

Altera a Lei Municipal nº 400/2014 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III ao art. 1º da Lei nº 400/2014, com a seguinte redação:

III – contratação pessoal para a execução das atividades do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Declara-se mantida a necessidade excepcional de contratação temporária para suprir as demandas de contratação para a operacionalização dos programas conveniados com o Município.

Art. 3º. Ficam alterado o anexo I da Lei Municipal nº 400/2014, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 400/2014, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos, 16 de dezembro de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

ANEXO I - CARGOS, CARGA HORÁRIA E VAGAS

CARGO – CARGA HORÁRIA	**Vagas**	Salário
Psicólogo(a) NASF(20h)	1	R$1.500,00
Fisioterapeuta NASF (20h)	1	R$1.500,00
Educador Físico NASF (20h)	1	R$1.500,00
Enfermeiro ESF (40h)	2	R$2.800,00
Técnico de Enfermagem ESF (40h)	1	R$980,00
Dentista ESF (40h)	1	R$2.500,00
Técnico de Higiene Bucal ESF (40h)	1	R$724,00
Enfermeiro Plantonista (24h)	2	R$400,00(por plantão)
Médico Plantonista(40h)	2	R$10.000,00
Enfermeiro(a) NASF(20h)	1	R$2.000,00
Farmacêutico Qualifar SUS(20h)	1	R$1.500,00
Médico do Trabalho	1	R$2.500,00
Enfermeiro – Zona Rural(40h)	1	R$2.000,00

Jardim de Angicos, 16 de dezembro de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

CARGO – Atribuições	Vagas
Psicólogo(a) NASF, atribuições: Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando á redução de danos e á melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; Outras atividades inerente à função.	1
Fisioterapeuta NASF, atribuições: realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes PSF; Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as Equipes PSF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Equipes PSF; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; Desenvolver ações de reabilitação baseada na Comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; Outras atividades inerente à função.	1
Educador Físico NASF, atribuições: desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.	1

Fonaldiólogo(a) NASF, atribuições: realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com às ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a Necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.	1
Médico ESF, atribuição: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não; Executar as ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Discutir de forma permanente – junto a equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; Outras atividades inerente à função.	2
Enfermeiro ESF, atribuições: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador e ao idoso; Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem. Com vistas as desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; Discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; Outras atividades inerente à função.	2
Técnico de Enfermagem ESF, atribuições: Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Outras atividades inerente à função.	1
Dentista ESF, atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com responsabilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do trabalho; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Estratégia da Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ACD e ESF; Realizar supervisão técnica do ACD; Outras atividades inerente à função.	
Auxiliar de Consultório Dentário ESF, atribuições: Realizar mapeamento de sua área de atuação; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Outras atividades inerente à função.	1
Enfermeiro Plantonista, atribuições: Prestar assistência direta a clientes graves dentro da rede de serviços do Município, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Implementar ações e definir estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de Enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Promover a Vigilância à Saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações educativas; Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; Elaborar e padronizar o manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem; Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários doentes e sadios; Conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; Auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e. quando necessário, solicitar consertos; Realizar supervisão, treinamentos e avaliações do pessoal de enfermagem; Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador; Supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios;Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde: desde a atenção básica até a hospitalar.	2
Médico Plantonista, atribuições: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem á variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.	2
Enfermeiro NASF, atribuições: - O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e comunidade; Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida; Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicilio e nas comunidade; Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar colaborando na construção do projeto terapêutico do serviço; Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada; Cumprir horário conforme especifico em contrato; Disponibilidade para o trabalho com as famílias nas diferentes transformações em que elas sofrem e estão inseridas; Preencher os impressos da unidade para o registro de produção conforme solicitado pela gerência; Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família; Diagnosticar casos na população atendida especifica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo; Participar das atividades junto à secretaria municipal de saúde quanto solicitada; Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégicas educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade; Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos , palestras, consultas e visitas domiciliares. Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas para prevenção e manejo que deverão ser adotadas em cada uma das áreas cobertas; Atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões das ações que contribuam para a prevenção meio de organização participativa com os Conselhos de Saúde; Avaliar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e os Conselhos Gestores de Saúde locais, o desenvolvimento e a implementação das ações de prevenção, assistência e acompanhamento e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS e ACE (Agentes de Controle de Endemias); Realizar, com as Equipes de Saúde da Família, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Identificar no território, junto com as Equipes de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para a presença e/ou exposição ao risco de doenças endemicas; Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes de Saúde da Família uma rede de proteção social.	
Farmacêutico, atribuições: Gestão do medicamento - Planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública; Gerenciar o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços); Treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica. Assistência à saúde - Implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante; - Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar usos incorretos; Educar a população e informar aos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos. Zelar pelos princípios éticos da atuação profissional, pelo cumprimento da legislação sanitária, pela garantia do fornecimento dos medicamentos e produtos para saúde e pelo atendimento humanizado ao paciente. Cumprir com o Código de Ética (Resolução do Conselho Federal de Farmácia – CFF no 417/2004) e pelas resoluções, entre outras: Res. CFF no 357/2001, que institui as Boas Práticas de Farmácia; Res. CFF no 365/2001, para distribuidoras, que inclui as Centrais de Abastecimento Farmacêutico dos municípios; Res. CFF no 296/96, para as análises clínicas; e Res. CFF no 539/2010, para as atividades na área de Vigilância Sanitária.	
Médico do trabalho, atribuições: I – Atender o trabalhador, elaborar seu prontuário médico, solicitar os exames complementares ocupacionais necessários, emitir os conseqüentes Atestados de Saúde Ocupacional e/ou indicar médicos examinadores para essa finalidade; II – Emitir atestados para afastamento do trabalho, por períodos de até quinze dias, ou mesmo solicitar afastamento pelo INSS, desde que isto seja necessário ao tratamento dos agravos da saúde, ocupacionais ou eletivos; III – Emitir laudos, pareceres ou relatórios, baseados no reconhecimento dos nexos causais entre os agravos à saúde característicos de ações laborais específicas, dentro dos princípios éticos e sempre buscando o benefício do trabalhador; IV – Assumir a responsabilidade pelos prontuários médicos ocupacionais, devendo ser fornecidas ao trabalhador, quando requeridas, cópias de todos os seus registros existentes; V - Para o exercício dos atendimentos aos trabalhadores, dentro dos princípios éticos que regulam as atividades médicas e objetivando o controle e a correção dos agravos ocupacionais da saúde, deve o Médico do Trabalho, dentro das determinações legais: a) Elaborar o prontuário médico, clínico e ocupacional; b) Conhecer os locais de trabalho e os riscos existentes, sejam físicos, químicos ou biológicos; c) Conhecer a organização do trabalho – os turnos, as condições do ambiente laboral, os produtos, os equipamentos, os passos das ações, por trabalhador ou por equipe; d) Emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em casos de acidentes do trabalho ou doenças profissionais; e) Propor, sempre que possível, a readaptação ao trabalho, dentro da mesma carreira, dos portadores de disfunções que necessitem de condições especiais de trabalho; f) Apresentar, quando solicitado em auditorias oficiais, os prontuários e informações ali contidas, em envelope lacrado, dirigido ao médico responsável pelo órgão fiscalizador; g) Comunicar aos superiores hierárquicos as possíveis situações laborais nocivas à saúde do trabalhador, propondo medidas corretivas para as mesmas; h) Participar efetivamente nas CIPAS (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes) e Comissões de Saúde, no sentido de discutir, esclarecer e promover as correções porventura necessárias para um bom e saudável desempenho laboral do trabalhador.	

Jardim de Angicos, 16 de dezembro de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:F13E12CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
ATA PREGÃO 003/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2014.
MODALIDADE: PREGAO – FORMA PRESENCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA

ATA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze às oito horas e trinta minutos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, reuniu-se o Pregoeiro com sua equipe de apoio com o intuito de processar os trabalhos atinentes ao certame em tela.

DO CREDENCIAMENTO:
De forma primeira foi requerida a documentação atinente a fase de credenciamento quando se constatou que estavam representadas as empresas concorrentes a seguir:
• ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA - ME
• COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI - ME
• COMERCIAL DUNAS LTDA
• COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
• CAVALCANTE & CIA LTDA - ME
• CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
• EVARISTO V DE MELO M. NETO - ME
• KARLA NARJARA DASNTA DE OLIVEIRA - ME
Toda documentação exibida concernente ao credenciamento foi colocada a disposição dos licitantes presentes para suas apreciações como também aposição de suas rubricas, facultando a palavra seno assim utilizada:
O Colegiado procedeu ao seu exame concluído pelo seguinte:*as empresas participantes atenderam as exigências editalicias, no tocante a fase de credenciamento.*
Mais uma vez foi facultada a palavra, no entanto, novamente sem qualquer intervenção por parte dos presentes.

DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:
Os envelopes contendo as propostas financeiras foram abertos, sendo as mesmas (propostas) repassadas aos licitantes para mais uma vez analisar e apor suas rubricas, facultando a palavra, sem que houvesse mais uma vez qualquer intenção de fazer uso da mesma por parte dos presentes, em especial os licitantes presentes.

ITEM	EMPRESAS							
	Dunas	Trevo	ABL	Carlos	C.Brasil	EV Melo	Karla	C.Alimentos
	11,78	13,52	14,11	11,39	12,99	20,00	18,90	11,90
	30,00	30,36	46,40	28,90	29,80	99,50	43,20	27,49
	62,67	71,35	-	53,40	78,90	78,00	75,21	34,98
	7,70	11,73	-	8,45	14,90	15,00	10,50	4,80
	12,70	22,71	-	13,95	19,90	19,00	18,75	6,80
	90,25	58,65	57,45	86,40	6,29	95,00	143,10	64,98
	32,00	34,27	-	34,90	39,90	80,00	42,00	29,80
	5,30	12,49	-	5,80	9,90	9,00	8,40	4,00
	28,00	28,84	30,96	25,19	39,90	85,00	55,80	29,98
	16,30	19,62	-	17,90	10,90	16,00	18,00	3,80
	3,50	3,25	-	3,85	2,99	26,00	25,13	6,00
	34,00	34,27	-	37,40	32,90	42,00	47,85	64,00
	56,50	71,87	88,02	50,90	52,90	185,00	101,25	54,98
	57,00	62,39	79,56	49,90	56,49	100,00	90,00	54,98
	15,90	12,14	38,10	12,90	25,90	31,00	18,90	12,48
	82,90	71,76	82,08	74,60	89,00	114,00	15,00	58,68
	13,50	25,94	30,81	22,79	25,90	32,00	57,60	21,36
	11,00	5,17	-	11,90	3,40	7,00	9,00	3,00
	23,90	17,25	-	16,90	129,90	37,00	31,50	24,98
	1,50	8,51	-	1,34	10,29	300,00	1,35	12,40
	1,40	1,29	2,20	1,49	1,89	6,00	2,63	1,90
	2,40	1,83	-	2,59	2,29	3,90	5,55	1,79
	0,90	0,54	-	0,99	0,89	2,00	1,20	0,79
	30,00	21,80	38,73	32,90	22,49	35,00	60,30	32,28
	3,50	2,03	5,00	6,90	2,39	9,90	3,75	4,00
	3,50	2,03	4,99	6,90	2,39	9,90	3,75	4,00
	3,50	2,03	4,99	6,90	2,39	9,90	3,75	4,00
	2,90	2,87	-	3,18	2,98	4,90	6,00	3,89
	2,00	1,40	2,50	1,49	1,98	3,00	2,10	2,00
	2,10	2,44	2,50	1,88	2,29	4,00	3,30	3,00
	31,00	26,07	24,76	23,90	32,90	37,00	52,80	24,90
	6,30	8,03	12,72	5,67	9,98	23,00	22,50	8,40
	38,00	71,24	12,80	49,65	48,00	114,00	117,00	54,90
	57,00	46,37	62,94	62,65	79,00	49,00	65,70	41,88
	3,80	9,20	-	3,45	6,90	8,00	10,50	3,89
	34,00	33,92	34,20	30,93	34,90	52,00	52,50	29,90
	37,00	57,72	59,04	33,65	41,90	70,00	61,20	24,00
	27,00	93,80	64,72	32,40	79,90	39,00	43,20	44,90
	4,90	4,60	5,76	5,38	7,90	10,00	7,50	8,90

	6,90	6,90	7,44	7,58	8,90	12,00	9,75	10,90
	8,90	10,35	11,64	9,78	9,90	20,00	15,00	11,90
	14,90	17,25	69,84	16,38	10,49	30,00	24,00	14,90
	4,90	6,32	-	4,40	5,90	10,00	7,88	7,40
	3,99	3,45	-	3,64	4,50	10,00	4,65	3,50
	75,00	61,82	-	68,19	78,90	12,00	91,80	84,00
	3,50	2,30	-	3,85	5,98	4,50	5,93	3,00
	14,90	13,80	-	13,56	10,90	19,00	15,00	8,90
	13,90	9,20	-	12,65	8,90	10,90	15,00	4,40
	22,00	35,80	41,04	37,90	49,90	4,00	45,00	54,00
	63,00	57,13	30,96	44,98	98,00	65,00	135,00	72,00

Inicialmente foi realizado um exame preliminar nas propostas quando se decidiu que todas estavam aptas a seguir no processo. A palavra foi facultada, quando foram realizados os seguintes requerimentos:

• . ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA – ME, desistência dos itens 33 e 50
• COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI – ME, desistência dos itens 03 e 10.
• COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI, desistência do item 06
• KARLA NARJARA DANTAs DE OLIVEIRA – ME, desistência do item 16
• EVARISTO V DE MELO M. NETO – ME, desistência dos itens 45 e 49.

Todos os requerimentos estão ancorados no fato de ter havido erros durante as digitações dos documentos financeiros.

O Pregoeiro e sua Equipe após analise decidiu por acatar tais solicitações que após anunciadas não houve qualquer contestação por parte dos licitantes.

Diante das alusões foi montado um novo quadro de preços com a classificação para feitos de lances:

ITEM	EMPRESAS							
	Dunas	**Trevo**	**ABL**	**Carlos**	**C.Brasil**	**EV Melo**	**Karla**	**C.Alimentos**
1	11,78	13,52	14,11	11,39	12,99	20,00	18,90	11,90
	11,20			11,19				11,30
	11,05			11,10				11,10
	9,50			9,49				10,00
	-			-				**9,00**
2	30,00	30,36	46,40	28,90	29,80	99,50	43,20	27,49
	27,00			26,90				26,50
	26,00			24,90				24,50
	24,00			-				23,90
	23,50			-				23,40
	23,30			-				23,00
	22,00			-				21,90
	21,50			-				21,00
	20,90			-				20,50
	20,00							
3	62,67	71,35	-	53,40	78,90	78,00	75,21	Desistiu
	-	62,00		**53,20**				
4	7,70	11,73	-	8,45	14,90	15,00	10,50	4,80
	-			4,30				4,20
	-			**3,49**				-
5	12,70	22,71	-	13,95	19,90	19,00	18,75	6,80
	-			6,50				**6,00**
6	90,25	58,65	57,45	86,40	Desistiu	95,00	143,10	64,98
		54,90	55,00					57,00
		51,00	52,00					53,90
		-	50,00					50,50
			49,60					49,00
			-					**48,50**
7	32,00	34,27	-	34,90	39,90	80,00	42,00	29,80
	29,00	29,50						28,80
	28,00	28,50						27,00
	26,50	-						26,00
	24,50							24,00
	22,00							20,00
	19,00							-
8	5,30	12,49	-	5,80	9,90	9,00	8,40	4,00
	-			3,49				3,00
	-			-				**3,00**
9	28,00	28,84	30,96	25,19	39,90	85,00	55,80	29,98
	-	25,00		24,90				
	-	24,00		24,50				
	-	23,90		23,70				
	-	23,60		23,50				
	-	23,40		**22,90**				
10	16,30	19,62	-	17,90	10,90	16,00	18,00	Desistiu
	10,50				9,00	-		
	8,50				-			
11	3,50	3,25	-	3,85	2,99	26,00	25,13	6,00
	2,90	2,80			2,50			
	2,40	-			-			
12	34,00	34,27	-	37,40	32,90	42,00	47,85	64,00
	31,50	32,00			-			
	30,50	31,00						
	29,50	29,00						
	28,50	28,30						
	28,00							
13	56,50	71,87	88,02	50,90	52,90	185,00	101,25	54,98
				46,00	49,00			50,00
				42,00	45,00			45,90
				39,90	-			41,90
14	57,00	62,39	79,56	49,90	56,49	100,00	90,00	54,98

				46,00	49,50			48,00
				45,00	-			45,90
				39,90	-			40,00
15	15,90	12,14	38,10	12,90	25,90	31,00	18,90	12,48
		11,50		12,00				11,98
		10,70		11,00				10,80
		9,95		10,50				10,00
		-		9,50				9,00
		-		**8,00**				-
16	82,90	71,76	82,08	74,60	89,00	114,00	Desistiu	58,68
		-		54,90				**53,50**
17	13,50	25,94	30,81	22,79	25,90	32,00	57,60	21,36
	13,40			-				-
18	11,00	5,17	-	11,90	3,40	7,00	9,00	3,00
		-			-			**2,99**
19	23,90	17,25	-	16,90	129,90	37,00	31,50	24,98
	-	16,50		16,20				
		15,50		15,20				
		14,80		14,50				
		14,00		**13,90**				
20	1,50	8,51	-	1,34	10,29	300,00	1,35	12,40
	-			**1,33**			-	
21	1,40	1,29	2,20	1,49	1,89	6,00	2,63	1,90
	1,19	1,15		1,20				
	1,05	-		1,10				
22	2,40	1,83	-	2,59	2,29	3,90	5,55	1,79
		1,70			-			-
23	0,90	0,54	-	0,99	0,89	2,00	1,20	0,79
		0,48			-			0,50
24	30,00	21,80	38,73	32,90	22,49	35,00	60,30	32,28
	21,50	20,50			21,00			
	20,00	19,80			-			
	19,50	19,03			-			
	19,00	18,80			-			
	18,30	18,15			-			
	18,00	-			-			
25	3,50	2,03	5,00	6,90	2,39	9,90	3,75	4,00
	2,00	1,95			-			
	1,90	1,88			-			
	1,80	**1,75**			-			
26	3,50	2,03	4,99	6,90	2,39	9,90	3,75	4,00
		1,75						
27	3,50	2,03	4,99	6,90	2,39	9,90	3,75	4,00
		1,75						
28	2,90	2,87	-	3,18	2,98	4,90	6,00	3,89
	2,75	2,70			2,80			
	2,60	2,58			-			
	2,45	**2,40**						
29	2,00	1,40	2,50	1,49	1,98	3,00	2,10	2,00
		1,30		1,35	-			
		1,14		1,15				
		-		**1,10**				
30	2,10	2,44	2,50	1,88	2,29	4,00	3,30	3,00
	1,80			-	-			
31	31,00	26,07	24,76	23,90	32,90	37,00	52,80	24,90
			23,70	18,00				23,80
			-	**17,00**				17,90
32	6,30	8,03	12,72	5,67	9,98	23,00	22,50	8,40
	5,60	-		-				
33	38,00	71,24	Desistiu	49,65	48,00	114,00	117,00	54,90
	-			**37,90**	-			
34	57,00	46,37	62,94	62,65	79,00	49,00	65,70	41,88
	41,00	40,50						40,00
	39,00	38,90						38,50
	38,00	-						37,90
	37,50							**37,00**
35	3,80	9,20	-	3,45	6,90	8,00	10,50	3,89
	-			2,99				3,40
	-			-				**2,80**
36	34,00	33,92	34,20	30,93	34,90	52,00	52,50	29,90
		29,00		28,90				28,00
		-		27,50				27,40
				23,90				
37	37,00	57,72	59,04	33,65	41,90	70,00	61,20	24,00
	23,90			-				23,80
	23,70							23,50
	22,50							22,00
	19,00							20,00
38	27,00	93,80	64,72	32,40	79,90	39,00	43,20	44,90
	26,90			-		-		
39	4,90	4,60	5,76	5,38	7,90	10,00	7,50	8,90
	-	4,40		4,50				
		4,25		4,10				
		4,00		3,90				
		3,90		**3,85**				
40	6,90	6,90	7,44	7,58	8,90	12,00	9,75	10,90
	6,80	6,50	-					
	5,70	5,65						
	5,50	-						
41	8,90	10,35	11,64	9,78	9,90	20,00	15,00	11,90

	8,70			8,80	-			
	-			**8,50**				
	14,90	17,25	69,84	16,38	10,49	30,00	24,00	14,90
	10,00				-			9,90
42	9,50							9,40
	8,50							8,40
	8,00							**7,99**
43	4,90	6,32	-	4,40	5,90	10,00	7,88	7,40
	-			**4,35**	-			
	3,99	3,45	-	3,64	4,50	10,00	4,65	3,50
		3,30		3,40				3,39
44		2,90		3,20				3,00
		2,78		2,75				-
		2,73		**2,69**				
	75,00	61,82	-	68,19	78,90	Desistiu	91,80	84,00
	61,00	60,00		60,90				
	59,00	58,00		58,90				
45	57,90	57,00		57,80				
	56,00	55,00		55,90				
	54,00	53,00		53,90				
	-	51,90		51,00				
	-	50,90		**49,90**				
	3,50	2,30	-	3,85	5,98	4,50	5,93	3,00
46	2,20	2,10						-
	1,90	1,88						
	1,80	-						
47	14,90	13,80	-	13,56	10,90	19,00	15,00	8,90
				-	-			**8,80**
48	13,90	9,20	-	12,65	8,90	10,90	15,00	4,40
		-			-			**4,40**
49	22,00	35,80	41,04	37,90	49,90	Desistiu	45,00	54,00
	21,80	-		21,90				
50	63,00	57,13	Desistiu	44,98	98,00	65,00	135,00	72,00
	-	-		**44,90**				

Considerando que os valores obtidos após as negociações realizadas estavam compatíveis com os praticados no mercado o Colegiado decidiu em comum acordo pela**ACEITABILIDADE**dos preços.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Encerrada as negociações diretas foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que obtiveram êxito na fase anterior a saber:**COMERCIAL DUNAS LTDA, COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI, CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO**e**CAVALCANTE & CIA LTDA - ME**

Toda documentação de habilitação foi posta a disposição dos presentes para as suas analises, sendo em seguida facultada a palavra se que houvesse qualquer requerimento para o seu uso.

O Pregoeiro com o membro da equipe apoio fez suas analises quando declinaram que todas as empresas atenderam as exigências insertas no edital, declarando-as, portanto,**HABILITADAS**.

A decisão foi anunciado sem que ninguém quisesse fazer qualquer oposição. O representante da empresa KARLA NARJARA DANTAS DE OLIVEIRA – ME, se ausentou antes do encerramento da presente reunião, sendo comunicado pelo senhor Pregoeiro que a sua ausência representaria a abdicação de seu direito de contrapor qualquer decisão prolatada na reunião em tela.

Foram devolvidos os envelopes atinentes a documentação de habilitação das empresas**ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS LTDA – ME, EV DE MELO NETO – ME e COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Mais uma vez a palavra foi facultada sem que houvesse qualquer intervenção, levando ao encerramento dos trabalhos dado o tempo suficientes para lavratura da presente ata que lida e achada de acordo segue assinada por todos os presentes.

DERMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

THIAGO PAULINO DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Apoio

Pela empresa

Empresa:
ABL Administração De Vendas & Serviços LTDA - ME
Represente:
ADMILSON LIMA BATISTA
Assinatura:_____

Empresa:
Comercial De Alimentos – Eireli - ME
Represente:
JOÃO MARIA PEQUENO DO NASCIMENTO
Assinatura:_____

Empresa:
Comercial Dunas LTDA
Represente:
OSMAR FELIPE DOS SANTOS
Assinatura:_____

Empresa:
Comercial Brasil Alimentos E Limpeza Eireli
Represente:
JÉSSICA LARISSA FERNANDES
Assinatura:_____

Empresa:
Cavalcante & CIA LTDA - ME
Represente:
JOYCE DE SOUZA CAVALCANTE
Assinatura:_____

Empresa:
Carlos Henrique Nogueira Do Nascimento
Represente:
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assinatura:_____

Empresa:
Evaristo V De Melo M. Neto - ME
Represente:
EVARISTO VIEIRA DE MELO NETO
Assinatura:_____

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:E0722375

GABINETE DO PREFEITO
ATA PREGÃO 004/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2014.
MODALIDADE: PREGAO – FORMA PRESENCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS.

ATA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze às nove horas e trinta minutos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, reuniu-se o Pregoeiro com sua equipe de apoio com o intuito de processar os trabalhos atinentes ao certame em tela.

DO CREDENCIAMENTO:

De forma primeira foi requerida a documentação atinente a fase de credenciamento quando se constatou que estavam representadas as empresas concorrentes a seguir:

• COMERCIAL DE ALIMENTOS -EIRELI - ME

• KARLA NARJARA DANTAS DE OLIVEIRA - ME

• SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

• CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO -EPP

Toda documentação exibida concernente ao credenciamento foi colocada a disposição dos licitantes presentes para suas apreciações como também aposição de suas rubricas, facultando a palavra seno assim utilizada:

O Colegiado procedeu ao seu exame concluído pelo seguinte: *as empresas participantes atenderam as exigências editalicias, no tocante a fase de credenciamento.*

Mais uma vez foi facultada a palavra, no entanto, novamente sem qualquer intervenção por parte dos presentes.

DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

Os envelopes contendo as propostas financeiras foram abertos, sendo as mesmas (propostas) repassadas aos licitantes para mais uma vez analisar e apor suas rubricas, facultando a palavra, sem que houvesse mais uma vez qualquer intenção de fazer uso da mesma por parte dos presentes, em especial os licitantes presentes.

ITEM				
	C. ALIMENTOS	KARLA	SANTA MARIA	C. PIONEIRO
•	2,19	3,98	1,89	3,49
•	1,69	1,94	1,69	1,79
•	1,80	1,19	1,09	3,29
•	2,19	3,15	2,12	2,05
•	2,19	2,99	2,10	2,05
•	2,39	3.14	1,99	2,25
•	2,29	3,29	2,02	1,90
•	3,10	3,44	2,97	3,25
•	16,00	23,85	13,45	14,30
•	0,45	0,48	0,25	0,60
•	1,98	1,62	1,10	3,49
•	2,49	2,24	2,79	2,79
•	3,19	3,29	2,99	2,99
•	4,60	5,09	4,10	3,90
•	0,65	0,78	0,54	0,79

•	4,50	-	4,49	6,59
•	2,99	4,34	3,99	4,90
•	160,00	201,75	156,49	153,50
•	1,65	1,94	1,55	1,39
•	1,60	1,43	1,40	1,27
•	1,00	1,49	0,99	1,49
•	3,69	3,74	3,25	2,79
•	7,49	8,99	8,15	7,90
•	3,89	3,59	3,49	3,90
•	3,89	3,59	3,49	3,90
•	2,89	4,19	2,75	3,59
•	0,80	0,83	0,59	0,59
•	2,30	2,39	2,12	2,99
•	1,49	1,43	2,79	1,59
•	1,00	1,64	0,89	1,29

Inicialmente foi realizado um exame preliminar nas propostas quando se decidiu que todas estavam aptas a seguir no processo. A palavra foi facultada, quando foram realizados os seguintes requerimentos:

• . COMERCIAL DE ALIMENTOS -EIRELI - ME

• KARLA NARJARA DANTAS DE OLIVEIRA - ME

• SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

• CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO -EPP

Dando seguimento o pregoeiro abriu a fase de lances.

ITEM	C. ALIMENTOS	KARLA	SANTA MARIA	C. PIONEIRO
1	2,19	3,98	1,89	3,49
	1,80	-	1,78	1,79
	-	-	-	1,77
2	1,69	1,94	1,69	1,79
	1,67	-	1,66	1,68
	1,60	-	1,64	1,65
	1,58	-	-	1,59
	1,50			1,57
	1,48			1,59
	1,40			1,45
				1,39
3	1,80	1,19	1,09	3,29
4	2,19	3,15	2,12	2,05
	2,00	-	1,99	1,98
5	2,19	2,99	2,10	2,05
	2,04	-	2,03	2,02
	2,00		1,99	1,98
	1,97		-	1,96
	1,95			1,94
	1,90			1,89
6	2,39	3.14	1,99	2,25
	-	-	1,97	1,98
			1,95	1,96
			1,93	1,94
			1,90	1,91
			1,88	1,89
			-	1,85
7	2,29	3,29	2,02	1,90
	1,85	-	-	1,84
8	3,10	3,44	2,97	3,25
	-	-	2,95	2,96
			2,93	2,94
			2,91	2,92
			2,89	2,90
			2,87	2,88
			2,85	2,86
			2,83	2,84
			2,81	2,82
			2,79	2,80
9	16,00	23,85	13,45	14,30
	13,40	-	13,38	13,39
	13,30		13,29	13,37
	13,25		13,24	13,28
	13,20		13,19	13,23
	13,10		13,09	13,18
	13,05		13,04	13,08
	13,00		12,99	13,03
	12,90		12,89	12,98
	12,85		12,84	12,88
	12,80		12,79	12,83
	12,70		12,69	12,75
	12,60		-	12,65
	12,58			12,59
10	0,45	0,48	0,25	0,60
	-	-	-	0,49
11	1,98	1,62	1,10	3,49
12	2,49	2,24	2,79	2,79

	-	2,22	-	2,23
	-	-	-	2,20
13	3,19	3,29	2,99	2,99
	-	-	2,97	2,98
			2,95	2,96
			2,93	2,94
			2,91	2,92
			2,89	2,90
			2,84	2,85
			-	2,80
14	4,60	5,09	4,10	3,90
	-	-	3,89	3,79
15	0,65	0,78	0,54	0,79
	-	-	0,52	0,53
			-	0,50
16	4,50	-	4,49	6,59
	4,47		4,46	4,48
	4,42		4,41	4,45
	4,39		4,38	4,40
	4,35		4,34	4,37
	4,30		4,29	4,33
	4,25	-	-	4,28
	4,20			4,22
17	2,99	4,34	3,99	4,90
		-	-	-
18	160,00	201,75	156,49	153,50
	152,00	-	151,90	151,89
	151,00		150,90	150,80
	150,00		149,90	149,80
	149,00		148,90	148,80
	148,00		-	147,90
	147,00			146,90
	146,00			145,90
	145,80	-	-	145,50
	145,00			144,00
19	1,65	1,94	1,55	1,39
	-	-	-	
20	1,60	1,43	1,40	1,27
	-	-	-	1,27
21	1,00	1,49	0,99	1,49
	0,98	-	0,97	-
	0,95		0,94	
	0,92		0,91	
	0,90			
22	3,69	3,74	3,25	2,79
23	7,49	8,99	8,15	7,90
	-	-	-	5,90
24	3,89	3,59	3,49	3,90
	3,39	3,38	3,37	3,40
	3,20	-	-	3,30
	2,89			2,90
25	3,89	3,59	3,49	3,90
	3,45	-	3,44	3,48
	2,89		-	2,90
26	2,89	4,19	2,75	3,59
	2,50	-	-	2,74
	-			2,20
27	0,80	0,83	0,59	0,59
	-	-	0,59	
28	2,30	2,39	2,12	2,99
	1,75	-	-	1,89
	-	-	-	1,69
29	1,49	1,43	2,79	1,59
	-	-	-	1,40
30	1,00	1,64	0,89	1,29
	-	-	0,84	0,85

Considerando que os valores obtidos após as negociações realizadas estavam compatíveis com os praticados no mercado o Colegiado decidiu em comum acordo pela **ACEITABILIDADE** dos preços.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Encerrada as negociações diretas foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que obtiveram êxito na fase anterior a saber: **CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME.**Toda documentação de habilitação foi posta a disposição dos presentes para as suas analises, sendo em seguida facultada a palavra, o representante da empresa SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Sr. Milton Bezerra de Santana, citou que a empresa CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, apresentou a certidão negativa de débitos para a fazenda municipal vencida, datada de 23 de setembro de 2014.O Pregoeiro com o membro da equipe de apoio fez suas análises e abriu prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) para a empresa CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, apresentar a nova certidão.A decisão foi anunciado sem que ninguém quisesse fazer qualquer oposição.

Foi devolvido o envelope atinente a documentação de habilitação da empresa **KARLA NARJARA DANTAS DE OLIVEIRA -ME.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Mais uma vez a palavra foi facultada sem que houvesse qualquer intervenção, levando ao encerramento dos trabalhos dado o tempo suficientes para lavratura da presente ata que lida e achada de acordo segue assinada por todos os presentes.

DERMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

THIAGO PAULINO DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Apoio

Pela empresa

Empresa:
Comercial De Alimentos – Eireli - ME
Represente:
JOÃO MARIA PEQUENO DO NASCIMENTO
Assinatura:_____

Empresa:
Karla Narjara Dantas De Oluiveira - ME
Represente:
ISAACK ALEKSANDR GUERRA FONTES
Assinatura:_____

Empresa:
Carlos Henrique Nogueira Do Nascimento
Represente:
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assinatura:_____

Empresa:
Santa Maria Comércio De Alimentos LTDA
Represente:
MILTON BEZERRA DE SANTANA
Assinatura:_____

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:DEBBE9EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2014

PROCESSO nº 59/2014
Pregão Presencial SRP nº 50/2014

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTE MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2014

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **S & L EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**		
CNPJ: **17.624.502/0001-96**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA BENTO BANDEIRA,, 107 , CENTRO, PATU/RN, CEP: 59770-000**		
Representante: **AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE** - CPF: **099.508.084-48**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0006154 - Banda musical, com projeção ao menos em nível de região nordeste, que execute repertorio de vários estilos musicais, seja composta de no mínimo 06 (seis) integrantes, entre vocalista, instrumentista que executem instrumentos musicais como bateria, teclado, guitarra, contra baixo, percussão e instrumentos de sopro, para o evento de Emancipação Politica deste Município, no dia 22/12/2014		apresent	1,00	34.000,00	34.000,00
2	0006155 - Banda musical, com projeção ao menos em nível regional, que execute repertorio de vários estilos musicais, seja composta de no mínimo 06 (seis) integrantes, entre vocalista, instrumentista que executem instrumentos musicais como bateria, teclado, guitarra, contra baixo, percussão e instrumentos de sopro, para o evento de Emancipação Politica deste Município, no dia 22/12/2014		apresent	1,00	12.000,00	12.000,00
3	0006156 - Banda musical, com projeção ao menos em nível regional, que execute repertorio de vários estilos musicais, seja composta de no mínimo 06 (seis) integrantes, entre vocalista, instrumentista que executem instrumentos musicais como bateria, teclado, guitarra, contra baixo, percussão e instrumentos de sopro, para o evento de Emancipação Politica deste Município no dia 22/12/2014		apresent	1,00	12.000,00	12.000,00
4	0006157 - Banda musical, com projeção ao menos de nível local, que execute repertorio de vários estilos musicais, seja composta de no mínimo 06 (seis) integrantes, entre vocalista, instrumentista que executem instrumentos musicais como bateria, teclado, guitarra, contra baixo, percussão e instrumentos de sopro, para o evento de Emancipação Politica deste Município, no dia 22/12/2014		apresent	1,00	5.000,00	5.000,00

Tibau/RN, 18 de dezembro de 2014

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B30CE3A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2014

PROCESSO nº 56/2014
Pregão Presencial SRP nº 47/2014

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2014

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **LUCIEUDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**		
CNPJ: **40.778.805/0001-85**	Telefone:	Email:
Endereço: **AVENIDA TARCISIO MAIA, 44 , CENTRO, Tibau/RN, CEP: 59768-000**		
Representante: **FRANCISCO LUCIEUDES DA SILVA** - CPF: **653.393.044-34**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001815 - Adaptador De ½"		UND	400,00	0,26	104,00
2	0001816 - Adaptador De ¾"		UND	40,00	0,32	12,80
3	0001817 - Adaptador De 1"		UND	30,00	0,70	21,00
4	0001818 - Adaptador De 50"		UND	30,00	1,79	53,70
6	0001820 - Balde Para Construção		UND	25,00	3,59	89,75
7	0001821 - Bandeja De Pintura		UND	12,00	3,86	46,32
8	0001822 - Bóia P/ Cx Dágua 3/4		UND	12,00	4,82	57,84
10	0001824 - Bota Para Construção		Par	30,00	31,41	942,30
12	0001826 - Brochas(Caiação)		UND	30,00	2,69	80,70
13	0001827 - Bucha De Redução 3/4 x 1/2		UND	40,00	0,22	8,80
19	0001833 - Cano De 1" Pvc marrom		Vara	25,00	18,30	457,50
20	0001834 - Cano De 1.1/2" marrom		Vara	25,00	39,69	992,25
21	0001835 - Cano De Pvc 100 Mm esgoto		Mt	500,00	6,74	3.370,00
22	0001836 - Cano De Pvc 3/4 Mm marrom		Mt	600,00	1,84	1.104,00
23	0001837 - Cano Eletroduto 1 roscável		UND	80,00	11,16	892,80
35	0001849 - Caps Marrom 20 Mm		UND	40,00	0,51	20,40
36	0001850 - Caps Marrom 25 Mm		UND	40,00	0,44	17,60
37	0001851 - Chuveiro Pvc		UND	40,00	4,32	172,80
39	0001853 - Durepox 100 G		UND	20,00	6,03	120,60
51	0001865 - Joelho De 1		UND	100,00	1,03	103,00
56	0001870 - Lavatòrio Pvc		UND	6,00	9,92	59,52
58	0001872 - Luva 1 1/2 Lisa		UND	80,00	1,79	143,20
59	0001873 - Luva 3/4 Liso		UND	80,00	0,26	20,80
60	0001874 - Luva 3/4 LL x 1/2		UND	80,00	1,03	82,40
61	0001875 - Luva De 1/2"		UND	80,00	0,19	15,20
62	0001876 - Luva De 3/4" LR		UND	80,00	0,78	62,40
63	0001877 - Luva De Pano Pigmentada		UND	100,00	3,59	359,00
64	0001878 - Luva De Pvc 46 Mm		UND	100,00	1,35	135,00
67	0001881 - Luva Eletroduto 1 roscável		UND	80,00	0,85	68,00
68	0001882 - Luva União 1		UND	100,00	5,45	545,00
77	0001891 - Pincel 21/2		UND	50,00	3,71	185,50
78	0001892 - Pincel 4 Pol		UND	60,00	6,51	390,60
79	0001893 - Ralo Sinfonado 100mm		UND	80,00	6,66	532,80
80	0001894 - Rolo De Esponja 9cm		UND	50,00	2,41	120,50
81	0001895 - Rolo De Lã 23 Cm		UND	60,00	7,79	467,40
82	0001896 - Rolo De Lã 9 Cm		UND	60,00	6,69	401,40
83	0001897 - Sifão Pvc copo 40 mm		UND	60,00	5,53	331,80
84	0001898 - Silicone 300 G Incolor		UND	30,00	3,50	105,00
85	0001899 - T De 100mm Esgoto		UND	60,00	6,29	377,40
86	0001900 - T De 1/2"		UND	30,00	0,32	9,60
87	0001901 - T De 40mm Esgoto		UND	80,00	1,20	96,00
88	0001902 - T Para Tomada		UND	60,00	5,84	350,40
89	0001903 - T De 3/4"		UND	80,00	0,41	32,80
90	0001904 - T De 75mm Esgoto		UND	120,00	5,66	679,20
91	0001905 - Te 1/2 LR		UND	120,00	1,07	128,40
92	0001906 - Te 3/4 LL x 1/2		UND	100,00	1,08	108,00
93	0001907 - Tê 3/4 LR x 1/2		UND	100,00	1,35	135,00
94	0001908 - Tê 32 Mm		UND	100,00	1,65	165,00
95	0001909 - Te 50 Mm		UND	100,00	4,05	405,00
96	0001910 - Tê Elétrico 3 pino		UND	80,00	5,84	467,20
97	0001911 - Tê Esgoto 100 x 50 Mm		UND	80,00	6,69	535,20
98	0001912 - Tê Sold. 3/4 lisa		UND	80,00	0,41	32,80
99	0001913 - Torneira De Pvc 1/2 para tanque		UND	50,00	2,25	112,50
100	0001914 - Torneira De Pvc 3/4 para tanque		UND	60,00	2,00	120,00

101	0001915 - Torneira Lavatório (Ferro Cromado) Inox		UND	60,00	29,16	1.749,60
102	0001916 - Torneira Lavatório PUC		UND	60,00	7,02	421,20
103	0001917 - Torneira Para Filtro		UND	60,00	3,33	199,80
106	0001921 - Tubo Pvc Soldável ¾" c/ 6 metros		Pç	60,00	11,07	664,20
107	0001922 - União De 1/2"		UND	60,00	2,69	161,40
108	0001923 - União De 3/4"		UND	60,00	2,79	167,40
109	0001924 - Valvula 20 Mm esfera puc		UND	60,00	4,00	240,00
110	0001925 - Valvula 25 Mm esfera puc		UND	60,00	5,30	318,00
111	0001926 - Válvula Pvc ´50 Mm esfera puc		UND	30,00	14,31	429,30
115	0001930 - Vassourão Para Gari piaçava		UND	60,00	14,85	891,00
116	0001931 - Veda Rosca 10 mts		Pç	80,00	0,71	56,80
117	0001932 - Abraçadeira Metal 1/2		UND	60,00	0,14	8,40
118	0001933 - Abraçadeira U 1/2 metal		UND	60,00	0,14	8,40
119	0001934 - Alicate De Bico		UND	10,00	24,12	241,20
120	0001935 - Alicate De Corte 6		UND	10,00	20,97	209,70
122	0001937 - Alicate Universal 8		UND	10,00	19,66	196,60
123	0001938 - Ancinho Plástico Para Jardim		UND	20,00	10,79	215,80
124	0001939 - Arame Farpado 500m		Rolo	20,00	238,50	4.770,00
127	0001942 - Arco De Serra		UND	20,00	16,70	334,00
128	0001943 - Armação Com Isolador Reforçado		UND	60,00	7,68	460,80
129	0001944 - Armador Baton Galvanizado		UND	60,00	16,02	961,20
130	0001945 - Arrebite 3.2x16		UND	1000,00	0,07	70,00
131	0001946 - Arruela 1/4		UND	300,00	0,04	12,00
132	0001947 - Arruela 3/8		UND	300,00	0,13	39,00
133	0001948 - Arruela 5/16		UND	300,00	0,10	30,00
134	0001949 - Barra Redonda 1/2" Roscável		UND	50,00	8,01	400,50
135	0001950 - Barra Roscavel 3/8		UND	50,00	5,76	288,00
136	0001951 - Barra Roscável 5/16		UND	50,00	4,00	200,00
137	0001952 - Boca De Lobo		UND	3,00	25,54	76,62
139	0001954 - Broca Metal 1/8		UND	20,00	2,92	58,40
140	0001955 - Broca Metal 3/8		UND	20,00	13,68	273,60
141	0001956 - Broca Metal 5/32		UND	20,00	3,13	62,60
142	0001957 - Broca Metal 9/64		UND	20,00	3,01	60,20
143	0001958 - Broca Para Construção 6.5 Mm		UND	20,00	4,00	80,00
144	0001959 - Cabo Para Ancinho		UND	30,00	5,58	167,40
145	0001960 - Cabo Para Enxada		UND	30,00	6,03	180,90
146	0001961 - Cabo para Pá		UND	30,00	6,03	180,90
147	0001962 - Cabo Para Picareta		UND	30,00	7,11	213,30
156	0001971 - Câmara de Ar P/ Carro De Mão		UND	60,00	16,65	999,00
157	0001972 - Carro de Mão		UND	30,00	94,40	2.832,00
158	0001973 - Chibanca Belota		UND	15,00	34,11	511,65
160	0001975 - Ciscador 12 Dentes		UND	30,00	10,34	310,20
161	0001976 - Ciscador Médio (14 dentes)		UND	30,00	10,79	323,70
162	0001977 - Cola Fórmica 1/16		Gl	20,00	11,50	230,00
163	0001978 - Cola Madeira 1 Lt		UND	30,00	8,00	240,00
164	0001979 - Cola Madeira 1/2 Lt		UND	30,00	4,84	145,20
165	0001980 - Cola P/Cano(Tubo Grande)		UND	40,00	2,69	107,60
166	0001982 - Colher De Pedreiro 8		UND	30,00	11,11	333,30
168	0001985 - Corrente 6.00 mm		KG	10,00	19,70	197,00
169	0001986 - Desempenadeira C/Dente De Ferro		UND	30,00	11,00	330,00
170	0001987 - Desempenadeira S/Dente De Ferro		UND	30,00	8,84	265,20
171	0001988 - Disco De Lixa Nº 36 4.1/2		UND	50,00	3,34	167,00
172	0001989 - Dobradiça zincada par 2½		UND	40,00	3,15	126,00
178	0001995 - Engate Pvc 30 cm		UND	40,00	3,34	133,60
179	0001996 - Enxada Belota		UND	10,00	2,20	22,00
180	0001997 - Enxada C/ Cabo		UND	10,00	13,77	137,70
181	0001998 - Enxada Paceta		UND	10,00	14,76	147,60
183	0002000 - Escova De Aço 4 Filas		UND	18,00	5,97	107,46
184	0002001 - Espatula Tamanho Grande		UND	24,00	3,02	72,48
185	0002002 - Espatula Tamanho Médio		UND	24,00	5,25	126,00
186	0002003 - Fação 14 Polegada		UND	12,00	4,18	50,16
187	0002004 - Fechadura Estreita Ext		UND	80,00	12,42	993,60
188	0002005 - Fechadura Ext 5003		UND	80,00	23,71	1.896,80
189	0002006 - Fechadura Ext 710		UND	60,00	25,56	1.533,60
191	0002008 - Fechadura Interna inox		UND	80,00	28,17	2.253,60
192	0002009 - Fechadura P/Armário		UND	80,00	7,84	627,20
193	0002010 - Ferro 10 Mm C/ 12 M 3/8		Vara	60,00	4,00	240,00
194	0002011 - Ferro 12,5 Mm C/ 12m		Vara	60,00	35,01	2.100,60
195	0002012 - Ferro 6,3mm 1/4 c/ 12 mt		Vara	60,00	18,80	1.128,00
196	0002013 - Ferro De 4,20 Mm		KG	60,00	6,95	417,00
197	0002014 - Ferrolho 5 x 700		UND	60,00	5,58	334,80
198	0002015 - Ferrolho 4 x 700		UND	60,00	5,26	315,60
199	0002016 - Lamina De Serra		UND	60,00	5,00	300,00
200	0002017 - Lixa 150 ferro		UND	200,00	2,48	496,00
201	0002018 - Lixa Madeira Nº100		UND	300,00	1,10	330,00
203	0002020 - Marreta 2 Kg		UND	5,00	10,79	53,95
204	0002021 - Marreta 3kg c/ cabo		UND	5,00	31,41	157,05
205	0002022 - Máscara Semifacial (Protetora)		UND	200,00	48,15	9.630,00
206	0002023 - Nervura 1.0		Mt	220,00	1,62	356,40
207	0002024 - Óleo Lubrificante White Lub		UND	20,00	7,75	155,00
208	0002025 - Pá Com Cabo Belota		UND	10,00	7,51	75,10
210	0002027 - Pá Quadrada Sem Cabo		UND	10,00	15,98	159,80
213	0002030 - Parafuso Fenda 3.8 x 12		UND	300,00	0,09	27,00
214	0002031 - Parafuso Fenda 4.2 X 25.1		UND	300,00	0,04	12,00
215	0002032 - Parafuso Fenda 4.2 x 40		UND	300,00	0,09	27,00
216	0002033 - Parafuso Fenda 4.8 x 50		UND	300,00	0,18	54,00
217	0002034 - Parafuso Fenda 5.5 x 65		UND	300,00	0,18	54,00
218	0002035 - Parafuso Francês 3/8 x 2. 1/2 c/ porca		UND	300,00	0,22	66,00
219	0002036 - Parafuso Para Vaso		UND	100,00	0,94	94,00
220	0002037 - Parafuso Sextavado 1/4 x 50		UND	120,00	0,65	78,00

222	0002039 - Porca 5/16		UND	200,00	0,20	40,00
231	0002048 - Redução 50 X 40		UND	80,00	1,00	80,00
232	0002049 - Redução De 100 X 50 Mm		UND	60,00	0,81	48,60
233	0002050 - Regador De Plantas		UND	60,00	3,18	190,80
234	0002051 - Registro De Esfera 1"		UND	60,00	9,50	570,00
235	0002052 - Registro De Pressão 1/2"		UND	60,00	10,08	604,80
236	0002053 - Registro de PVC 1/2		UND	60,00	6,50	390,00
237	0002054 - Registro de PVC 3/4		UND	60,00	3,54	212,40
238	0002055 - Registro Esfera 1/2 metal		UND	60,00	4,22	253,20
240	0002057 - Registro Gaveta 3/4 docol		UND	60,00	14,31	858,60
241	0002058 - Régua De Alumínio De 3m(Sarrafo)		UND	10,00	33,90	339,00
242	0002059 - Reparo Para Caixa Aclopada		UND	30,00	30,59	917,70
243	0002060 - Selador Acrilico		UND	60,00	23,50	1.410,00
245	0002062 - Serrote Médio 20		UND	10,00	31,41	314,10
248	0002065 - Tesoura P/ Jardim Tamanho Pequeno		UND	12,00	13,11	157,32
249	0002066 - Tesoura Para Grama		UND	12,00	12,59	151,08
250	0002067 - Tesoura Para Poldar		UND	24,00	13,11	314,64
251	0002068 - Trena 20 M		UND	4,00	21,51	86,04
252	0002069 - Trenas De 50m		UND	5,00	31,40	157,00
253	0002070 - Vara De Ferro 3/8		UND	40,00	35,01	1.400,40
254	0002071 - Base Para Relé		UND	50,00	5,35	267,50
255	0002072 - Base Para Tomada		UND	60,00	0,18	10,80
256	0002073 - Bocal Decorativo		UND	50,00	2,96	148,00
258	0002075 - Cabo Chumbo 2 x 4.00		UND	40,00	2,37	94,80
260	0002077 - Caixa De Mufla 4 X2		UND	120,00	0,53	63,60
263	0002080 - Canaleta		UND	500,00	2,79	1.395,00
265	0002082 - Chave Teste		UND	5,00	2,11	10,55
266	0002083 - Curva 1" (Elétrica) roscável		UND	60,00	1,94	116,40
267	0002084 - Curva 1. 1/2"(Elétrica) roscável		UND	60,00	4,13	247,80
268	0002085 - Curva 1/2" (Elétrica) lisa		UND	60,00	0,71	42,60
269	0002086 - Curva 3/4" (Elétrica) lisa		UND	60,00	0,67	40,20
271	0002088 - Curva Eletroduto 1/90		UND	60,00	1,94	116,40
272	0002089 - Curva Eletroduto 1-180		UND	60,00	2,56	153,60
273	0002090 - Curva Eletroduto 3/4		UND	60,00	0,67	40,20
274	0002091 - Disjuntor 25 A (Trifásico)		UND	60,00	34,65	2.079,00
275	0002092 - Disjuntor 30 A (Trifásico)		UND	60,00	31,95	1.917,00
276	0002093 - Disjuntor 50 A (Trifásico)		UND	30,00	63,18	1.895,40
277	0002094 - Disjuntor Monofásico 15 A		UND	30,00	9,70	291,00
278	0002095 - Disjuntor Monofásico 20 A		UND	12,00	10,08	120,96
279	0002096 - Disjuntor Monofásico 50 A		UND	20,00	14,13	282,60
280	0002097 - Extensão 10 Mts		UND	20,00	20,07	401,40
281	0002098 - Extensão 5 Mts		UND	15,00	12,37	185,55
282	0002099 - Filtro De Linha		UND	15,00	21,51	322,65
290	0002107 - Fita Isolante 10 M		UND	100,00	1,75	175,00
291	0002108 - Fita Isolante 20 M		UND	100,00	3,31	331,00
292	0002110 - Haste De Aterramento		UND	80,00	7,29	583,20
295	0002113 - Interruptor De 01 Tecla		UND	50,00	5,31	265,50
296	0002114 - Interruptor De 02 Teclas		UND	50,00	6,12	306,00
297	0002115 - Interruptor De 03 Teclas		UND	50,00	8,68	434,00
298	0002116 - Interruptor I Seção C/ Tomada		UND	50,00	6,75	337,50
299	0002117 - Interruptor Tomada,02 Teclas Simples E 1 Tomada		UND	60,00	9,63	577,80
312	0002131 - Lâmpada PL 2 n 7 w		UND	30,00	4,49	134,70
318	0002137 - Pino Junção Macho		UND	50,00	2,00	100,00
319	0002138 - Pino Monobloco marcho porcelana)		UND	24,00	2,07	49,68
320	0002139 - Pino Para Telefone		UND	15,00	3,03	45,45
323	0002142 - Rabicho P/ Fluorescente		UND	60,00	1,14	68,40
324	0002143 - Reator De 20w		UND	50,00	10,08	504,00
325	0002144 - Reator De 40w		UND	50,00	16,65	832,50
326	0002145 - Relé Foto - Elétrico NA		UND	200,00	17,00	3.400,00
327	0002146 - Start De 20w		UND	50,00	1,09	54,50
328	0002147 - Start De 40w		UND	50,00	1,03	51,50
329	0002148 - Suporte Para Fluorescente		UND	60,00	0,45	27,00
330	0002149 - Tomada 01 Secção		UND	60,00	4,00	240,00
331	0002150 - Tomada 2p + tomada		UND	80,00	4,00	320,00
333	0002152 - Tomada Externa		UND	50,00	5,67	283,50
335	0002154 - Tomada Para Telefone C/ 04 Polos (Padrão)		UND	25,00	6,80	170,00
337	0002156 - Fita Isolante de Alta Fusão 19x10		UND	60,00	4,72	283,20
339	0002176 - Argamassa		PCT	500,00	8,28	4.140,00
340	0002177 - Brita Em Lata		Lata	1,20	75,00	90,00
341	0002178 - Cascalhinho Em Lata		Lata	1,00	75,00	75,00
343	0002180 - Cimento 50 Kg		SACO	2500,00	23,00	57.500,00
345	0002182 - Pedra Marroada 6m3		Car	100,00	280,00	28.000,00
346	0002183 - Telha Cerâmica		UND	60000,00	0,33	19.800,00
365	0002202 - Corante Para Pintura		TB	30,00	2,00	60,00

Tibau/RN, 20 de novembro de 2014

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1B2902A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2014

PROCESSO nº 56/2014
Pregão Presencial SRP nº 47/2014

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2014

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS - ME**		
CNPJ: **01.020.518/0001-50**	Telefone: **(84) 3326-2653**	Email:
Endereço: **RUA 22 DE DEZEMBRO , 29 , CENTRO, Tibau/RN, CEP: 59678-000**		
Representante: **EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS** - CPF: **877.081.754-53**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0001819 - Assento Plást. P/Bacia Sanit. (Branco)		UND	35,00	14,80	518,00
9	0001823 - Bóia Para Caixa Dágua 1/2		UND	12,00	5,60	67,20
11	0001825 - Botas(Cano Curto)		Par	25,00	33,50	837,50
14	0001828 - Bucha Nº 10		UND	250,00	0,34	85,00
15	0001829 - Bucha Nº 5		UND	250,00	0,10	25,00
16	0001830 - Bucha Nº 6		UND	250,00	0,20	50,00
17	0001831 - Bucha Nº 7		UND	250,00	0,25	62,50
18	0001832 - Bucha Nº 8		UND	250,00	0,30	75,00
24	0001838 - Cano Eletroduto 1/2 soldável		UND	100,00	5,60	560,00
25	0001839 - Cano Eletroduto 3/4 soldável		UND	100,00	7,20	720,00
26	0001840 - Cano Galvanizado 3/4		UND	24,00	24,60	590,40
27	0001841 - Cano Pvc 1/2 marrom c/ 6mt		UND	100,00	9,50	950,00
28	0001842 - Cano Pvc 20 Mm marrom c/ 6mt		UND	100,00	9,50	950,00
29	0001843 - Cano Pvc 25 Mm marrom c/ 6mt		UND	100,00	14,00	1.400,00
30	0001844 - Cano Pvc 3/4 marrom c/ 6mt		UND	100,00	14,00	1.400,00
31	0001845 - Cano Pvc 32 Mm c/ 6mt		UND	100,00	24,75	2.475,00
32	0001846 - Cano pvc 50 Mm esgoto		Mt	100,00	4,77	477,00
33	0001847 - Cano Pvc 60 Mm marrom c/ 6mt		UND	100,00	58,20	5.820,00
34	0001848 - Capacete		UND	12,00	13,80	165,60
38	0001852 - Cones Indicação De Obras 50cm		UND	60,00	15,80	948,00
40	0001854 - Impermeabilizante		Gl	60,00	45,22	2.713,20
41	0001855 - Joelho (90º) Ø (25MM) soldável		UND	120,00	0,56	67,20
42	0001856 - Joelho (90º) Ø (75MM) esgoto		UND	120,00	2,80	336,00
43	0001857 - Joelho (90º) Ø 1.1/2"(40MM) soldável		UND	60,00	3,70	222,00
44	0001858 - Joelho (90º) Ø 4" (100MM) esgoto		UND	60,00	3,80	228,00
45	0001859 - JOELHO (90º) Ø 6" (150MM) esgoto		UND	60,00	29,80	1.788,00
46	0001860 - Joelho (90º) Ø(20MM) soldável		UND	160,00	0,50	80,00
47	0001861 - Joelho 1/2 Liso		UND	160,00	0,50	80,00
48	0001862 - Joelho 1/2 Lr		UND	180,00	1,15	207,00
49	0001863 - Joelho 50 Mm		UND	100,00	3,89	389,00
50	0001864 - Joelho 60 Mm		UND	100,00	9,80	980,00
52	0001866 - Joelho Sold. 3/4		UND	120,00	0,56	67,20
53	0001867 - Joelho Sold. 3/4 Lr		UND	120,00	1,50	180,00
54	0001868 - Lavatório Com Coluna		UND	6,00	99,80	598,80
55	0001869 - Lavatório Completo c/ torneira puc		UND	8,00	118,70	949,60
57	0001871 - Lona Azul 3 x 3		UND	20,00	15,00	300,00
65	0001879 - Luva De Rafia comum		UND	100,00	10,98	1.098,00
66	0001880 - Luva De Raspa Cano Longo		UND	50,00	16,70	835,00
69	0001883 - Luvas Comum tecido		UND	48,00	4,45	213,60
70	0001884 - Luvas Plástica(Cano Largo) 36 mm		Par	30,00	4,75	142,50
71	0001885 - Mangueira De 1 Polegada		Mt	100,00	3,30	330,00
72	0001886 - Mangueira De Cristal 3/4		Mt	100,00	2,35	235,00
73	0001887 - Mangueira De Cristal 3/8		Mt	50,00	0,89	44,50
74	0001888 - Mangueira De Nível 1/4		Mt	80,00	4,45	356,00
75	0001889 - Manguera Trançada 1/4		Mt	300,00	2,35	705,00
76	0001890 - Pia De Mármore 0,80 x 50 cm		UND	60,00	60,00	3.600,00
104	0001919 - Tubo Pvc 100mm c/ 6 metros		Pç	200,00	52,00	10.400,00
105	0001920 - Tubo Pvc 150mm c/ 6 metros		Pç	200,00	119,00	23.800,00
112	0001927 - Válvula Pvc 20 Mm esfera metal		UND	30,00	11,16	334,80
113	0001928 - Válvula Pvc 32 Mm esfera metal		UND	30,00	14,80	444,00
114	0001929 - Vaso Sanitário		UND	120,00	98,00	11.760,00
121	0001936 - Alicate Irontal		UND	10,00	28,90	289,00
125	0001940 - Arame Galvanizado		KG	60,00	13,90	834,00
126	0001941 - Arame Recozido Nº 18		KG	60,00	11,00	660,00
138	0001953 - Bomba Submersa		UND	10,00	436,00	4.360,00
148	0001963 - Cabo Para Picareta Mista		UND	30,00	10,00	300,00
149	0001964 - Cadeado 45 Mm		UND	60,00	19,00	1.140,00
150	0001965 - Cadeado 20 Mm		UND	60,00	8,98	538,80
151	0001966 - Cadeado 25 Mm		UND	60,00	9,98	598,80
152	0001967 - Cadeado 35 Mm		UND	60,00	14,90	894,00
153	0001968 - Cadeado 40 Mm		UND	60,00	16,48	988,80
154	0001969 - Caixa De Descarga Externa		UND	100,00	26,70	2.670,00
155	0001970 - Calha 2x40 Tubolar		UND	50,00	36,50	1.825,00
159	0001974 - Chibanca Simetal		UND	15,00	42,80	642,00
167	0001984 - Corrente 5 mm		KG	10,00	18,00	180,00

173	0001990 - Eletrodo Ok 4800 3,25 Esab Ok 48		KG	12,00	15,80	189,60
174	0001991 - Eletrodulto Rigido 3/4		UND	30,00	7,95	238,50
175	0001992 - Eletrodulto Rígido De 1"		UND	50,00	8,90	445,00
176	0001993 - Eletrodulto Rígido De 1/2"		UND	24,00	5,60	134,40
177	0001994 - Eletrodulto roscável 1.1/2"		UND	24,00	19,68	472,32
182	0001999 - Enxadeco		UND	10,00	25,04	250,40
190	0002007 - Fechadura Ext Bola 712		UND	24,00	30,00	720,00
202	0002019 - Manilha De Cimento 30 Cm		Mt	800,00	18,00	14.400,00
209	0002026 - Pá Quadrada Com Cabo		UND	20,00	24,80	496,00
211	0002028 - Parafuso C/ Bucha De 3/4		UND	300,00	0,90	270,00
212	0002029 - Parafuso C/ Bucha De 7		UND	300,00	0,78	234,00
221	0002038 - Picareta		UND	10,00	59,00	590,00
223	0002040 - Porta Cadeado 2.1/2		UND	20,00	2,00	40,00
224	0002041 - Porta Cadeado 4.1/2		UND	20,00	4,40	88,00
225	0002042 - Prego 1.1/2x13		KG	20,00	9,94	198,80
226	0002043 - Prego 1.1/2x14		KG	25,00	9,98	249,50
227	0002044 - Prego 2.1/2x10		KG	20,00	9,35	187,00
228	0002045 - Prego 2x12		KG	20,00	9,50	190,00
229	0002046 - Prego De 1"		KG	20,00	11,25	225,00
230	0002047 - Prego De 2"		KG	20,00	9,50	190,00
239	0002056 - Registro Esfera De 50		UND	60,00	45,00	2.700,00
244	0002061 - Serrote Grande 22		UND	10,00	39,00	390,00
246	0002063 - Talhadeira Redonda 6		UND	8,00	17,50	140,00
247	0002064 - Tesoura P/ Jardim Tamanho Médio		UND	12,00	17,50	210,00
257	0002074 - Cabo Cci 01 par		UND	300,00	0,67	201,00
259	0002076 - Caixa De Medidor Monofásico		UND	40,00	57,80	2.312,00
261	0002078 - Caixa Para Canaleta		UND	40,00	3,00	120,00
262	0002079 - Caixa Tripolar c/ Disjuntor ext		UND	40,00	39,80	1.592,00
264	0002081 - Canaleta Larga 40mm		UND	200,00	4,85	970,00
270	0002087 - Curva Eletroduto 1/2 Liso		UND	60,00	0,90	54,00
283	0002100 - Fio 10 Mm2 (Rigido)		Mt	500,00	4,42	2.210,00
284	0002101 - Fio 6 Mm2 (Rigido)		Mt	500,00	3,38	1.690,00
285	0002102 - Fio Auto Flexivel 1.5 Mm		Mt	800,00	2,20	1.760,00
286	0002103 - Fio Auto Flexivel 2.5 Mm		Mt	1000,00	2,80	2.800,00
287	0002104 - Fio De Telefone		Mt	300,00	1,42	426,00
288	0002105 - Fio Flexivel 2 x 0,50 mm		Mt	400,00	0,72	288,00
289	0002106 - Fio Flexível 2x2.50 Mm		Mt	500,00	2,80	1.400,00
293	0002111 - Inter 1 Sec C/ 2 P + T		UND	50,00	13,00	650,00
294	0002112 - Inter 1 Seção		UND	50,00	5,50	275,00
300	0002119 - Lâmpada Circular Completa 22 w		UND	30,00	22,90	687,00
301	0002120 - Lâmpada De Emergencia		UND	20,00	57,50	1.150,00
302	0002121 - Lâmpada Fluor Silvana 20 W		UND	150,00	5,60	840,00
303	0002122 - Lâmpada Fluor Silvana 40 W		UND	150,00	5,60	840,00
304	0002123 - Lâmpada Fluorescente 1 X 20 Watts calha		UND	100,00	37,80	3.780,00
305	0002124 - Lâmpada Fluorescente 1 X 40 Watts calha		UND	100,00	43,60	4.360,00
306	0002125 - Lâmpada Fluorescente Pequena 15 w		UND	160,00	8,90	1.424,00
307	0002126 - Lâmpada incandescente 100 w		UND	80,00	2,20	176,00
308	0002127 - Lâmpada Incandescente 40 w		UND	60,00	2,25	135,00
309	0002128 - Lâmpada Incandescente 60 w		UND	60,00	2,25	135,00
310	0002129 - Lâmpada Incandescentes 25 W		UND	60,00	1,80	108,00
311	0002130 - Lâmpada Mista 160 w		UND	60,00	17,80	1.068,00
313	0002132 - Luminária Completa 01 Lâmpada 20 Watts		UND	50,00	37,80	1.890,00
314	0002133 - Luminária Completa 02 Lâmpada 40 Watts		UND	120,00	49,20	5.904,00
315	0002134 - Medidor Monofásico Completo		CX	20,00	57,80	1.156,00
316	0002135 - Medidor Trifásico Completo		CX	20,00	140,23	2.804,60
317	0002136 - Pino Junção Fêmea		UND	50,00	3,35	167,50
321	0002140 - Plug De Tomada (Fêmea)		UND	50,00	3,35	167,50
322	0002141 - Plug De Tomada (Macho)		UND	50,00	2,25	112,50
332	0002151 - Tomada Canaleta		UND	50,00	8,93	446,50
334	0002153 - Tomada Para Computador		UND	30,00	8,90	267,00
336	0002155 - Tomada Sisterna "X"		UND	60,00	8,90	534,00
338	0002175 - Areia Fina 6 m3		Car	200,00	123,00	24.600,00
342	0002179 - Cerâmica Comercial (30x30)		Mt	2,00	16,70	33,40
344	0002181 - Lajota Cerâmica		UND	10000,00	1,20	12.000,00
347	0002184 - Tijolos Com 8 Furos		UND	60000,00	0,43	25.800,00
348	0002185 - Tijolos Maciço		UND	20000,00	0,89	17.800,00
349	0002186 - Trilho De 1,50 M		UND	200,00	12,00	2.400,00
350	0002187 - Viga De 1,30 M		UND	200,00	10,40	2.080,00
351	0002188 - Viga De 3,20 M		UND	200,00	24,96	4.992,00
352	0002189 - Caibro De Madeira		Mt	10000,00	4,46	44.600,00
353	0002190 - Compensado 10 Mm		FL	60,00	77,80	4.668,00
354	0002191 - Compensado 12 Mm		FL	60,00	99,30	5.958,00
355	0002192 - Compensado 15 Mm		FL	60,00	115,00	6.900,00
356	0002193 - Compensado 4 Mm		FL	60,00	42,60	2.556,00
357	0002194 - Janela De Madeira 80 X 1,50m		UND	50,00	470,00	23.500,00
358	0002195 - Linha De Madeira 3/6		Mt	2000,00	23,66	47.320,00
359	0002196 - Linha De Madeira 3/4		Mt	2000,00	17,00	34.000,00
360	0002197 - Linha De Madeira 3/5		Mt	1000,00	20,80	20.800,00
361	0002198 - Porta Completa 0,70x2,10 Madeira		UND	60,00	320,00	19.200,00
362	0002199 - Porta Completa 0,80x2,10 Madeira		UND	60,00	350,00	21.000,00
363	0002200 - Ripa de Madeira		Mt	25300,00	1,90	48.070,00
364	0002201 - Cal 5 Kg		PCT	500,00	6,70	3.350,00
366	0002203 - Esmalte Sintetico Galão		Gl	200,00	62,00	12.400,00
367	0002204 - Esmalte Sintético Litro		LT	200,00	16,80	3.360,00
368	0002205 - Massa Acrilica		Gl	200,00	28,00	5.600,00
369	0002206 - Massa Corrida		Gl	200,00	13,80	2.760,00
372	0002209 - Thinner Litro		UND	50,00	11,88	594,00
373	0002210 - Tinta Branco Esmalte		LT	120,00	16,80	2.016,00
374	0002212 - Tinta Latex Galão ext		Gl	1000,00	40,00	40.000,00
375	0002213 - Tinta Latex Latão int		Latão	400,00	97,00	38.800,00

376	0002214 - Tinta Texturizada Latão ext		Latão	120,00	105,00	12.600,00
377	0002215 - Verniz Externo Poliuretânico		LT	120,00	20,00	2.400,00
378	0002216 - Verniz Incolor		LT	120,00	20,00	2.400,00
379	0002217 - Zarcão Vermelho A Granel		Gl	60,00	50,00	3.000,00

Tibau/RN, 20 de novembro de 2014

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CCA4D194

